



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Bianca Freire Ferreira

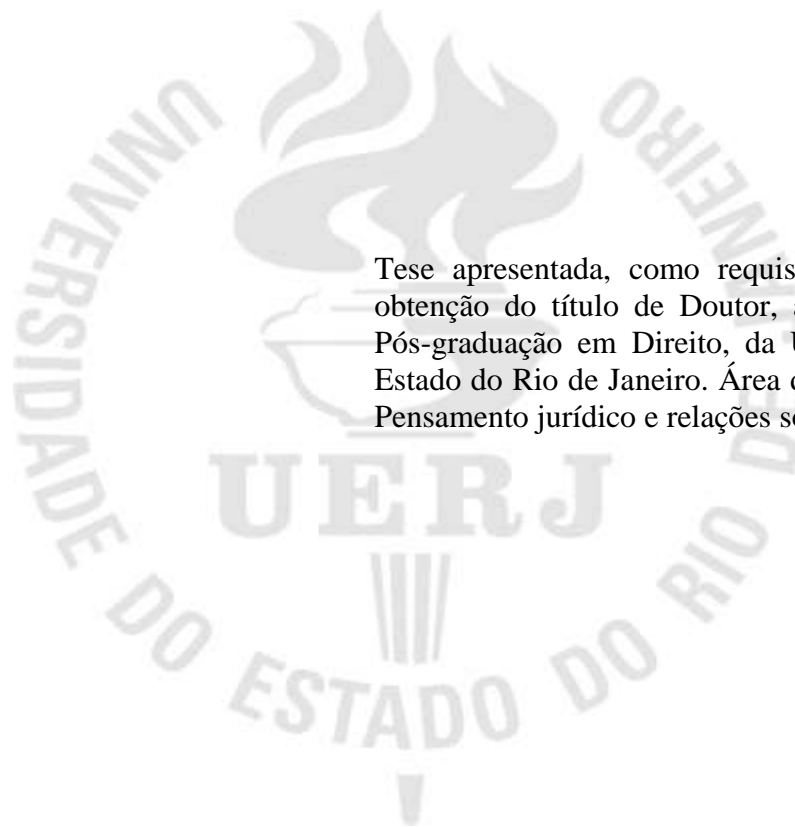
**Classes Perigosas e medo no Rio de Janeiro: uma história de conceitos entre  
1880 e 1930**

Rio de Janeiro

2023

Bianca Freire Ferreira

**Classes Perigosas e medo no Rio de Janeiro: uma história de conceitos entre 1880 e 1930**



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento jurídico e relações sociais.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

F383 Ferreira, Bianca Freire.

Classes perigosas e medo no Rio de Janeiro: uma história de conceitos no período entre 1880 e 1930 / Matheus de Alencar e Miranda. - 2023.

135 f.

Orientadora: Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Conceitos - Teses. 2. Crime – Teses. 3. Controle social – Teses.  
I. Siqueira, Gustavo Silveira. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 343(815.3)

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Bianca Freire Ferreira

**Classes Perigosas e medo no Rio de Janeiro: uma história de conceitos entre 1880 e 1930**

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento jurídico e relações sociais.

Aprovada em 11 de dezembro de 2023

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Vera Malaguti De Souza Weglinski Batista

Faculdade de Direito – UERJ

---

Prof. Dr. Nilo Batista;

Faculdade de Direito – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Mariana de Moraes Silveira

Universidade Federal de Minas Gerais

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Gizlene Neder

Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2023

## **DEDICATÓRIA**

Aos que foram e são considerados perigosos no Brasil em razão de classe social, cor, gênero, raça e religião.

## AGRADECIMENTOS

Na maioria das vezes o trabalho de pesquisa e elaboração da tese é um trabalho solitário. Graças ao universo este não foi o meu caso. A escrita desta tese é fruto de uma rede de apoio, grandes debates, descobertas e novas amizades. Ser doutoranda em um período de pandemia foi curioso, bibliotecas fechadas, arquivos fechados e aulas *on line*. Tudo isso contribuiu para que o processo de elaboração da tese fosse ainda mais desafiador.

Agradeço, em primeiro lugar a minha mãe Simone Freire por toda forma de amor e apoio ao longo da minha vida e especialmente durante o doutorado, esta tese é para você e por você.

Ao longo dos dois últimos anos de doutorado (os dois primeiros anos a pandemia não permitiu) tive o prazer de participar e ajudar a organizar eventos acadêmicos valiosos para aqueles que pesquisam história do direito. Agradeço a todos que passaram por mim nestes eventos acadêmicos e fizeram contribuições que ajudaram na construção deste trabalho, em especial o professor Diego Nunes e a professora Mariana Siqueira. Agradeço também ao PPGD UERJ e à CAPES pela concessão de financiamento para os eventos.

Da mesma forma agradeço as amigas queridas Julia Rodrigues e Juliana Rodrigues, anjos que a Uerj colocou no meu caminho e levarei para toda a vida.

Ao PPGD Uerj desde a coordenação até os que me atenderam na secretaria, todos sempre muito solícitos e cordiais. Ainda no PPGD, agradeço a todo o corpo docente, por todo o conhecimento transmitido e pela instigação ao pensamento crítico, em especial a professora Caroline Ferri que nos deixou tão precocemente, mas não há dúvidas de que seus ensinamentos me acompanharão para sempre.

Agradeço ao grupo de pesquisa laboratório interdisciplinar de história do direito pelos debates, construções de ideias por me ensinar a fazer pesquisa e me apaixonar pela história do direito.

Prof.<sup>a</sup> Vera Malaguti, não só pelas aulas, mas por todas as contribuições feitas na qualificação e por ter aceitado fazer parte da banca de defesa.

Agradeço aos professores membros da banca examinadora de defesa por terem aceitado o convite de fazer parte deste momento tão especial e pelos ensinamentos e contribuições feitas. É uma honra tê-los comigo.

Ao meu orientador prof. Gustavo Siqueira pelos ensinamentos diários, por escutar os meus desabafos, por me conduzir no universo da história do direito, por deixar tudo mais leve, por me incentivar e acreditar em mim. Sem você não conheceria a “Bianca pesquisadora”.

De manhãzinha, quando eu vou descendo o morro, a nega pensa que eu vou trabalhar. Eu colo meu baralho no bolso, meu cachecol no pescoço e vou pra Barão de Mauá. Eu falei trabalhar! Trabalhar, trabalhar pra quê? Se eu trabalhar, eu vou morrer!

*Roberto Antonio Barros De Castro*

## RESUMO

FERREIRA, Bianca Freire. *Classes Perigosas e medo no Rio de Janeiro: uma história de conceitos no período entre 1880 e 1930*. 2023. 135f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Este trabalho é uma pesquisa que trata da difusão do medo, bem como a construção das classes perigosas no Rio de Janeiro através da história do direito e dos conceitos. Nesse sentido a presente tese busca compreender de que maneira a relação entre os conceitos de “bandido”, “capoeiras” “marginal”, “vadio” e “vagabundo” nas legislações penais, dicionários e imprensa contribuíram para construção e propagação do medo e criminalização de determinados grupos sociais no Rio de Janeiro no período entre 1880 e 1930. Destaca-se que a construção da ideia de medo dessas classes foi o principal mecanismo para a criação das classes chamadas perigosas ou marginalizadas. Faz-se necessário então conceituar e definir quem seriam os integrantes dessas classes perigosas, os considerados pelo Estado marginais ou bandidos. Ao analisar o emprego de determinados vocábulos com o objetivo de chocar ou causar temor, verifica-se que tanto na imprensa, quanto na legislação penal o medo é individualizado e direcionado a uma determinada parcela da sociedade. O medo que aqui se desenvolve é quanto ao crime, mais precisamente ao agente criminoso. A partir da constatação da existência do crime e do agente que delinque, passa-se a criar uma forma rígida de visualização desse agente, forma esta chamada de estereótipo. Neste cenário, a figura do vadio criminalizada anteriorente no Código Criminal do Império ressurgiu, acompanhada dos capoeiras adaptada ao novo contexto social em que insere com penas mais severas a fim de não só servir como o aparelho repressivo jurídico do Estado, mas também forma de expressão ideológica de uma sociedade que clamava pela criminalização e punição da pobreza nos centros urbanos.

Palavras-chave: História dos conceitos; classes perigosas; Rio de Janeiro.



## ABSTRACT

FERREIRA, Bianca Freire. *Dangerous Classes and fear in Rio de Janeiro: a history of concepts in the period between 1880 and 1930*. 2023. 135f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

This work is the result of research that deals with the spread of fear, as well as the construction of dangerous classes in Rio de Janeiro through the history of law and concepts. In this sense, this thesis seeks to understand how the relationship between the concepts of “bandit”, “capoeiras”, “marginal”, “vagrant” and “vagabundo” in criminal legislation, dictionaries and the press contributed to the construction and propagation of fear and criminalization of certain social groups in Rio de Janeiro in the period between 1880 and 1930. Regarding the topic, it is highlighted that the construction of the idea of fear of these classes was the main mechanism for the creation of so-called dangerous or marginalized classes. It is then necessary to conceptualize and define who the members of these dangerous classes would be, those considered by the State to be marginal or bandits. Le Goff defines marginals as those denied by society. When analyzing the use of certain words with the aim of shocking or causing fear, it appears that both in the press and in criminal legislation, fear is individualized and directed at a certain part of society. The fear that develops here is about crime, more precisely about the criminal agent. From the verification of the existence of the crime and the agent who commits it, a rigid form of visualization of this agent begins to be created, called a stereotype. In this scenario, the figure of the vagrant previously criminalized in the Criminal Code of the Empire appears, accompanied by capoeiras adapted to the new social context in which they are inserted with more severe penalties in order to not only serve as the legal repressive apparatus of the State, but also a form of expression ideology of a society that called for the criminalization and punishment of poverty in urban centers.

Keywords: History of concepts; dangerous classes; Rio de Janeiro

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1-	Quadro Negros Lutando de Augustus Earle - Aquarela, 1822-23.....	35
Figura 2-	Revolta do Vintém, populares no Largo do Paço.....	43
Figura 3-	Poema de Mathias Carvalho publicado no jornal O atirador franco em 1 de janeiro de 1880.....	49
Figura 4-	Notícia publicada no Jornal O Mequetrefe em 10 de janeiro de 1880.....	50
Figura 5-	Caricatura de Oswaldo Cruz limpando o Morro da Favela.....	69
Figura 6-	Capa da Revista Illustrada de fevereiro de 1893 que fez referência ao desmonte do Cortiço Cabeça de Porco.....	72
Figura 7-	Início das obras do túnel João Ricardo no local onde existia o Cortiço Cabeça de Porco.....	73
Figura 8-	Pretensão de vagabundo, revista O Malho.....	84
Figura 9-	Notícia “Escola da Malandragem” no jornal A Gazeta de Notícias .....	90
Figura10-	Notícia “Mulheres Detentas” no jornal A Gazeta de Notícias.....	92
Figura11-	Caricatura Prata Preta 1904 .....	95
Figura12-	Roda de capoeira no início do século XX no Rio de Janeiro.....	103
Figura13-	Pixinguinha (a esquerda), Vó Maria e Donga.....	105

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1</b>	<b>Quem compõe as classes perigosas no período entre 1880 e 1888 no Rio de Janeiro?.....</b>	<b>16</b>
1.1	Como nascem as noções de medo e perigo sob a ótica da história dos conceitos?.....	16
1.2	A construção de um conceito e seu poder de controle social.....	18
1.3	Medo, marginal, bandido, vadio e greve: quais são as definições atribuídas pelos dicionários e historiadores?.....	21
1.3.1	O “medo” .....	22
1.3.2	O “marginal” .....	23
1.3.3	O “bandido”.....	25
1.3.4	O “vadio”, o “vagabundo” e o “ócio” .....	26
1.3.5	O conceito de greve .....	27
1.4	Identificando os perigosos entre 1880 e 1888 no Rio de Janeiro.....	28
1.5	1880 a 1888 na capital federal: As principais tensões e inovações legislativas na última década da escravidão e do Império.....	34
1.6	A criminalização dos primeiros movimentos sociais no Rio de Janeiro.....	38
1.7	Os perigosos na Revolta do Vintém e sua repercussão nos periódicos da época .....	40
<b>2</b>	<b>Classes perigosas no período de transição entre o pós-abolição e as duas primeiras décadas da Primeira República.....</b>	<b>51</b>
2.1	Os negros: estigmatização pela raça e criminalização de suas práticas culturais .....	52
2.2	Os vadios: que são esses perigosos no período 1888-1909.....	55
2.3	Higiene x criminalidade: uma análise do desmonte do cortiço Cabeça de Porco .....	66
2.4	A criminalização da classe operária inserida nos movimentos de greve entre o pós-escravidão e as duas primeiras décadas da República.....	72
2.5	O que dizia a imprensa oficial do Rio de Janeiro sobre os perigosos entre o pós-abolição e as duas primeiras décadas da República.....	75
2.5.1	O Correio da Manhã .....	82

2.5.2	<u>O Jornal do Brasil</u> .....	84
2.5.3	<u>O Paiz</u> .....	86
2.5.4	<u>A Gazeta de Notícias</u> .....	87
2.6	<b>A greve e a imprensa</b> .....	90
2.7	<b>A capoeira nos periódicos do início do século XX</b> .....	92
2.8	<b>O que diziam os processos judiciais e a doutrina sobre as classes perigosas neste período?</b> .....	93
3	<b>As classes perigosas nas duas últimas décadas da Primeira República</b> .....	100
3.1	<b>Os perigosos ainda eram os mesmos personagens? O que diziam os periódicos neste período?</b> .....	101
3.2	<b>O que diziam os processos judiciais e a doutrina sobre as classes perigosas nas duas últimas décadas da Primeira República?</b> .....	107
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	120
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	124

## INTRODUÇÃO

O Rio de Janeiro foi por quase dois séculos a capital Brasil. Durante este período compreendido entre 1763 e 1960, o Rio de Janeiro foi o palco de momentos importantes que ajudaram a construir conceitos e estereótipos que até hoje permeiam o imaginário da sociedade carioca. Imaginário? Muita das vezes sim!

Nesse sentido, esta tese trata da relação entre classes perigosas e medo no Rio de Janeiro no período entre 1880 e 1930. Para tal análise, será utilizada a história direito e dos conceitos, uma vez que durante o período de recorte deste trabalho, nem sempre determinadas palavras tiveram os mesmos significados, o que reforça a ideia de que a construção de conceitos tem ligação direta com a conjuntura social a que está inserida.

A escolha do tema se justifica em vários âmbitos. No que se refere ao ineditismo da pesquisa destaca-se que após uma análise feita nos bancos de teses e dissertações da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e da CAPES foi possível verificar que muito embora as classes perigosas no Rio de Janeiro sejam objeto de inúmeras pesquisas, a abordagem pela lente das histórias do direito e conceitos através das fontes utilizadas nesta pesquisa, principalmente no que se referem a imprensa local e dicionários escritos no período estudado até o momento não foi explorada.

Nesta pesquisa, optou-se por abordar a construção dos conceitos de medos e das classes perigosas no Rio de Janeiro através das histórias do direito e dos conceitos. Este tema vem sendo pesquisado sob diversas perspectivas. Pela ótica da criminologia, Vera Malagutti Batista analisa os discursos de segurança que legitimam as práticas de criminalização. Já o historiador Sidney Chalhoub se utiliza da historiografia para contextualizar o fim da escravidão com a construção do negro como um “perigo” à sociedade. O controle social de determinadas classes no período do recorte temporal deste trabalho também é objeto de estudo tanto no direito penal por Diego Nunes e no direito do trabalho por Gustavo Siqueira. Com relação ao medo, sua história e difusão, o historiador francês Jean Delumeau traz a origem do medo no Ocidente aborda não apenas os medos individuais inerentes a cada ser humanos, mas sim os que assolam grupos sociais inteiros.

Nesta pesquisa, a metodologia partirá das informações encontradas nos jornais de grande circulação da então capital federal. Serão extraídas e analisadas as informações sobre a construção das então classes perigosas, estudando os comentários da imprensa no período entre 1880 e 1930. Em um segundo momento serão analisadas as doutrinas jurídicas, legislações penais e dicionários da época. Para isto, foi utilizado o acervo digital da Biblioteca

Nacional para consultar os periódicos mencionados.

O método utilizado nesta tese será o qualitativo, com ênfase em uma pesquisa bibliográfica e documental através do levantamento e análise de informações em documentos escritos: legislações, imprensa, doutrinas e dicionários datados do período que compreende o recorte temporal desta tese, ou seja, 1880 a 1930.

A partir das informações encontradas nos jornais *O Correio da Manhã*, *O Jornal do Brasil*, *O Jornal do Comercio*, *O Paiz* e *A Gazeta de Notícias* serão identificadas e analisadas as informações sobre a construção das classes perigosas no Rio de Janeiro, estudando os comentários da imprensa antes e durante o surgimento desses criminosos. Em um segundo momento da pesquisa será pesquisado em doutrinas da época relacionadas ao direito penal, restringindo-nos ao período do recorde temporal, os novos institutos e, principalmente, a relevância histórica e o processo político da construção dos então considerados perigosos. Para tanto, o acervo digital da Biblioteca Nacional foi utilizado para a consulta os periódicos mencionados. Por meio das palavras-chave “medo”, “marginal”, “bandido”, “vadio”, “vagabundo”, “ócio” e “greve”.

Na interpretação desse material, foram utilizadas metodologias da História, como a História dos Conceitos e a História do Direito, neste caso específico, principalmente a do direito penal. Nesse sentido, importa compreender semanticamente o conteúdo das palavras-chave adotadas nesta pesquisa, particularmente “marginal”, por meio de uma ótica não oficial nem acadêmica, isto é, a partir da compreensão geral dos significados repetidos diacronicamente na História, que, em campo semântico, constituem uma sincronia.<sup>1</sup> Das fontes disponíveis para tanto, interessaram-nos os periódicos, classificados, na metodologia de Koselleck, enquanto fonte pragmática<sup>2</sup> por estar mais relacionada com o momento único em que fora produzida do que com semânticas repetidas ao longo de gerações. Considerando, portanto, o recorte temporal delimitado desta pesquisa, uma abordagem que priorizasse fontes pragmáticas e o tempo histórico de curta duração servem à investigação do objeto.

Importante destacar que não serão analisados apenas os jornais da época, mas também a história e a origem dos periódicos, uma vez que compreendendo a quem pertence e a que grupo social está vinculado, fica mais fácil entender a razão pela qual determinadas notícias

---

<sup>1</sup> KOSELECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica da história dos conceitos*. Tradução de Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto e Editora PUC-Rio, 2006, p.141.

<sup>2</sup> KOSELECK, Reinhart. *Futuro passado...Ibidem*.p.143

foram publicadas desta ou daquela maneira.

Após informações iniciais sobre o tema do trabalho, faz-se necessário explicar a razão pela qual este recorte temporal foi escolhido. Partindo da ideia de que classes perigosas tem relação muita das vezes com aqueles que participam de movimentos sociais, adotou-se como ponto inicial desta pesquisa a Revolta do Vintém, ocorrida no Rio de Janeiro, atingindo seu auge em 1 de janeiro de 1880. O marco final desta pesquisa é a Revolução de 30, um movimento também importante que pôs fim à Primeira República, mas que tinha como personagens deste movimento figuras diferentes daquelas da Revolta do Vintém.

A tese está dividida em três capítulos, cada um desenvolvido em um determinado recorte temporal, uma vez que conforme já mencionado, os significados de determinados conceitos não foram sempre os mesmos. Ao utilizar o lapso temporal para organização do trabalho fica mais fácil analisar e entender em que conjuntura determinados personagens se tornam ou deixam de ser perigosos.

O primeiro capítulo trata das classes perigosas no período entre 1880 e 1888 no Rio de Janeiro. Neste capítulo, serão analisados os significados encontrados no dicionário das seguintes palavras: “medo”, “marginal”, “bandido”, “vadio”, “vagabundo”, “ócio” e “greve”. Os dicionários utilizados são do período objeto de análise neste capítulo e majoritariamente publicações portuguesas, com edições binacionais (Portugal-Brasil).

Ainda no primeiro capítulo, serão identificados quem foram os personagens integrantes das classes perigosas na última década do Império. Nesse contexto, destaca-se que este foi um período crucial para a definição das classes perigosas, definições utilizadas até os dias atuais, já que o Rio de Janeiro passava por mudanças para a sua modernização e a abolição da escravidão trouxe questões importantes para o debate: será que os ex-escravizados atrapalhariam todo o progresso que estaria por vir?

O capítulo inicial abordará, a partir dos ensinamentos de Reinhart Koselleck, como a construção de conceitos ao longo da história contribui para o “fazer humano” e justifica práticas de controle social de determinados grupos, no caso específico desta tese, o grupo composto por classes perigosas.

Neste capítulo será feita uma breve contextualização do Rio de Janeiro na última década do Império e do Brasil escravocrata, inovações legislativas, tensões políticas, movimentos sociais e sua criminalização serão objetos deste capítulo que tratará da Revolta do Vintém, seus personagens, motivações e a repercussão dos perigosos na imprensa local da época.

O segundo capítulo tem como recorte temporal 13 de maio de 1888 a 31 de dezembro

de 1909. O marco inicial deste capítulo é a abolição da escravidão ocorrida em 13 de maio de 1888. O período analisado nesta parte do trabalho é repleto de informações relevantes para esta tese uma vez que trata também da transição do Império para a República e dos primeiros anos pós-abolição.

Será possível verificar ao longo do segundo capítulo que a expressão classes perigosas tem relação direta com o período de pós-abolição dos escravizados e com as condições de vida que se encontravam “pós- liberdade”. Assim, na maioria dos casos o perigo não terá relação direta com o potencial grau de periculosidade que o indivíduo possui, mas com a classe social a que pertence, a sua raça e o estilo de vida que “leva”.

Outra questão importante que aparecerá no segundo capítulo são debates parlamentares sobre a necessidade de maior repressão aos egressos da escravidão, bem como a criação de leis mais duras para o combate à ociosidade. É neste momento que na cidade do Rio de Janeiro, o ócio se torna uma “escola do crime”, uma vez que ser improdutivo vira sinônimo de perigoso.

Este período de transição ressignificou conceitos de pobreza e falta de higiene que também se tornaram sinônimos de criminalidade e perigo. Em razão disso, políticas públicas de combate à “sujeira” e falta de higiene se intensificaram. O fim dos cortiços, como o famoso “bota abaixo” que extinguiu o conhecido cortiço cabeça de porco, foi um marco importante no combate aos considerados perigosos tão somente porque eram pobres.

Ainda no período que compreende 13 de maio de 1888 a 31 de dezembro de 1909 práticas culturais de determinados grupos foram criminalizadas e outras, que já eram consideradas infração penal, tiveram suas penas majoradas. Nesse sentido, o código criminal de 1890 trouxe no que se refere às práticas religiosas de matriz no Livro II “Dos crimes em espécie”, Título III “Dos crimes a tranquilidade pública”, Capítulo III “Dos crimes contra a saúde pública”. No que se referem à vadiagem, o mesmo código aumentou as penas de acordo com o artigo 399, aqueles considerados vadios deveriam além da pena de prisão, assinar o termo de tomar ocupação dentro de 15 dias após sua liberdade. No caso de reincidência, o artigo 400 previa que ficassem reclusos de um a três anos em “colônias penais, além da assinatura do mesmo termo. O código de 1890 também criminalizou a capoeira no art. 402 com pena de prisão celular de dois a seis meses.

Outra particularidade importante que será demonstrada neste capítulo se refere à possibilidade de menores responderem por crimes, no caso específico desta tese, o crime de vadiagem. De acordo com o previsto no Código Criminal de 1890, menores podiam ser processadas e julgadas pela prática de infrações penais a partir dos 14 anos de idade. Estes



menores respondiam às ações penais nos mesmos moldes dos maiores de idade.

A questão do gênero também será de forma rápida trazida no segundo capítulo, já que será possível verificar que o tratamento dado aqueles autuados por vadiagem não era igual no caso de diferença de gênero. Os homens identificados e responsabilizados pelo crime de vadiagem eram aqueles que praticavam o tipo penal previsto no art. 399 do Código Criminal de 1890, no que se refere às mulheres, estas eram consideradas vadias não só pela prática do tipo penal do mencionado artigo, mas também pela vida sexual que levavam, a chamada na época de “vida fácil”, ou seja, aquela que ofendia a moral, os bons costumes e a ordem pública.

Retomando à história e construção dos conceitos, será possível verificar no segundo capítulo que em processos judiciais e notícias encontradas nos periódicos da época, mais uma vez conceitos e significados mesmo que nos dicionários sejam diferentes, na prática se confundem. É o que acontecem em processos judiciais em que o indivíduo quando autuado é tipificado por capoeira, e na sentença é condenado por vadiagem.

A criminalização dos movimentos de greve retoma a ideia de que interromper o labor ou deixar de trabalhar é criminoso e oferece perigo à sociedade. Mais um vez, a valorização do “trabalho” x o “ócio” que literalmente ou juridicamente não oferece lesão a qualquer bem jurídico tutelado será mais uma vez a justificativa para criminalizar determinados movimentos sociais e seus participantes.

O terceiro e último capítulo tratará das classes perigosas nas duas últimas décadas da Primeira República, ou seja, 1910 a 1930. Na última parte da tese, serão trazidas as continuidades e discontinuidades referentes aos conceitos abordados ao longo desta pesquisa. Os “perigosos” ainda são os mesmos 20 anos após a abolição da escravidão e Proclamação da República? Os interesses dos dominantes permanecem iguais? Neste contexto será feita uma análise das inovações legislativas, processos judiciais e notícias publicadas na época a fim de verificar se as mudanças em alguns conceitos analisados foram capazes de produzir efeitos práticos na sociedade, como a descriminalização de alguns grupos e a criminalização de outros.

## Capítulo 1

“Oi, enquanto existir o samba

Não quero mais trabalhar

A comida vem do céu,

Jesus Cristo manda dar!”

Noel Rosa – “Escola de Malandro”

### **1. Quem compõe as classes perigosas no período entre 1880 e 1888 no Rio de Janeiro?**

Antes de falar do movimento social que é marco inicial desta pesquisa e que contribuiu para a construção da noção de classes perigosas e seus personagens, é importante falar sobre a ideia de criminalização desses movimentos por parte do Estado. Assim, primeiro será feito um estudo dos conceitos encontrados nos dicionários, em seguida, se fará necessário analisar a construção destes conceitos nos processos judiciais, na legislação e na imprensa e como se relacionam com a construção dos perigosos no período que compreende a Revolta do Vintém e a Abolição da Escravidão em 1888.

A identificação destes perigosos e quais práticas construíram a noção de perigo e ameaça são essenciais para que se entenda a relação entre a construção de conceitos que, de forma literal não representavam lesão ao bem jurídico de outrem ou da ordem pública, mas que na prática trouxeram a ideia de temor e a justificativa para punir aqueles que de alguma forma não se encontravam dentro dos padrões estabelecidos como ideais para aquela sociedade.

#### **1.1 Como nascem as noções de medo e perigo sob a ótica da história dos conceitos?**

De acordo com Reinhart Koselleck, a apropriação ampliada de um determinado conceito legitima e imprime sentido a determinadas práticas<sup>3</sup>. Nesse sentido, é possível traçar uma relação entre os ensinamentos de Koselleck com a difusão dos conceitos de medo e marginais utilizados para propagar a ideia de classes perigosas no Rio de Janeiro no período

---

<sup>3</sup> KOSELECK, Reinhart. *Futuro passado...*Ibidem.p. 38

analisado neste trabalho que compreende as últimas décadas do Império, até o fim da Primeira República.

Nesse sentido ilustra o autor que com o passar dos tempos os termos tendem a se transformar. Esta transformação conceitual estaria intimamente ligada à dissolução da clássica expressão *Historia Magistra Vitae*, cunhada por Cícero<sup>4</sup>. Segundo o historiador, por cerca de 2 mil anos este *topos* permaneceu ileso. A história era antes de tudo uma escola da vida, um arsenal de experiências pedagógicas.

Até o século XVIII esta expressão ainda era um indício inquestionável da vida humana, cujas histórias são instrumentos recorrentes apropriados para comprovar doutrinas morais, teológicas, jurídicas ou políticas.

Assim, a história seria um cadinho contendo um objetivo pedagógico; ou, nas palavras de um dos antigos, a história deixa-nos livres para repetir sucessos do passado, em vez de incorrer, no presente, nos erros dos antigos. Assim, ao longo de cerca de 2 mil anos, a história teve o papel de uma escola, na qual se podia aprender a ser sábio e prudente sem incorrer em grandes erros.<sup>5</sup>

Até o início da modernidade, o *topos história magistra vitae* direcionava a maneira como os historiadores interpretavam e compreendiam seus objetos. Com o advento da modernidade o *topos* foi diluído em uma história em movimento. Tal mudança ocorreu de forma gradativa e como afirma o autor, se deu através de “[...] um processo bastante complexo, que seguia sua trajetória ora de maneira invisível, lenta e sorrateira, ora repentina e abruptamente, e que por fim foi acelerado conscientemente<sup>6</sup>.

De acordo com George Ferreira Lau, a expressão classes perigosas foi vista pela primeira vez nos ensaios da escritora inglesa Mary Carpenter na primeira metade do século XIX<sup>7</sup>. Mary Carpenter analisava em seus estudos a criminalidade e a infância em períodos da Europa Industrializante. De acordo com os seus ensinamentos, faziam parte das classes perigosas os ex-presidiários, ou pessoas que preferem viver de furtos e não trabalham.

Seguindo na linha de raciocínio de produção de conceitos, Koselleck estabelece uma relação muito mais complexa entre a história social e a história dos conceitos. De maneira

---

<sup>4</sup> Sabe-se apenas que ela foi criada por Cícero em referência aos modelos helenísticos no contexto da oratória, onde a prática se restringiria à historiografia e, o orador, ao exercício da influência

<sup>5</sup> KOSELECK, Reinhart. *Futuro passado...*Ibidem, p.42.

<sup>6</sup> KOSELECK, Reinhart. *Futuro passado...*Ibidem, p.48

<sup>7</sup> LAU, George Ferreira. *Classes perigosas e os argumentos cientificistas de Nina Rodrigues: Uma questão de cor e territorialidade*, Rio de Janeiro, 2016, p.13

clara e coerente, o autor nos informa a força peculiar das palavras, pois sem as quais o “sofrer e o fazer humanos” não poderiam ser experimentados muito menos transmitido.

Assim, este capítulo analisará como os conceitos são construídos e de que maneira influenciaram contextos, legislações e formas de controle social, neste caso específico no Rio de Janeiro no período entre 1880 e 1888.

## 1.2 A construção de um conceito e seu poder de controle social

Destaca-se que sem o auxílio da história dos conceitos não seria possível sequer estabelecer um diálogo, pois correr-se-ia o risco de criar-se uma torre de babel<sup>8</sup>, uma vez que sem conhecer o significado de um conceito em um determinado período da história, não é possível compreender sua utilização e os discursos que se constroem em torno dele. Sendo assim, é preciso observar e analisar que os conceitos se modificam ao longo do tempo e ganham novos significados de acordo com o contexto histórico em que estão inseridos. Dessa maneira, a história dos conceitos, considerada um alicerce importante para a construção e compreensão da história do direito pelos movimentos sociais.

um método especializado da crítica das fontes que atenta para o emprego de termos relevantes do ponto de vista social e político e que analisa com particular empenho expressões fundamentais de conteúdo social e político.<sup>9</sup>

Inicialmente, a relação entre a “história dos conceitos e a história social parece frouxa e, no mínimo, difícil”<sup>10</sup>. Tal afirmativa, poderia também ser aplicada em relação a análise da história do direito sob o prisma dos movimentos sociais uma vez que, história social, “parte dos textos apenas para deduzir, a partir deles, a existência de fatos e dinâmicas não presentes nos próprios textos”<sup>11</sup>, enquanto que a história dos conceitos “se ocupa, predominantemente, dos textos e vocábulos.”<sup>12</sup> Destaca-se que a abordar a temática separando as duas metodologias não aprofunda questões importantes, faz-se necessário relacionar as metodologias para uma melhor compreensão da história:

<sup>8</sup> SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, antropofagia e experiências jurídicas nas estradas de ferro* (Brasil, 1906). 2011, p.34

<sup>9</sup> KOSELECK, Reinhart. *Futuro passado...* Ibidem, p 103.

<sup>10</sup> KOSELECK, Reinhart. *Futuro passado...* Ibidem, p. 97

<sup>11</sup> “A história social em sentido restrito surgiria, assim, como abordagem que buscava formular problemas históricos específicos quanto ao comportamento e às relações entre os diversos grupos sociais.” CASTRO, Hebe. História social. In CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997, p. 45

<sup>12</sup> KOSELECK, Reinhart. *Futuro passado...* Ibidem, p. 97

Sem conceitos comuns não pode haver uma sociedade, e, sobretudo não pode haver unidade de ação política. Por outro lado, os conceitos fundamentam-se em sistema políticos-sociais que são, de longe, mais complexos do que faz supor sua compreensão como comunidade lingüísticas organizadas sob determinados conceitos-chave.<sup>13</sup>

A medida em que se percebe que a história dos conceitos através “semântica política dos conceitos envolvidos no processo fornece uma chave de compreensão sem a qual os fenômenos do passado não poderiam ser entendidos hoje,”<sup>14</sup>. Nesse sentido, a história do direito permite entender como esses conceitos foram e puderam ser compreendidos na história e contribuíram para as formas de controle social.

O diálogo da história social com a história dos conceitos permite confrontar os textos, dicionários e manifestos às realidades e a pluralidades de interpretações que em alguns momentos são possíveis. Se foi possível dizer que a história dos conceitos começa “como crítica à tradução descontextualizada de expressões cronologicamente relacionados ao campo semântico constitucional,” ou seja, começou como uma crítica às traduções jurídicas e sua “especialização pretendeu uma crítica à história das idéias, compreendida como um conjunto de grandezas constantes, capazes de se articular em diferentes formas históricas sem qualquer alteração essencial.”<sup>15</sup>

Assim, é importante para a história do direito se utilizar da história dos conceitos, pois ambas se apresentam como uma alternativa à história exclusivamente dogmática, que muitas vezes não percebe a multiplicidade de significados que os conceitos podem conter, nem a confluência entre conceito e história e a tensão entre conceito e fatos e os efeitos que podem surtir no controle de uma sociedade.

A construção do medo no Rio de Janeiro se dá também através de dicotomias que tornam a territorialidade da cidade ainda mais difícil de ser compreendida usada com relação à organização social da cidade do Rio de Janeiro. A figura do “cidadão de bem” vem em contrapartida à figura do “marginal”. O primeiro deve ser protegido enquanto o segundo não tem proteção estatal.

Nessa crença que divide a sociedade entre bons e maus, os primeiros seriam pessoas cidadãos que pagam impostos, respeitam as leis, lutam para vencer na vida e se dizem incapazes de cometer qualquer crime ou danos à outras pessoas. E os segundos seriam

---

<sup>13</sup> KOSELLECK, Reinhart. Futuro passado...Ibidem, p. 98

<sup>14</sup> KOSELLECK, Reinhart. Futuro passado...Ibidem, p. 103

<sup>15</sup> SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do direito pelos movimentos sociais*...Ibidem, p.38

inimigos da ordem, ameaçadores da vida alheia, os que preferem caminhos fáceis, como a criminalidade, que deveriam ser presos, torturados pela polícia e/ou mortos.

Essas narrativas são contadas de modo a fomentar sensações que criam estereótipos que implicam tanto na estigmatização quanto na compaixão. Elas são produzidas dentro de uma lógica que transporta a violência urbana para longe de uma problemática social, privilegiando a iminência do perigo e contribuindo com um tipo de reforço da sensação da insegurança constante, entendida tanto como fragilidade de potenciais vítimas que na maioria das vezes estão inseridas em uma posição social elitizada, os chamados cidadão de bem que vivem em um eterno descontrolo social e defendem que a violência deve ser temida porque já não é possível regulá-la ou contê-la na cidade.

Assim, durante este período, o Estado, a fim de ter o controle social<sup>16</sup> da população que vivenciava as dificuldades oriundas da pobreza, desenvolveu políticas que constituíram o que D’Ellia Filho define como controle punitivo, que segundo o autor seria uma das modalidades de controle social “para o qual o sistema penal presta relevante serviço, ainda que de forma não exclusiva, uma vez que existem controles punitivos, como certas práticas psiquiátricas [...]”<sup>17</sup>

O ‘ser marginal’, era uma estratégia de sobrevivência, como propõe Chalhoub.

Em suma, a expressão é utilizada aqui de forma bastante restrita, referindo-se apenas aos indivíduos que já haviam escolhido uma estratégia aberta de sobrevivência que os colocava a margem da lei.<sup>18</sup>

Ao analisar os conceitos de classes perigosas, verifica-se que para Mary Carpenter tal definição guarda relação com a ociosidade e marginalidade. Já Frégier, como aponta Sidney Chalhoub, inclui a pobreza na definição. Como propõe Vera Malaguti, são perigosos porque são pobres:

Este modelo, este estado penal, produziu a criminalização geral das estratégias de sobrevivência, a desmoralização do estado previdenciário. Vera Malaguti Batista

---

<sup>16</sup>De acordo com D’Elia Filho (2007, p. 27), “o controle social, entendido como a ‘influência delimitadora do âmbito da conduta do indivíduo’ [ZAFFARONI ; PIERANGELI, 1997], é fenômeno intrínseco a toda sociedade”.

<sup>17</sup> D’ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Acionistas do Nada: quem são os traficantes de droga*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p.29.

<sup>18</sup> GUIMARÃES, Alberto Passos: *1982: As Classes perigosas: banditismo urbano e rural* apud CHALHOUB, Sidney: 1996: p.20

comenta que a grande mídia lança, sobre os pobres e os territórios por eles ocupados, um olhar que os transforma em criminosos, maléficos, perigosos<sup>19</sup>

Ao analisar as fontes utilizadas nesta pesquisa, é possível constatar que definir a pobreza como crime seria ignorar que a própria pobreza é uma forma de violência. Acerca do tema, Geélison Ferreira da Silva, em sua obra *Considerações sobre criminalidade, marginalização e medo no Brasil*, cita Antônio Luiz Paixão que tenta desmistificar o mito, que se pretendia construir de classes populares como sinônimo de classes perigosas.

O primeiro mito consiste em considerar as classes mais desfavorecidas como as mais propensas a serem praticantes de crimes. (...) O segundo mito que Paixão (1990) se contrapõe engloba as classes perigosas, vagabundos, criminosos, prostitutas, desempregados e subempregados e apresenta tais grupos como emergência à ordem social. (...) O terceiro mito do qual Paixão (1990) se opõe refere-se à ordem e à desordem<sup>20</sup>

Ao tratar da tese que correlaciona pobreza e criminalidade, Michel Misse<sup>21</sup> diz que a teoria que estuda as classes perigosas poderia ser facilmente chamada de teoria da marginalidade ou estratégias de sobrevivência.

A construção dos conceitos relacionados à classe perigosa e seus personagens está intimamente ligada a outro conceito amplamente difundido, o medo.

Criamos a sociedade do medo, medo da política, medo dos pobres, medo dos jovens, medo das mulheres, medo dos ricos, medo do debate, medo do Brasil, medo das Classes Populares. Quando no Brasil se quebrará o monopólio do medo? O Estado no Brasil se construiu em cima do monopólio do medo<sup>22</sup>

### **1.3 “Medo”, “marginal”, “bandido”, “vadio”, “ócio” e greve: quais são as definições atribuídas pelos dicionários e historiadores?**

<sup>19</sup> MALAGUTI, Vera. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol. 1. no.2, julho/dezembro 2009, p. 20-39.

<sup>20</sup> PAIXÃO, Antônio Luiz. *A violência urbana e sociologia: sobre crenças e fatos e mitos e teorias e políticas e linguagens e.... Religião e Sociedade*, v.15, n. 1, Iser/CER, 1990, p 6.

<sup>21</sup> MISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007, p.23.

<sup>22</sup> LAU, George Ferreira. *Classes perigosas e os argumentos cientificistas de Nina Rodrigues: Uma questão de cor e territorialidade*, Rio de Janeiro, 2016.p .17.

Para que seja possível entender a construção do medo e das classes perigosas, faz-se necessário uma análise desses conceitos, inicialmente através de fontes da época como dicionários, imprensa oficial, doutrinadores e historiadores.

Neste capítulo serão abordadas as definições de “medo”, “bandido”, “marginal”, “vadio”, “ócio” e greve encontradas nos dicionários do século XIX e início do século XX, além das definições trazidas por historiadores e doutrinadores. Os dicionários consultados são majoritariamente publicações portuguesas, com edições binacionais (Portugal-Brasil)

### 1.3.1 O “medo”

De acordo com o Dicionário da Língua Brasileira redigido por Luiz Maria da Silva Pinto, datado de 1832<sup>23</sup>, o vocábulo medo pode ser definido como: “temor com perturbação de animo”.

Segundo o historiador Jean Delumeau o medo é inerente à natureza humana e sem ele, a espécie não teria sobrevivido:

todos os homens tem medo. Todos. Aquele que não tem medo não é normal, isso nada tem a ver com coragem. A necessidade de segurança é portanto fundamental; está na base da afetividade e da moral humanas. A insegurança é símbolo da morte a segurança símbolo da vida. (...) o medo é ambíguo. Inerente à nossa natureza, é uma defesa essencial, uma garantia contra os perigos, um reflexo indispensável que permite ao organismo escapar provisoriamente da morte. Sem o medo, nenhuma espécie teria sobrevivido.<sup>24</sup>

Candido de Figueiredo, da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, em sua obra *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*<sup>25</sup> datado de 1913, define o que seria medo como “Temor ou susto, resultante da ideia de um perigo real ou aparente, ou causado pela presença de objecto perigoso ou estranho. Receio. Pop. Fantasma. Alma do outro mundo.”

Francisco Adolpho de Coelho, português, autor do *Manual Etymologico da Lingua Portuguesa* definiu em sua obra o medo como “Perturbação do espírito causada pela ideia ou presença d’um perigo. Receio. Susto”<sup>26</sup>

<sup>23</sup> PINTO, Luiz Maria da Silva, *Dicionário da Língua Brasileira*, Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832, s/p.

<sup>24</sup> DELUMEAU, Jean. *História do medo no ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p.19.

<sup>25</sup> FIGUEIREDO, Candido. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, Portugal-Brasil Sociedade Ed.:A. Brandao, 1913, p.1265

<sup>26</sup> ADOLPHO COELHO, Francisco (1847-1919). *Manual Etymologico da lingua portuguesa*. Lisboa: P. Plantier Editor, p 849.



É importante ainda mencionar que além do medo, faz-se necessário conceituar e definir quem seriam os integrantes dessas classes perigosas, os considerados pelo Estado “marginais” e/ou “bandidos”.

### 1.3.2 O “marginal”

O termo marginal é usualmente associado à figura do bandido, do ladrão. Ocorre que o conceito original desta palavra está relacionado a algo que se localiza além das fronteiras. Pensando desta forma, o que ou quem estaria além das fronteiras da sociedade?

Nesse sentido, Luiz Maria da Silva Pinto conceitua em seu dicionário marginal com o “da margem”<sup>27</sup>. Já Candido de Figueiredo define marginal como “Relativo a margem: os campos marginaes do Mondego”<sup>28</sup>. Para Francisco Adolpho de Coelho marginal é “Quem pertence ou tem relação com a margem.”<sup>29</sup>

Acerca do conceito de marginal, o historiador Jacques Le Goff defende em sua obra que marginais seriam aqueles negados pela sociedade:

como produto da negação, individual ou de grupo, da ordem dominante, das normas de convivência aceites, das regras e leis vigentes. Temos, assim, um mundo *an sich*, pouco unido internamente, que a sociedade considera diferente. (...) são pessoas que parecem corresponder da forma mais perfeita ao conceito de marginalizados. Trata-se dos exilados, ou seja, daqueles que foram privados do direito de permanecer dentro dos limites de um determinado território ou que foram colocados *tout court* fora da lei, devido a uma decisão da comunidade, a uma disposição legal ou a uma sentença judicial.<sup>30</sup>

Para o historiador Bronislaw Geremek a definição de marginal acontece sob quatro aspectos: econômico, social, espacial e cultural.

A condição marginal se caracteriza pela não participação nos privilégios materiais e sociais, na divisão do trabalho e na distribuição dos papéis sociais, nas normas e no ethos social dominantes na sociedade global. São de fato as instituições da ordem estabelecida que procedem à exclusão dos grupos e dos indivíduos considerados como inúteis à ordem comum ou indignos. Estas instituições, através de decisões legislativas e do exercício da justiça, afirmam os modelos de vida e condenam a recusa de participar deles.<sup>31</sup>

<sup>27</sup> PINTO, Luiz Maria da Silva, *Dicionário da Língua Brasileira...*Ibidem, s/p.

<sup>28</sup> FIGUEIREDO, Candido. *Novo Dicionário...*Ibidem, p.1247.

<sup>29</sup> ADOLPHO COELHO, Francisco (1847-1919). *Manual Etymologico...*Ibidem, p 840.

<sup>30</sup> LE GOFF, Jacques TRUONG, Nicolas *Os marginalizados no Ocidente Medieval. In: O maravilhoso e o cotidiano no Ocidente Medieval.* Lisboa., 1989, p. 233-234

<sup>31</sup> GEREMEK, Bronislaw. *Marginalidade.* In: ROMANO, Riggiero (dir.). Enciclopédia Einaudi. Sociedade – Civilização. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004. V. 38, p. 190. Acrescenta Geremek: “[...] as

Pode-se dizer que o indivíduo seria definido como marginal se estivesse em desacordo com os padrões estabelecidos pela sociedade:

seja por sua condição material, seja pelas suas capacidades e pela sua formação profissional, seja por não participarem do processo de produção, seja por se recusarem a pertencer a uma célula familiar ou por se absterem de domicílio fixo enfim, por se mostrarem irredutíveis aos valores e às normas de comportamento em vigor<sup>32</sup>

Nesse sentido, Bronislaw Geremek destaca a linha tênue que estabelece esta exclusão social que define o significado da marginalidade, ao tecer a seguinte afirmação:

[...] nenhuma exclusão social corta completamente os laços de um indivíduo, de uma família ou de um grupo com a vida social; estes laços podem afrouxar até um limiar mais ou menos tangível e, contudo, manter-se-á um certo número de situações em que o excluído ou marginal permanece numa relação de interdependência com a sociedade.<sup>33</sup>

A mera insubordinação ou desobediência aos padrões sociais já constituía a condição de marginal ao indivíduo. Dentre os considerados marginais estavam os pobres, vadios, estrangeiros, prostitutas, jogadores, ou seja, aqueles não inseridos nas noções de pertencimento daquela sociedade

Interessante destacar que, muito embora o conceito de marginalidade descrito nos dicionários não trace qualquer relação entre o marginal e o criminoso, na prática os significados das duas palavras eram e são até hoje confundidos. Assim, a marginalidade aparecia muitas vezes como sinônimo de criminalidade, uma vez que somente os comportamentos criminosos que acarretavam desclassificação e exclusão da sociedade que podiam conduzir à marginalização de um indivíduo, de uma família ou de um grupo.<sup>34</sup>

---

distinções operadas estão longe da precisão, mas pode-se admitir que esses grupos constituem um conjunto que não possui nem independência econômica, nem direito de cidadania. Embora dominem os assalariados de diferentes tipos, uma grande parte não é menos composta de elementos pouco estabilizados, inclinados às migrações, sem afetação profissional ou produção durável". GEREMEK, Bronislaw. *Les marginaux parisiens aux XVe et XVe siècles*. Paris: Flammarion, 1999, p. 6

<sup>32</sup> GEREMEK, Bronislaw. *Marginalidade...* Ibidem, p.185.

<sup>33</sup> GEREMEK, Bronislaw. *Marginalidade...* Ibidem. p .361-362

<sup>34</sup> LE GOFF, Jacques. *O marginal...*Ibidem. p. 237-238.

### 1.3.3 O “bandido”

Seguindo na análise dos conceitos atribuídos pelos dicionários da época objeto desta pesquisa e pelos historiadores, nesta oportunidade será analisado o conceito de bandido.

Luiz Maria da Silva Pinto conceitua em seu dicionário bandido como “o mesmo que banido, salteador”<sup>35</sup>. Para Candido de Figueiredo bandido seria o “m. Salteador; homem, que, fugido da ação da justiça, vive do roubo”<sup>36</sup>. Para Francisco Adolpho de Coelho bandido seria “Mal feitor. Salteador. Homem sem caráter.”<sup>37</sup> Faz-se necessário então conceituar banido e salteador para entender o significado desses vocábulos. Nesse sentido, para Luiz Maria da Silva Pinto banido seria “prescrito, desterrado.”<sup>38</sup> Para Candido de Figueiredo banido seria o “Evitado. Lançado fora de um país. Excluído; tirado; suprimido”<sup>39</sup>. Já Francisco Adolpho de Coelho considera o banido como “Desterrado. Proscripto da sociedade.No anttigo direito, sujeito como tal a um homicídio impune. Usa-se subst. Afastado d'um lugar, excluído. Fig. Suprimido, tirado. Prohibido.”<sup>40</sup>

Já o salteador é definido por Luiz Maria da Silva Pinto como “o que vive de saltar, de roubar pelas estradas.”<sup>41</sup>. De acordo com Candido de Figueiredo salteador é “ m. e adj. O que salteia<sup>42</sup>, viver do roubo. V. p. Apavorar-se com uma notícia má. Assustar-se; sobresaltar-se”<sup>43</sup>. Francisco Adolpho de Coelho define salteador da seguinte forma: “quem salteia. Bandido. Ladrão de caminho”<sup>44</sup>

Acerca do tema, também escreve sobre quem seriam os bandidos o historiador britânico Eric Hobsbawm:

são aqueles que por um motivo ou outro não se acham integrados a sociedade e que, por isso, são também forçados a marginalidade legal. (...) assim, servos foragidos, homens livres arruinados, fugitivos de fábricas senhoriais ou governamentais,

<sup>35</sup> PINTO, Luiz Maria da Silva, *Dicionário da Língua Brasileira*...Ibidem, s/p

<sup>36</sup> FIGUEIREDO, Candido. *Novo Diccionário*...Ibidem, p.249

<sup>37</sup> ADOLPHO COELHO, Francisco (1847-1919). *Manual Etymologico*...Ibidem, p 215.

<sup>38</sup> PINTO, Luiz Maria da Silva, *Dicionário da Língua Brasileira*...Ibidem, s/p

<sup>39</sup> FIGUEIREDO, Candido. *Novo Diccionário*...Ibidem, p. 252

<sup>40</sup> ADOLPHO COELHO, Francisco (1847-1919). *Manual Etymologico*...Ibidem, p.216.

<sup>41</sup> PINTO, Luiz Maria da Silva, *Dicionário da Língua Brasileira*...Ibidem, s/p

<sup>42</sup> Candido de Figueiredo define saltar em sua obra como r v. t. Assaltar. Atacar de s'ubito, para matar ou roubar. Roubar. Surprehender. Tomar de s'ubito. V. i.. FIGUEIREDO, Candido. *Novo Diccionário*...Ibidem, p 1790

<sup>43</sup> FIGUEIREDO, Candido. *Novo Diccionário*...Ibidem, p 1790.

<sup>44</sup> ADOLPHO COELHO, Francisco (1847-1919). *Manual Etymologico*...Ibidem, p. 1080.

evadidos do seminário, prisões, do Exército ou da Marinha, homens sem lugar determinado na sociedade.<sup>45</sup>

### 1.3.4 O “vadio”, o “vagabundo” e o “ócio”

Sobre o vadio, é importante observar que em muitas das vezes o seu conceito é considerado sinônimo ou se confunde com o de vagabundo. Especialmente no recorte temporal desta pesquisa, o ato de não ter um ofício ou um trabalho considerado dentro dos padrões sociais se tornou algo pejorativo, alvo não só de repulsa, mas também de repressão.

Faz-se necessário então neste contexto analisar conjuntamente os conceitos de vadio, vagabundo e ócio para entender a construção desta figura criminalizada não por cometer algo ilícito capaz de violar bem jurídico tutelado de outrem, mas tão somente por ter um estilo de vida diferente do considerado ideal pelas classes dominantes.

Nessa linha de raciocínio, Luiz Maria da Silva Pinto define como: “vadio, o que não tem ofício, vagabundo”<sup>46</sup>. No mesmo dicionário, vagabundo é: “quem não tem domicílio certo”<sup>47</sup>. Para Candido de Figueiredo vadio é “O que não tem ocupação ou que não faz nada. O que vagueia; vagabundo; tunante. Próprio de gente ociosa.”<sup>48</sup> Vagabundo no mesmo dicionário é definido como “Que vagabundeia; errante; nômade. Inconstante. M. Vadio”<sup>49</sup>. Francisco Adolpho de Coelho conceitua vadio como “quem anda de um lado para o outro sem fazer nada. Que não tem domicílio certo.”<sup>50</sup>. No mesmo dicionário, a definição de vagabundo é “Que vagueia. Inconstante. Versátil”<sup>51</sup>.

Nesse sentido a vadiagem era considerada uma ameaça à ordem pública e aos bons costumes porque ela se deriva do ócio e segundo Mario Simão dos Reis:

o vadio, quer mendigue, quer não, é sempre perigoso, porque é um ocioso e a ociosidade é a mãe de todos os vícios, é o caminho da perdição, é a estrada ascensional do crime, por onde geralmente transitam os grandes criminosos, os maiores facínoras e celerados<sup>52</sup>

<sup>45</sup> HOBBSAWM, Eric John Ernest. *Bandidos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1976, p.27.

<sup>46</sup> PINTO, Luiz Maria da Silva, *Dicionário da Língua Brasileira*...Ibidem, s/p

<sup>47</sup> PINTO, Luiz Maria da Silva, *Dicionário da Língua Brasileira*...Ibidem, s/p

<sup>48</sup> FIGUEIREDO, Candido. *Novo Dicionário*...Ibidem, p 2040.

<sup>49</sup> FIGUEIREDO, Candido. *Novo Dicionário*...Ibidem, p 2040.

<sup>50</sup> ADOLPHO COELHO, Francisco (1847-1919). *Manual Etymologico*...Ibidem, p.1206

<sup>51</sup> ADOLPHO COELHO, Francisco (1847-1919). *Manual Etymologico*...Ibidem, p.1206

<sup>52</sup> REIS, Mário Simão dos. *A vadiagem e a mendicidade em Portugal*. Lisboa: Imprensa Libanio da Silva, 1940, p. 48.

A vadiagem esteve, portanto, associada ao ócio, voluntário ou inevitável. A irregularidade do estilo de vida consistia na essência da vagabundagem. Destaca-se que muito embora seja possível associar o vagabundo ao mundo da pobreza, este não deve considerado um pobre, com impedimentos de trabalhar por questões de doença ou de idade avançada, mas por uma opção de vida ou dificuldades de encontrar um trabalho em razão de crises financeiras.

Neste ponto do trabalho então, surge a necessidade de identificar os conceitos de ócio. Na concepção de Luiz Maria da Silva Pinto, o conceito de ócio é “falta de ocupação, folga”<sup>53</sup>. Candido de Figueiredo conceitua ócio como “Cessação de trabalho. Vagar, lazer descanso; estado de quem não faz nada. Preguiça. Fig. Trabalho suave e agradável.”<sup>54</sup> Francisco Adolpho de Coelho define ócio como “Descanso, folga no trabalho. Estado de quem não faz nada. Repouso. Preguiça. Trabalho ameno que não exige grandes lucubrações.”<sup>55</sup>

### 1.3.5 O conceito de greve

A criminalização do movimento grevista como forma de controle social será vista nos próximos capítulos deste trabalho. Para entender a criminalização deste movimento, faz-se necessário analisar o conceito de greve. Neste sentido, Candido de Figueiredo conceituou greve como “conluio de operários, de estudantes, de funcionários, etc., que recusam trabalhar, ou comparecer aonde os chama o dever, enquanto lhes não atendam certas reclamações.”<sup>56</sup>

Importante ressaltar que a definição do autor de movimento grevista possui um aspecto pejorativo. O autor se utiliza do vocábulo conluio para falar de greve, mas o que seria este conluio? Candido de Figueiredo traz o seguinte conceito: “Maquinação, combinação, entre duas ou mais pessoas, para prejudicar outrem. Conspiração.”<sup>57</sup>

Destaca-se que este não foi o único autor a se utilizar de termos pejorativos para conceituar greve, conluio também é utilizado por outro autor do período, Francisco de Almeida.<sup>58</sup>

<sup>53</sup> PINTO, Luiz Maria da Silva, *Dicionário da Língua Brasileira...*Ibidem, s/p

<sup>54</sup> FIGUEIREDO, Candido. *Novo Dicionário...*Ibidem, p. 1401.

<sup>55</sup> ADOLPHO COELHO, Francisco (1847-1919). *Manual Etymologico...*Ibidem, p 907

<sup>56</sup> FIGUEIREDO, Candido. *Novo Dicionário...*Ibidem, p 977.

<sup>57</sup> FIGUEIREDO, Candido. *Novo Dicionário...*Ibidem, p 501.

<sup>58</sup> ALMEIDA, Francisco de. *Novo dicionario universal portuguez*. Lisboa: Tavares Cardoso & Irmão: 1891, s/p.

Em posicionamento contrário às definições de greves elencadas acima, Francisco Adolpho de Coelho, descreve a greve como uma “resolução que uma corporação de indivíduos da mesma classe toma, eximindo-se ao trabalho, enquanto não lhes satisfazem a sua pretensão.”<sup>59</sup>. Nessa mesma linha de pensamento é a descrição de João Grave e Coelho Netto: “conluio legal de pessoas que se ligam para fazer cessar o trabalho e que se recusam a trabalhar enquanto lhes não atendem certas reclamações.”<sup>60</sup>

Nesse sentido, ainda sobre o conceito de greve é importante atentar para o fato de que autores contemporâneos trazem em suas obras sentidos distintos para o mesmo conceito.

Os dois primeiros, claramente, classificam a greve como uma ação contrária ao direito da época uma vez que o conluio e a conjuração eram ações de pessoas que agiam em oposição aos deveres sociais, aos deveres jurídicos. Enquanto Adolpho de Coelho e João Grave e Coelho Netto descrevem a greve de uma forma diferente. Para o primeiro a greve era uma ação de classe e para os outros uma ação legal. São nas sutilezas de algumas simples palavras que esses autores constroem diferentes discursos sobre a greve.<sup>61</sup>

Dessa forma, assim como no caso do conceito de greve, constata-se que ao analisar os conceitos de marginal, vadio, vagabundo e bandido nos dicionários nem sempre tais vocábulos estão relacionados a perigo, ou a seres perigosos. Em poucos apontamentos há relação direta entre tais conceitos e a criminalidade, o que ratifica a ideia de que a construção de medo relacionada a estes indivíduos e no caso da greve a este movimento social é a construção do contexto, da sociedade e não literal, derivada de dicionários. As definições de perigo, repulsa relacionada aos conceitos analisados são criações da sociedade para aplicar o controle social ao que fosse considerado ameaça aos interesses das classes dominantes.

#### **1.4 Identificando os perigosos entre 1880 e 1888 no Rio de Janeiro**

As concepções das autoridades do século XIX a relação entre pobreza e classe perigosa, justificou os mecanismos adotados na atuação da polícia na repressão a estas classes que eram compostas tanto por escravizados quanto de homens livres e pobres que viviam na então capital federal.

---

<sup>59</sup> ADOLPHO COELHO, Francisco (1847-1919). Manual Etymologico ...Ibidem, p.710

<sup>60</sup> GRAVE, João (1872-1934); COELHO NETTO, Henrique Maximiano (1864-19334). *Lello universal: novo dicionário encyclopédico luso-brasileiro*. Pôrto: Lello & Irmão, s/p

<sup>61</sup> SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do direito pelos movimentos sociais...*Ibidem, p.86.

A repressão recaía sobre os indivíduos cujo comportamento punha em risco a ordem social estabelecida. As autoridades além de preocuparem-se com o comportamento dos indivíduos isoladamente, focavam os espaços onde a “classe perigosa”, habitava, pois a intenção era delimitar as áreas da cidade tidas como perigosas.<sup>62</sup>

As áreas em que as chamadas classes perigosas viviam em suas casas coletivas, chamadas de cortiços, o lixo acumulado em frente às entradas desses locais são exemplos do que, não correspondiam aos padrões da desejada sociedade moderna que viria a se tornar o Rio de Janeiro.

A polícia contribuía, nesse sentido, para a transformação da cidade colonial cujas práticas cotidianas comprometiam a transformação em cidade moderna. Isso significava o envolvimento da polícia em todos os aspectos da sociedade, da vida privada às questões públicas. A polícia estava encarregada de intervir e normalizar os costumes da cidade.<sup>63</sup>

Nesse sentido, a condução de todos os problemas da cidade ligados a ordem que desencadeavam infrações penais de vadiagem, mendicância, violação ao toque de recolher, desacato às autoridades, insulto geral, embriaguez pública e crimes como roubo, assaltos, homicídios eram conduzidos pelas forças policiais da cidade. Merece destaque o fato que a mesma força policial que reprimia a vadiagem também cuidava dos crimes de homicídio, pois não havia distinção entre um problema e outro, todos os “crimes” tinham o mesmo tratamento.<sup>64</sup>

Nesta linha de raciocínio, surgia no Rio de Janeiro uma nova ordem social a fim de organizar o novo contexto social que estava por vir: a escravidão em vias abolição, a chegada de imigrantes com o objetivo de substituir mão-de-obra escrava, as críticas recorrentes que o sistema monárquico sofria e o projeto de modernização urbana e dos costumes da sociedade, necessitavam de novas diretrizes para restabelecer a moral, os bons costumes e a ordem pública.

As autoridades imperiais voltaram-se, então, para uma atuação mais efetiva sobre a população de homens livres. Interessava que esses trabalhadores pobres ingressassem, como força de trabalho, aos novos parâmetros produtivos.

---

<sup>62</sup> BRETAS, Marcos Luiz. *A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*- Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997, p.37.

<sup>63</sup> BRETAS, Marcos Luiz. *A guerra das ruas...*Ibidem, p.38

<sup>64</sup> ANDRADE, Ana Paula Silveira. *O Povo nas ruas ...*Ibidem, p.112

Diante dos graves problemas enfrentados pela cidade que iam desde as doenças até os lugares de moradia da população pobre, formulavam-se soluções com a finalidade de incorporar “as classes perigosas” ao mundo do trabalho disciplinado, segundo os padrões europeus.<sup>65</sup>

A atuação policial acontecia em praticamente todas as áreas comuns como bares, botequins, teatros, competições esportivas e lugares de jogos. A concentração de pessoas nesses locais, a bebida e as diversidades dos grupos frequentadores eram focos de conflito, por isso a polícia estabelecia a vigilância desses lugares.<sup>66</sup>

A partir desta análise é possível dizer que as coisas que se relacionavam ao espaço da rua eram relacionadas ao perigo, ao proibido uma vez que as classes perigosas experimentavam com maior intensidade esses espaços da vida urbana da cidade do Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX. Além disso, segundo a visão das autoridades que pretendiam a ordem da cidade, a “rua” era o lugar dos vícios e como tal corrompia os trabalhadores na medida em que arruinava o comportamento ordeiro e disciplinado, características necessárias ao trabalho livre.

Acerca da rua, este espaço público temido e ao mesmo tempo disputado na segunda metade do século XIX, importa mencionar que os centros urbanos tiveram a maior concentração de habitação por parte daqueles considerados desfavorecidos ou à margens dos padrões sociais considerados adequados a partir de 1860.

De acordo com o Instituto Pereira Passos (IPP), os primeiros casebres em morros da cidade datam de 1865<sup>67</sup>. Para tentar inibir o crescimento desenfreado desta ocupação, cria-se um campo de intervenção com diversos profissionais, saberes, instituições, normas, regulamentos e leis, pensadas, discutidas com os objetivos de ordenar os centros urbanos, fazer saneamento moral, combater o ócio e fomentar a educação e o trabalho. Estas questões se agravaram nas duas últimas décadas do século XIX, marcadas pela crise do estatuto da escravidão, pela disseminação de práticas e discursos que tinham por objetivo controlar as camadas populares da cidade, pelo grande número de estrangeiros pobres e desqualificados que desembarcavam diariamente na cidade, pelo medo da desordem que possivelmente se daria após a abolição e, principalmente pela crescente migração de ex-escravizados para os

---

<sup>65</sup> ANDRADE, Ana Paula Silveira. *O Povo nas ruas ...*Ibidem, p.113

<sup>66</sup> ANDRADE, Ana Paula Silveira. *O Povo nas ruas ...*Ibidem, p.113

<sup>67</sup> FERREIRA, Bianca Freire. *Alteridade e vida nua: da conquista do novo mundo à pacificação das favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Dissertação de mestrado, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPERJ/UCAM. 2018, p.35



grandes centros urbanos, que se daria com o fim da escravidão.

Nesse sentido, importante reforçar que não só comportamento de homens livres que viviam nos espaços considerados perigosos eram criminalizado. Destaca-se que algumas práticas culturais dos escravizados foram tipificadas como infração penal ainda no Império, décadas antes da abolição e da proclamação da República. A repressão às manifestações culturais dos negros no Brasil surge pela primeira vez de forma positivada no Livro V, título LXX das Ordenações Filipinas<sup>68</sup> que proibia os bailes de escravizados. O Código Criminal de 1830, por sua vez, criou o crime de insurreição que punia a propaganda da insurreição, e criminalizou a vadiagem e a mendicância.

Assim, o ideal civilizatório moderno continha um projeto de ordem - de coisas certas em lugares certos - a uma humanidade naturalmente desordenada, mas que, em verdade, produz mal-estar decorrente do excesso de ordem pela escolha de limitar a liberdade em nome da segurança<sup>69</sup>

O Código Criminal de 1830 também criminalizava o culto de religiões diferentes da religião oficial do Estado:

Art. 276. Celebrar em casa, ou edificio, que tenha alguma fôrma exterior de Templo, ou publicamente em qualquer lugar, o culto de outra Religião, que não seja a do Estado.

Penas - de serem dispersos pelo Juiz de Paz os que estiverem reunidos para o culto; da demolição da fôrma exterior; e de multa de dous a doze mil réis, que pagará cada um.

A vadiagem e a mendicância não são questões exclusivas do Brasil que surgiram durante o período do Império como mecanismos de repressão e controle penal ao longo do século XIX. Neste sentido, a sua prática, que já era punida pelas Ordenações Filipinas no Livro V, Título LXVIII, o código criminal do Império também trouxe dispositivos específicos no capítulo IV denominado vadios e mendigos:

Art. 295. Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta, e util, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda sufficiente.  
Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias.

<sup>68</sup> “E bem assim na cidade de Lisboa, e uma légua ao redor, se não faça ajuntamento de escravos, nem bailes, nem tangeres seus, de dia, nem de noite, em dias de festas, nem pelas semanas, sob pena de serem presos, e de os que tangerem, ou bailarem, pagarem cada um mil réis para quem os prender, e a mesma defesa se entenda nos pretos forros” (ORDENAÇÕES Filipinas; p.1218. Livro 5º, Título LXX.)

<sup>69</sup> ALMEIDA, Reinaldo Santos. *A repressão penal do samba*. 2017, p 114.

Art. 296. Andar mendigando:

1º Nos lugares, em que existem estabelecimentos publicos para os mendigos, ou havendo pessoa, que se offereça a sustental-os.

2º Quando os que mendigarem estiverem em termos de trabalhar, ainda que nos lugares não hajam os ditos estabelecimentos.

3º Quando fingirem chagas, ou outras enfermidades.

4º Quando mesmo invalidos mendigarem em reunião de quatro, ou mais, não sendo pai, e filhos, e não se incluindo tambem no numero dos quatro as mulheres, que acompanharem seus maridos, e os moços, que guiarem os cégos.

Penas - de prisão simples, ou com trabalho, segundo o estado das forças do mendigo, por oito dias a um mez.

Curioso observar que o art.295 ao definir o que seria vadiagem e mendicância fala em trabalho “honesto e útil”, o que corrobora a ideia de que todo aquele que não estiver dentro dos padrões considerados adequados seria criminalizado e por consequência, punido.

A capoeira também foi hostilizada de forma extrema e criminalizada durante décadas no Brasil. Por volta de 1850, a sociedade dominante, assim como a imprensa e o judiciário apontavam os capoeiras como vagabundos nocivos à manutenção da ordem pública. O termo capoeira carregava um sentido pejorativo e era utilizado para designar a reunião de negros livres ou não. Desta forma, os grupos capoeiras, traziam prejuízo à tranquilidade pública. Nesse sentido, Vera Malaguti Batista destaca “que em 1850 as prisões permaneciam superlotadas de pobres e escravizados, sendo 65% das detenções por ofensas à ordem pública e não por crimes<sup>70</sup>.”

O Código de Posturas Municipais do Distrito Federal de 1848 possuía quatro artigos que faziam referencia direta à reunião de escravizados ou à possibilidade da participação de escravizados em brincadeiras de rua. Como exemplo, podemos citar o artigo 76 que proibia a ocorrência de vozerias na rua ou mesmo em casa nas horas de silêncio. Já artigo 82 dispunha que os donos ou administradores de qualquer casa de venda, não deveriam consentir o ajuntamento de mais de dois escravizados, nem batuques ou vozerias deles dentro da casa, ou em frente dela.

Acerca do tema, Nilo Batista afirma:

Quando alguém fala que o Brasil é “o país da impunidade”, está generalizando indevidamente a histórica imunidade das classes dominantes. Para a grande maioria dos brasileiros a punição é um fato cotidiano. Essa punição permeia principalmente o uso estrutural do sistema penal para garantir a equação econômica. OU os brasileiros pobres são presos por vadiagem ou arranjam rápido um emprego e

<sup>70</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 1.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p 145.

desfrutem do salário mínimo (punidos ou mal pagos). Depois que já estão trabalhando, nada de greves para discutir o salário, porque a polícia prende e arrebenta (punidos e mal pagos)<sup>71</sup>

Até o fim do Império, os capoeiras que eram utilizados tanto por liberais, como por conservadores como uma milícia paramilitar, ficaram na República fora do controle das autoridades. Capoeiras, negros alforriados, imigrantes e pobres eram apontados pelos chefes de polícia como os responsáveis pelo aumento nos números de roubo, latrocínio e prostituição. A repressão aos capoeiras contou com a ação desmedida de forças policiais, que obtinham o apoio da imprensa e da classe média que contribuíam delatando os nomes e paradeiro dos capoeiras. O aumento da repressão sobre a capoeira e a deportação de seus praticantes foi uma das primeiras medidas tomadas pelo novo regime republicano.



Figura 1: *Quadro Negros Lutando*<sup>72</sup> de Augustus Earle<sup>73</sup> - Aquarela, 1822-23

<sup>71</sup> BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 125-126.

<sup>72</sup> Fonte: Museu Afro Brasil <http://www.museuafrobrasil.org.br/pesquisa/indice-biografico/lista-de-biografias/biografia/2016/04/08/augustus-earle>

<sup>73</sup> Pintor, desenhista e viajante inglês. Pertenceu a uma família de artistas de origem estadunidense. Chegou pela primeira vez ao Brasil em 1820, com 26 anos de idade, para uma permanência de dois meses no Rio de Janeiro. etornou ao Brasil no início de 1821, onde ficou até 1824. Instalou-se no Rio de Janeiro, mas visitou outras regiões do país. Durante essa estadia, conheceu Maria Graham, que aproveitou alguns de seus trabalhos para

### 1.5 1880 a 1888 na capital federal: As principais tensões e inovações legislativas na última década da escravidão e do Império.

A construção do Brasil durante as primeiras décadas do século XIX teve como principal pilar a necessidade da construção do Estado-nação<sup>74</sup> brasileiro, que se daria através da criação de uma identidade nacional, que trouxesse a sensação de uma unidade territorial com uma cultura original que pudesse gerar um sentimento de “pertencimento” a esta enta nação em formação ao povo que aqui vivia. Toda esta transição e construção de um novo modelo de Estado se deu em meio a relações sociais e econômicas pautadas nos moldes do estatuto da escravidão. Destaca-se que somente os últimos 12 anos do século XIX, a sociedade carioca viveu sem o instituto jurídico e social do cativo<sup>75</sup>.

Nesse sentido, a construção de uma consciência nacional tem por objetivo criar uma memória coletiva influenciada por elementos oriundos dos propósitos de identidade em evidência na Europa do século XIX, assim como pela própria experiência construída em virtude das relações sociais vividas com base no estatuto da escravidão no Brasil. Este processo de fabricação da nação que se dava num plano mais subjetivo e abstrato tornava-se palpável e de fácil disseminação ao se concretizar nas ideias de “ordem” e “civilização”.<sup>76</sup>

Em outras palavras, enquanto nas nações desenvolvidas da Europa do século XIX, o desenvolvimento tecnológico, o amadurecimento político e a consolidação dos direitos sociais funcionaram como mola propulsora para o estabelecimento de uma determinada ordem social – enxergada pelo restante do mundo ocidental como modelo de civilização –, no Brasil é pela instauração de uma determinada ordem social e urbana que se pretendia chegar ao tão almejado padrão civilizatório dos países europeus<sup>77</sup>.

Seguindo nesta linha de pensamento em que as discussões sobre o processo de construção do Estado-nação no Brasil coincidem com a formação dos conceitos de espaços públicos e sua destinação, no projeto de nação não havia espaço ou políticas de inclusão para os ex-escravizados, ao contrário, neste momento se estimulava o branqueamento da sociedade

---

ilustrar seu Diário de uma viagem ao Brasil e de uma estada neste país durante parte dos anos de 1821, 1822 e 1823. Sua última visita ao Rio de Janeiro ocorreu em 1832

<sup>74</sup> Segundo Chauí (2000, p. 14), “é muito recente a invenção histórica da nação, entendida como Estado-nação, defendida pela independência ou soberania política e pela unidade territorial e legal. Sua data de nascimento pode ser colocada por volta de 1830”

<sup>75</sup> SOUZA, Antonio Reguete Monteiro de. *Da mão para a boca: vadios e vagabundos e o projeto de modernização*, 2010. P.24

<sup>76</sup> SOUZA, Antonio Reguete Monteiro de. *Da mão para a boca...Ibidem*, p.39

<sup>77</sup> SOUZA, Antonio Reguete Monteiro de. *Da mão para a boca...Ibidem*, p. 39

como meio para a obtenção da modernidade e dos padrões considerados ideais de civilização. A inclusão possível dos sem ocupação, no projeto de nação, dentro de um enredo liberal, foi através do controle e ordenamento dos espaços e das pessoas.<sup>78</sup>

A ânsia pela modernização tinha por objetivo substituir o que era subjetivo, pelo objetivo, racional além de extinguir tudo aquilo que fosse considerado atrasado em nome de um moderno que fosse urbano e científico.

Assim, o caminho para a modernização e urbanização deveria passar pela imigração branca, a fim de civilizar e branquear a sociedade brasileira. Neste período, não era apenas o negro escravizado ou não que era vítima de racismo, o mestiço também era inferiorizado, a medida em que este significava o cruzamento de duas raças inferiores, negro e índio, com uma superior, o branco. Este “cruzamento” transmitia heranças biológicas que impregnavam o brasileiro de “apatias, imprevidência, desequilíbrio mental e intelectual”<sup>79</sup>

As ideias abolicionistas e as que clamavam pelo fim da Monarquia se intensificaram nas últimas décadas no século XIX. A noção de que o Império não teria condições de tornar o Brasil de fato uma sociedade moderna como deveria ser, aumentou a fragilidade de um regime que já não tinha bases tão sólidas.

A construção de um Brasil novo era conduzida pela ânsia de extinguir as tradições que até ali haviam sido construídas, com base na mentalidade agrária que era considerada atrasada e se tornava um impedimento ao desenvolvimento de uma economia mais dinâmica.

Nesse sentido, o modelo pensado para o novo país era o estabelecimento de uma República, tal qual a norte-americana e francesa. Isso contribuiu para o aumento das campanhas abolicionista e republicana a partir 1870.

Assim, a necessidade de substituir a mão de obra escravizada, e a questão da mestiçagem fez crescer entre outras coisas o estímulo oficial à imigração branca, com o objetivo de obter a eficácia do projeto de branqueamento da sociedade brasileira. A constante chegada de imigrantes fazia das ruas do Rio de Janeiro uma verdadeira babel, onde homens bem trajados e senhoras bem-vestidas acompanhadas de criadas interagiam com negros sem camisas e descalços, com imigrantes e migrantes mal vestidos e marinheiros sem destino<sup>80</sup>.

Porém:

não apenas a presença de livres marcava os novos tempos que se anunciavam. Os crioulos assumiam uma posição cada vez mais proeminente, disputando palmo a

---

<sup>78</sup> SOUZA, Antonio Reguete Monteiro de. *Da mão para a boca...*Ibidem, p.67

<sup>79</sup> ORTIZ, Renato. *Cultura brasileira e identidade nacional*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985. P.21

<sup>80</sup> SOUZA, Antonio Reguete Monteiro de. *Da mão para a boca...*Ibidem, p. 59

palmo com os africanos o controle das ruas. Nas décadas seguintes, a maioria africana na cidade do Rio seria lentamente dissolvida (...) pela mortalidade do cativo, o tráfico para as fazendas de café e as epidemias, como a cólera-morbo, que matariam milhares <sup>81</sup>

Nesse contexto torna-se cada vez mais difícil identificar ou definir o único personagem principal presente nos espaços públicos da então capital federal. Pode-se dizer que este período foi marcado pela diversidade de raças, nacionalidades e crenças entre os personagens que dividiam os espaços públicos. Dessa forma, novos perigosos começaram a surgir como uma ameaça à tranquilidade nos espaços públicos. Além dos já conhecidos e temidos ex-escravizados e escravizados, personagens como marinheiros e imigrantes pobres de diferentes nacionalidades passam a integrar o lugar de perigo inscrito no imaginário burguês.

Dessa forma, a utilização das ruas e praças na cidade do Rio de Janeiro como local de produção de perigo pode ser dividida em três períodos:

O primeiro caracterizado pela grande presença escravizada, o segundo pelo grande número de estrangeiros pobres e o terceiro por um aumento populacional vertiginoso que incluía imigrante e ex-escravizados. Com isto, pretendemos demonstrar a importância da rua como meio de articulação e resistência dos cativos por sua liberdade, além de meio de sobrevivência e ou moradia para uma série de imigrantes pobres que buscam oportunidades na cosmopolita Rio de Janeiro do século XIX. <sup>82</sup>

É neste terceiro momento que a construção da ideia das classes dominantes de que os espaços públicos são produto e produtores de perigos e medos, ligados ao ócio, ao vício e a imoralidade ganha força.

Nesse contexto, começou uma nova fase da relação entre o Estado e à população que ocupava o centro da cidade.

As autoridades imperiais aumentaram o controle sobre as condições de higiene dessas áreas na tentativa de garantir a salubridade da cidade. A cidade, então, passou a ser tratada à luz da medicina social. E as habitações coletivas que representavam a “desordem” passaram a ser alvos dos agentes de saúde. O espaço urbano, para os médicos precisava ser “arejamento”, uma vez que relacionavam as doenças às condições atmosféricas e à insalubridade do ar. <sup>83</sup>

---

<sup>81</sup> SOARES, Carlos Eugenio. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Editora Unicamp: Campinas SP: 2001, p.115

<sup>82</sup> SOUZA, Antonio Reguete Monteiro de. *Da mão para a boca...* Ibidem, p.51

<sup>83</sup> ANDRADE, Ana Paula Silveira de. *O povo nas ruas...* Ibidem. p.47

Durante esse período e a fim de “limpar” a capital e extinguir tudo que fosse uma ameaça à saúde pública, a Junta Central de Higiene Pública encaminhou à Câmara um projeto de sugestões para a construção de habitações conforme as normas de higiene previam e que os donos dos cortiços deveriam se ajustar a fim de garantir uma “boa reprodução moral dos trabalhadores”<sup>84</sup>. Assim, o estímulo aos hábitos de higiene e despertar o gosto pelo trabalho nas classes perigosas eram pontos essenciais para a formação da sociedade brasileira.

práticas coercivas e autoritárias foram desenvolvidas maquiadas e legitimadas pelo ideal higienizador, que nem sempre era o foco principal, quando na realidade a intenção muitas vezes era controlar as ditas “classes perigosas”, exemplo disso eram as intervenções estabelecidas nos cortiços cariocas.<sup>85</sup>

Em 1881 a Câmara deliberou sobre as habitações coletivas, autorizou a fiscalização das construções dessas moradias. Foram estabelecidos padrões para estas construções uma vez que a preocupação com a limpeza desses locais foi um ponto importante. A Junta era o órgão responsável pela fiscalização das melhorias feitas nesses espaços.

Diante dos graves problemas enfrentados pela cidade que iam desde as doenças até os lugares de moradia da população pobre, formulavam-se soluções com a finalidade de incorporar “as classes perigosas” ao mundo do trabalho disciplinado, segundo os padrões europeus.<sup>86</sup>

A última década do Império e da escravidão foi um período de grandes tensões, ao mesmo tempo em que avançavam os movimentos abolicionistas, avançavam também os movimentos republicanos. Nesse sentido, faz-se necessário destacar o papel da imprensa neste processo, as críticas feitas ao regime vigente tiveram uma maior propagação em virtude do maior acesso aos periódicos e em razão da criação de revistas e jornais que serviram de condutores para uma divulgação ampla das opiniões desfavoráveis à monarquia. Foi um período em que os debates públicos cresceram tanto na qualidade, ao se discutirem as novas ideias, quanto na intensidade das discussões.

---

<sup>84</sup> BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos: Um Haussmann Tropical*. Biblioteca Carioca. Rio de Janeiro. 1992, p.151.

<sup>85</sup> ALVES, Mariana da Hora. *Junta Central de Higiene Pública: ações, estigmas e conflitos sociais (1850-1889)*. In: XV Encontro Regional de História. CD-ROM. Rio de Janeiro: AMPUH-RJ, 2012.p.7

<sup>86</sup> SOUZA, Antonio Reguete Monteiro de. *Da mão para a boca...Ibidem*, p.63

Como vimos, uma parcela temida pelas autoridades, os capoeiras, apoiavam e defendiam a monarquia. O embate das opiniões acabou provocando disputas políticas acirradas que marcou o cotidiano da cidade nas décadas de 70 e 80 do século XIX. Quebra-quebra de jornais e revistas, disputas violentas de eleições, capoeiras incluídas nas disputas de muitos políticos, enfim, o clima de instabilidade do regime aumentava com essas novas experiências.<sup>87</sup>

Em 1880, o Brasil se encontrava tensionado também ante os processos de abolicionismo que se espalhavam em âmbito nacional e internacional. A Inglaterra pressionava o Brasil para por fim ao trabalho escravo e incentivava a mão de obra assalariada. Nesse sentido, para minimizar tais pressões, o Império se movimentava com inovações legislativas que tratassem do tema. Um exemplo é a Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885 que ficou conhecida como a Lei dos Sexagenários ou Lei Saraiva-Cotegipe que concedia liberdade aos escravizados com mais de 60 anos de idade.

### **1.6 A criminalização dos primeiros movimentos sociais no Rio de Janeiro**

Nesse sentido, partindo das ideias propostas por Gustavo Siqueira<sup>88</sup> os movimentos sociais neste trabalho serão definidos como ações coletivas, não estatais, com um mínimo de organização e cunho político. Neste caso, ressalta-se a necessidade de partir de uma ação coletiva, pois não é possível fazer um movimento social que contenha apenas uma pessoa.

Ao analisar a história é possível constatar que assim como os homens, os movimentos sociais estão sujeitos a pressões de revolução e necessidade de reforma. Ambos convivem nessas tensões. Acerca das variações dos movimentos sociais, muito embora seja possível observar o uso desses conceitos como sinônimos, Eric Hobsbawm<sup>89</sup> estabelece uma distinção entre movimentos de reforma e revolução: o primeiro aceita os marcos centrais de uma instituição e acredita que essa é a melhor para aquela sociedade, buscando reformas que podem melhorar sua atuação. Já a revolução tenta modificar radicalmente as instituições.

Muitas das vezes, tem-se a ideia de que os movimentos sociais partem exclusivamente das camadas mais populares, porém, isto não é uma verdade absoluta. Nem sempre os movimentos sociais são populares, verificam-se também movimentos promovidos pelas elites

<sup>87</sup> ANDRADE, Ana Paula Silveira de. *O povo nas ruas...* Ibidem.p.59

<sup>88</sup> SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do direito pelos movimentos sociais...*Ibidem, p.54.

<sup>89</sup> HOBBSAWM, Eric John Ernest *Rebeldes primitivos: estudio sobre las formas arcaicas de los movimientos sociales en los siglos XIX y XX*. Tradução de Joaquin Romero Maura. Barcelona: Ariel, 1983, p. 48.



econômicas e políticas e movimentos que aglutinam diversos segmentos da sociedade, o que é mais comum.

Em sua origem, os movimentos sociais populares podem ser considerados os mais importantes, mas não esgotam toda a lógica dos movimentos sociais:

os movimentos populares são quantitativamente os mais numerosos e a meu ver, do ponto de vista político, os que mais têm gerado transformações sociais substantivas, dado conteúdo de suas demandas, as relações que mantêm com o Estado e o papel que desempenham na luta de classes mais geral<sup>90</sup>

Levando em consideração que os movimentos sociais podem ser identificados como instrumentos de manifestação política além dos canais oficiais do Estado, surge a necessidade por parte do Estado reconhecer essas e outras formas de pluralidades de participação política.

O ponto principal desse debate é o reconhecimento do diferente pelo Estado. Aquele que não se encaixa nos padrões estabelecidos pelas classes sociais dominantes e não se utiliza dos canais oficiais para se manifestar politicamente, mas que através de meios alternativos também está inserido nos debates políticos que marcam uma determinada sociedade.

Nesse contexto, não seria mais possível ignorar a cidadania ou a participação social na política. Em razão disso, surge a necessidade de reconhecimento por parte do Estado de que a sociedade é um instituto complexo e diverso ante à existência da pluralidade de ideias e de formas de manifestação

Destaca-se então a relevância dos conflitos que podem ter “um papel educativo na sociedade: eles indicam áreas em que não há respeito ao outro, não há reconhecimento do outro como um igual e os problemas daí decorrentes.”<sup>91</sup> Dessa forma, o conflito deixa de ser apenas um problema que deve ser combatido, mas também precisa ser analisado, discutido e enfrentado pela sociedade. Negar um conflito e suas tensões seria ignorar demandas de determinados grupos sociais. Por isso pode-se afirmar que “os movimentos sociais surgem dessas relações de conflito. Eles são parte da luta pelo reconhecimento”<sup>92</sup> Nesse sentido, José Ribas Vieira afirma que os movimentos sociais podem auxiliar na democratização do Judiciário, ao trazer suas lutas e suas demandas para esse cenário jurídico.<sup>93</sup> Pode-se dizer

---

<sup>90</sup> GOHN, Maria da Glória. *Movimentos sociais e luta pela moradia*. São Paulo: Loyola, 1991, p. 09

<sup>91</sup> GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais...* Ibidem, p. 49

<sup>92</sup> GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais...* Ibidem, p. 49.

<sup>93</sup> VIEIRA, José Ribas. *Teoria do Estado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1995, p. 135.

que os movimentos sociais são uma espécie de termômetro para a compreensão da dinâmica social e análise pela ótica da história do direito uma vez que são a partir destas demandas sociais que novas formas de julgar e inovações legislativas surgem.

Se é possível conhecer os movimentos sociais nos seus aspectos jurídicos e, não mais como simples elementos contrários ao Estado que devem ser combatidos juridicamente, é que o conceito de Estado deve abrigar também a participação da sociedade civil nele. Ambos, Estado e sociedade civil, coexistem e apesar de serem diferentes convivem nas relações entre suas ações. Um movimento social que se levanta contra uma política de governo tensiona com o Estado, por mais que algumas vezes questione o seu direito ou sua atuação. Esse questionamento é o exercício da cidadania, é o exercício da política<sup>94</sup>.

Muitas das vezes, os movimentos sociais estão vinculados às classes sociais mais desfavorecidas. Por esta razão e na tentativa de frear estas demandas, tais práticas são criminalizadas pelo Estado. Criminalizar os movimentos sociais é criminalizar uma forma plural de participação política, não por ser um movimento social, mas por quem participa dele.

### **1.7 Os perigosos na Revolta do Vintém e sua repercursão nos periódicos da época**

Como já falado anteriormente, este trabalho tem como marco histórico inicial a Revolta do Vintém. Este evento histórico ocorrido em janeiro de 1880 na então capital federal, o Rio de Janeiro, foi um importante movimento social que tinha como fundamento principal a insatisfação de grupos sociais de classes desfavorecidas como desempregados, indivíduos com empregos considerados informais, escravizados e ex- escravizados.

---

<sup>94</sup> SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do direito pelos movimentos sociais...*Ibidem, p.39



Figura 2: Revolta do Vintém, populares no Largo do Paço<sup>95</sup>

Anunciado em 13 de dezembro de 1879 e com data de início em 1 de janeiro de 1880, o imposto do vintém foi instituído pelo ministro da Fazenda Afonso Celso de Assis Figueiredo, posteriormente conhecido como Visconde de Ouro Preto. O imposto foi criado com o objetivo de conter *déficit* orçamentário da coroa. Nesse sentido, a medida consistiu na cobrança de um vintém, ou vinte réis, sobre o valor das passagens dos bondes que circulavam na capital federal, Rio de Janeiro.

A partir do momento em que fora anunciada, a medida foi alvo de manifestações que tinham como líderes publicistas e políticos com inclinação aos movimentos republicanos que aproveitaram a oportunidade capitalizar a favor de seus objetivos políticos e ideológicos o descontentamento generalizado da população mais humilde da corte, assolada pela carestia, pelo desemprego, pelas precárias condições sanitárias e pela falta de moradia.<sup>96</sup> Nesse contexto, um grande número de manifestantes se reuniu nas ruas para demonstrar a

<sup>95</sup> Na sua primeira edição em 1880, a *Revista Illustrada* de Angelo Agostini publicou uma narrativa em imagens dos acontecimentos em torno da Revolta do Vintém – Discurso de Lopes Trovão. *Ligeiros croquis sobre os acontecimentos nos primeiros dias do anno 1880 na Côrte*. *Revista Illustrada*, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1880, Ano 5, n. 189. Hemeroteca da Biblioteca Nacional.

<sup>96</sup> ANDRADE, Ana Paula Silveira. *O Povo nas ruas...* Ibidem. p.117

insatisfação ante a imposição do governo de um novo tributo, uma vez que de acordo com os manifestantes, a maioria dos habitantes da capital do Império que dependia dos bondes para se locomover era de baixa renda.

Assim, pode-se dizer que a Revolta do Vintém foi um marco importante não só na vida política da cidade do Rio de Janeiro, mas também na dinâmica cultural e social, já que a partir dela se acentuaram as divergências vindas da relação entre a coroa e as classes subalternas no período final da monarquia escravocrata. Tal movimento criou um período de questionamento ao sistema monárquico e contou com a participação de diversos grupos sociais, entre eles as classes menos favorecidas como os desempregados e subempregados, os ex-escravizados e escravizados.

A revolta teve como ponto de partida a taxa embutida nas passagens dos bondes, porém questões mais sensíveis tinham ligação direta com movimento, como por exemplo a maneira com que o Estado lidava com as normas e as obrigações sociais na prática.

Assim, em torno de quatro mil pessoas se reuniram no primeiro dia da revolta no Campo de Santana, no dia 1º de janeiro de 1880<sup>97</sup>, para entregar pedido escrito a D. Pedro II. O objetivo foi fazer valer direitos que embora reconhecidos não eram de fato garantidos a essa classe.

Neste período, os jornais que costumavam defender pontos de vista divergentes, irmanavam-se na difusão da ideologia voltada para o progresso. Surge então um jornalismo mais organizado, institucionalizado, substituindo, nos maiores centros urbanos, o jornalismo artesanal.

Ainda no final de 1879 quando fora anunciado, o imposto do vintém foi considerado majoritariamente pela imprensa uma medida impopular. A partir de sua implementação, haveria o aumento no valor das passagens e a necessidade de se apresentar uma espécie de comprovante de pagamento aos agentes do fisco que passariam a fiscalizar os bondes.

Após a aprovação do imposto no parlamento, o tema ainda era objeto de inúmeras dúvidas, principalmente relacionadas aos procedimentos de cobrança e as eventuais punições que seriam impostas aos que se recusassem a pagar o vintém. A imprensa conservadora estimulava seus leitores a um protesto pautado na lei e na ordem e reforçava que o governo era tolerante às manifestações de “representações respeitadas”<sup>98</sup> e, finalmente, pedia para que os insatisfeitos, ao invés de protestar com violência, pensassem nas eleições como um

---

<sup>97</sup> ANDRADE, Ana Paula Silveira. *O Povo nas ruas...* Ibidem, p. 116

<sup>98</sup> JESUS, Ronaldo Pereira. *A Revolta do vintém e a crise da monarquia*. Revista História Social, (12), 2023, p.76

momento de escolher bons políticos para defender os verdadeiros interesses da maioria da população

Os jornais essencialmente opinativos propunham novos modelos editoriais cuja ênfase era para o artigo de fundo, o editorial, enquanto os diários apregoavam uma suposta neutralidade e compromisso com a verdade<sup>99</sup>. O aspecto documental foi priorizado, e passaram a ser utilizadas a ilustração e a fotografia. Entretanto, a opinião, introduzida pelo editorial, não se misturava às colunas informativas.

Com a intensa circulação de boatos a respeito de uma grande manifestação popular marcada para o dia de entrada em vigor do novo imposto, em primeiro de janeiro de 1880, alguns jornais começaram a pedir “calma” e “reflexão” para aqueles decididos em contestar as medidas do governo.<sup>100</sup>

Alegavam tristeza e constrangimento diante o fato de a “população menos ilustrada” da capital do Império pensar em se contrapor aos atos legais dos poderes constituídos.<sup>101</sup>

Em 1 de janeiro de 1880 a fim de evitar transtornos, algumas empresas de bondes orientaram seus condutores a não insistirem na cobrança do vintém aos que se recusassem a pagar.

A manhã correu sem que houvesse problemas com o recolhimento, ou não, do vintém. Por volta do meio-dia, no chafariz do Largo do Paço, Lopes Trovão conclamava a população a resistir pacificamente à cobrança do imposto. Ao término de um breve discurso, as pessoas que se aglomeravam seguiram em direção à rua Direita e do Ouvidor, entre vaias e manifestações de descontentamento. Os “grupos populares” se formavam rapidamente e se dispersavam pelo centro da cidade, pela rua Uruguaiana, da Carioca, Visconde do Rio Branco e Largo de São Francisco, atingindo finalmente a estação de Vila Isabel ao final da rua do Aterro e as linhas dos Carris Urbanos e de São Cristóvão. Começava assim a depredação dos bondes e o conflito direto com as forças policiais que percorriam a cidade.<sup>102</sup>

No final do século, cerca de 20 jornais republicanos apareceram defendendo o novo regime. A partir de 1880, surgiram *O País* e o *Correio da Manhã*, que se anunciaram como independentes, enquanto o *Jornal do Brasil* introduzia muitas inovações no parque gráfico, todos sediados no Rio de Janeiro. Este último defendia a bandeira monarquista, até que Rui Barbosa passou a integrar o seu corpo editorial. Merece destaque o papel do *Correio da Manhã* que se vangloriava em dar ênfase à informação em detrimento da opinião.

<sup>99</sup> ANDRADE, Ana Paula Silveira. *O Povo nas ruas ...*Ibidem, p.121

<sup>100</sup> JESUS, Ronaldo Pereira. *A Revolta do vintém...*Ibidem, p.76

<sup>101</sup> *Jornal do Commercio*, 26 dez. 1879. p.3

<sup>102</sup> *Jornal do Commercio*, 02 jan. 1880. p.1.

Os jornalistas ditavam a nova forma de vida, contrariando a Igreja e até mesmo influenciando a formação de um novo padrão de linguagem e de uma nova consciência. Entretanto, a guerra trouxe as primeiras dificuldades motivadas pelos problemas relativos à importação de papel, enquanto os jornalistas assalariados se ressentiam da situação. Os intelectuais, em geral, dirigiam-se para o jornalismo, mas também para o funcionalismo público e para a política. Neste impulso que os direcionou para a política, surgiram às primeiras sociedades em defesa da classe: a Sociedade Brasileira dos Homens de Letras e a Sociedade dos Autores. Estas últimas, visando ao fortalecimento da defesa dos seus direitos de autor perante as casas editoras.<sup>103</sup>

Se por um lado os participantes eram considerados parte de um povo passivo e desinteressado por política, havia também aquela que julgava os homens livres e pobres como uma "classe perigosa", composta de todos os tipos de malfeitores que circulavam nas ruas da cidade.

Esses "malfeitores" estariam sempre dispostos, segundo a percepção da época, a comprometer a ordem e os bons costumes da sociedade. Por isso que ao lado do pivô ordeiro a existência desses grupos deixava-se seduzir com facilidade aos apelos dos jornais.<sup>104</sup>

A repercussão do primeiro dia de revolta superou as expectativas dos críticos do imposto do vintém, as notícias sobre a Revolta do Vintém podiam ser vistas nas cartas aos jornais, nos relatórios oficiais, em artigos de jornal do Comércio e da Gazeta, a opinião de que a revolta havia sido gerada por grupos antimonárquicos insuflada por republicanos, como Lopes Trovão, Pedro Costa dentre outros estava nas principais manchetes dos periódicos do Rio de Janeiro. Os leitores também exigiam que as forças públicas agissem com o máximo de rigor na repressão contra os amotinadores e contra aqueles que os seguiam.

Na manhã do dia 2 de janeiro de 1880 ao constatar a violência que levou à morte de alguns manifestantes na noite anterior, tanto os políticos mais conservadores como os publicistas mais exaltados contra o imposto do vintém e a monarquia decidiram conter o avanço das manifestações e chegaram a um acordo com o governo mediado pela intervenção do imperador. Neste momento iniciou-se uma intensa redação de cartas abertas, boletins e solicitações tentando conter as manifestações violentas e, ao mesmo tempo, conseguir a suspensão da cobrança do vintém.<sup>105</sup>

<sup>103</sup> ANDRADE, Ana Paula Silveira. *O Povo nas ruas ...Ibidem*, p.120

<sup>104</sup> ANDRADE, Ana Paula Silveira. *O Povo nas ruas ...Ibidem*, p.117

<sup>105</sup> Jornal do Commercio, 03 jan. 1880. p.1

Ocorre que pelas ruas o protesto popular continuava, agora sem o apoio de seus principais líderes. Representado pelo conselheiro Paranaguá o governo reiterou que o imposto do vintém era uma lei e que, portanto, deveria ser cumprida até que fosse revogada pelo poder legislativo. Sendo assim, não cederia diante das “manifestações sediciosas”, procurando manter a ordem e o poder à força da lei<sup>106</sup>. Quanto ao protesto popular, o conselheiro afirmava:

[...] estava o governo pronto a receber reclamações, comissões e assim também anunciava que Sua Majestade estava nas mesmas disposições e abriria seu palácio a quem fosse procurar; mas que o governo não permitiria entretanto grandes massas de povo ante o palácio de Sua Majestade, pois que poderia isso parecer imposição.<sup>107</sup>

Sobre as mortes dos manifestantes no dia 1 de janeiro, o conselheiro Paranaguá se manifestou:

[...] pelo que diz respeito ao enterramento das vítimas do dia, consentiria que o fizessem e que as levassem à sepultura, mas observava, entretanto, que não se fizessem manifestações iguais a que em caso idêntico se fizera em França e fora o princípio da revolução.<sup>108</sup>

Ainda em 2 de janeiro, agora a noite, os trilhos da rua Princesa dos Cajueiros foram arrancados e:

mais tarde, cinco trilhos foram retirados da rua Uruguaiana. As chaves dos bondes foram roubadas por manifestantes em São Cristóvão. De um sobrado localizado a rua Escobar, moradores atiraram pedras e fundos de garrafas nos passageiros dos bondes que por ali passavam. Ocorreram enfrentamentos com a polícia na linha Sacco do Alferes, em Andaraí e na rua Mariz e Barros. Durante os tumultos três indivíduos aproveitaram para assaltar um armazém de madeira no porto. Pela noite um grupo de manifestantes arrancou um bonde da linha Catumbi e o colocou sobre os trilhos dos trens, na esquina da rua Conde D’Eu com Visconde de Sapucaí.<sup>109</sup>

Ao decorrer do dia várias pessoas foram presas no largo de São Francisco, nas ruas Uruguaiana, do Ouvidor e da Carioca. As aglomerações nesses pontos foram dispersadas pelo 1o Batalhão de Infantaria, 1o Batalhão de Cavalaria e pela Cavalaria da Polícia.<sup>110</sup>

Segundo o relatório da polícia da Corte, no dia dois de janeiro à noite um “indivíduo ébrio” e outros armados de cassetetes, refugiados dentro de um botequim, iniciaram um

<sup>106</sup> JESUS, Ronaldo Pereira. *A Revolta do vintém...*Ibidem, p.78

<sup>107</sup> Jornal do Commercio, 03 jan. 1880. p.1

<sup>108</sup> Jornal do Commercio, 03 jan. 1880. p.1

<sup>109</sup> Jornal do Commercio, 03 jan. 1880. p.1

<sup>110</sup> Jornal do Commercio, 04 jan. 1880. p.1

ataque à força pública com tiros de arma de fogo e garrafadas<sup>111</sup>. Na rua do Príncipe foi preso João Batista de Oliveira que, sozinho e munido de uma alavanca, arrancava os trilhos dos bondes da companhia São Cristóvão. E mais:

Na praia de Santa Luzia, pelas 10 da noite, cerca de 300 indivíduos portugueses e italianos, moradores das estalagens nos 26, 36 e 38, achavam-se ali aglomerados rolando pedras sobre os trilhos, lançando garrafas contra os bondes, injuriando os respeitosos passageiros e condutores, e projetando arrancar os trilhos se não cessasse o tráfego<sup>112</sup>

Na opinião dos leitores desses periódicos que na sua grande maioria eram membros da considerada alta sociedade, a revolta se deu em razão da participação dos republicanos, apontavam, então, para o perigo revolucionário que rondava as ruas da cidade.

Enquanto os conservadores apontavam para o perigo de dissolução do sistema monárquico, o grupo ligado aos republicanos ergueu suas vozes em nome da defesa dos interesses da população. Como porta-voz da população propunha a queda do Gabinete de Sinimbu e a revogação do imposto. Desta forma, utilizaram o descontentamento da população para terem seus interesses atendidos.

Em 4 de janeiro, às cinco horas da tarde, cerca de cem pessoas reunidas no Largo de São Francisco foram abordadas pela força policial e responderam com pedradas, pauladas e garrafadas. Eram, em sua maioria, caixeiros das casas comerciais do centro da cidade que “se portavam inconvenientemente, fazendo alarido”, segundo as autoridades. Às seis horas, um novo grupo armado de cassetetes tentava impedir, sem sucesso, a circulação dos bondes na rua Sete de Setembro.<sup>113</sup> Terminava assim a Revolta do Vintém

Os republicanos atribuíam as causas da Revolta do Vintém ao descontentamento de grande parte da sociedade com a monarquia e ao desgaste da imagem de D. Pedro II. Durante a pesquisa, foi possível encontrar periódicos que ironizavam a coroa e o monarca. Um exemplo é este poema de Mathias Carvalho publicado no jornal O atirador franco em 1 de janeiro de 1880:

**O Imposto do Vintém**

E o rei sentiu-se mal – fôra sinistro o dia!  
Passou-lhe no frontal a contração sombria

<sup>111</sup> Jornal do Commercio, 04 jan. 1880. p.1

<sup>112</sup> Jornal do Commercio, 04 jan. 1880. p.1.

<sup>113</sup> Jornal do Commercio, 06 jan. 1880. p.1



Que marcava a convulsão tempestuosa, interna!  
 Pois que! leproso o cão ousar a sujar-lhe a perna!  
 A sombra dar um passo! o diamante régio  
 Sentir manchas na luz de sua grande esfera!  
 O verme avolumou-se em proporção de fera!  
 Ter o arrojo brutal, o grande atrevimento  
 De contestar a cifra do Dogma-Orçamento  
 E tirar-lhe em cheio ao seu sagrado rosto:  
 “Este imposto é ilegal! eu não pago esse imposto!”  
 Oh! isto era demais!<sup>114</sup>

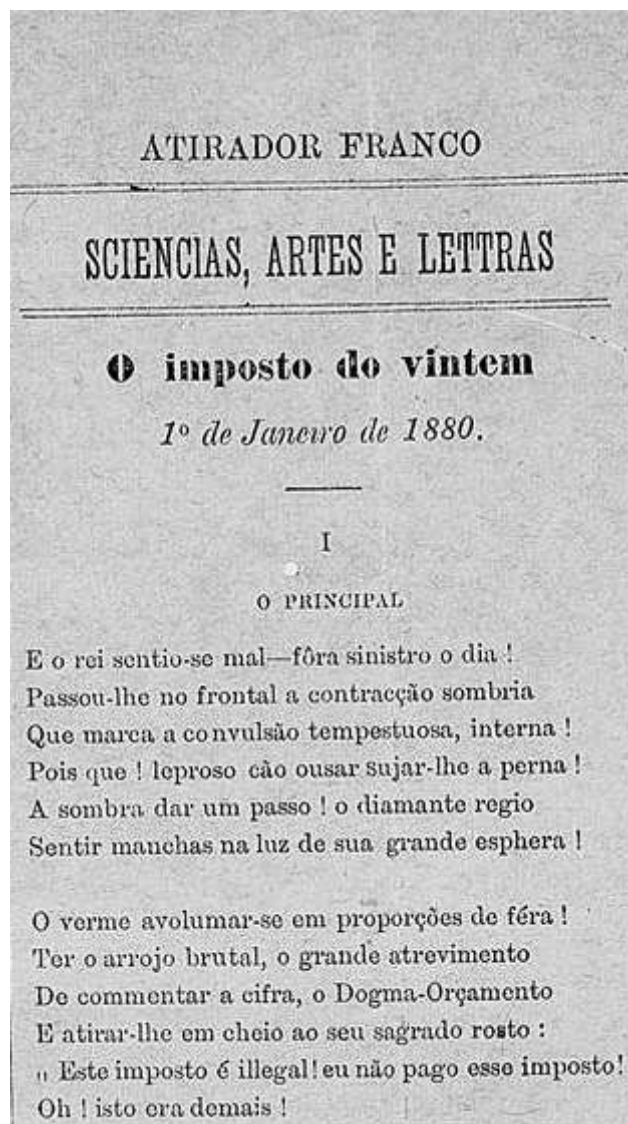


Figura 3: Poema de Mathias Carvalho publicado no jornal *O atirador franco* em 1 de janeiro de 1880<sup>115</sup>

<sup>114</sup> O Atirador Franco, 09 jan. 1880. p.5.

<sup>115</sup> O Atirador Franco, 09 jan. 1880. p.5.

Nesse contexto, os periódicos reiteravam publicações relacionadas à fragilidade do governo, que na maioria das vezes construíram uma imagem negativa do imperador. Nos folhetins satíricos a imagem do rei “Pai dos pobres” algo generoso, atencioso e ilustrado, começava, definitivamente, a perder espaço para a figura do monarca incompetente, velho, cansado e alheio aos verdadeiros interesses da maioria da população. Dizia-se que o rei andava angustiado<sup>116</sup>:

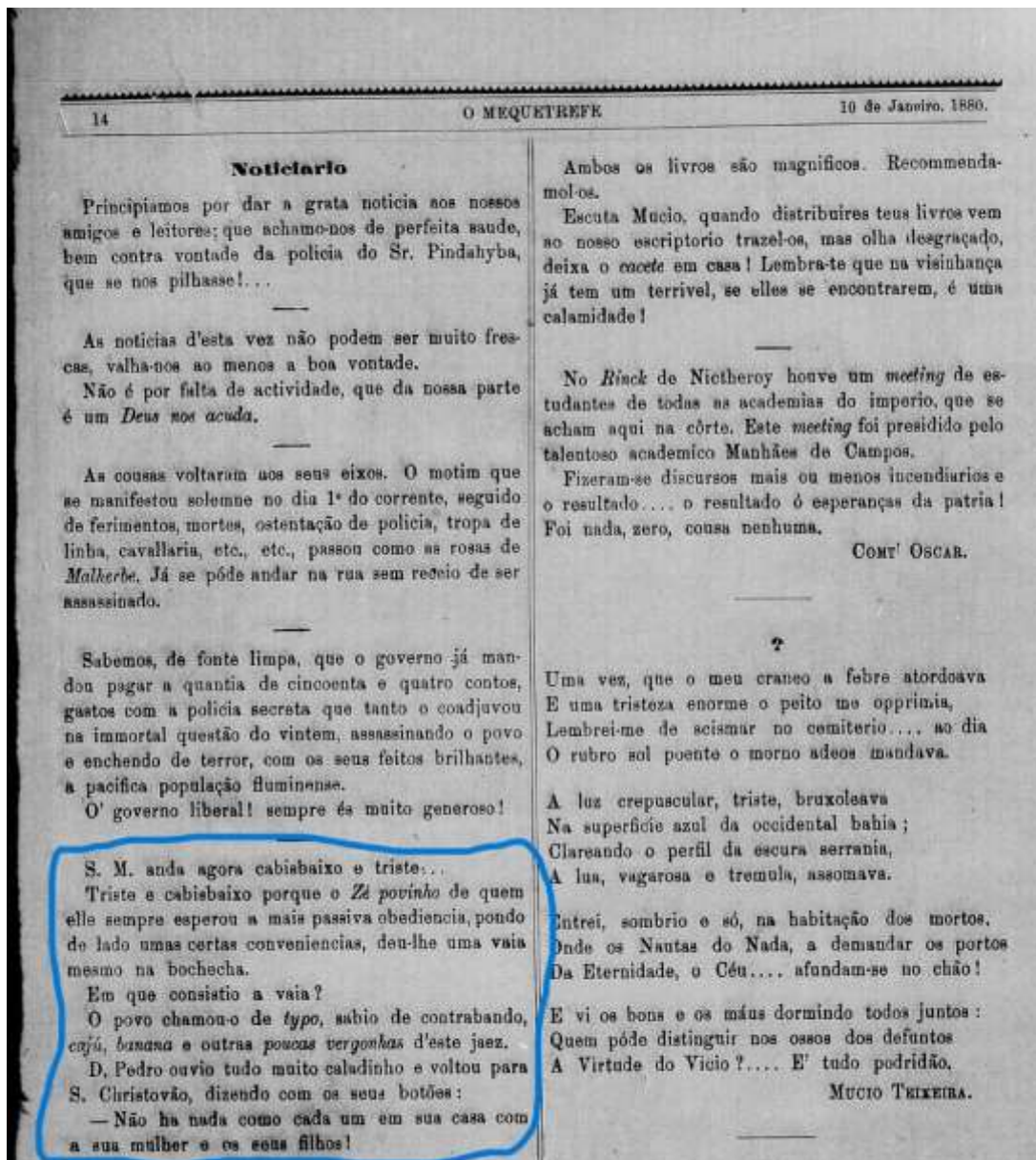


Figura 04: Notícia publicada no Jornal O Mequetrefe em 10 de janeiro de 1880<sup>117</sup>

<sup>116</sup> O Mequetrefe, 10 jan. 1880. p.14

<sup>117</sup> O Mequetrefe, 10 jan. 1880. p.14

Ainda no dia 12 de janeiro do mesmo ano, o jornal *Gazeta de Notícias* publicou um manifesto em que o governo, chamado de “paternal” e “solicito” repreendia aqueles que se manifestavam contra o pagamento do vintém com sua tropa e clarim, enquanto ao mesmo tempo, os republicanos estariam esperando a oportunidade para demonstrar qual seria o regime de governo mais adequado à sociedade naquele momento de crise.

Tal manifesto<sup>118</sup>, usa de ironia ao retratar o governo vigente. Por diversas vezes, é possível identificar expressões como “governo amigo”, “bom governo” para se referir aquele que estabeleceu o novo imposto.<sup>119</sup>

É possível observar que os que foram identificados como perigosos, são exatamente os que compuseram o movimento social da Revolta do Vintém. Neste sentido, verifica-se que serão então criminalizados não só pelo estilo de vida que levavam, mas por lutarem pela efetivação de seus direitos e garantias.

A partir deste momento verifica-se que as definições encontradas nos dicionários para marginal, bandido e perigosos não necessariamente retratam os que se tornaram os personagens das classes perigosas, mas aqueles que passam a aparecer na imprensa como símbolo da marginalidade. Os conceitos começam a se distanciar dos significados atribuídos aqueles grupos pelas classes dominantes.

Assim, é possível observar que a partir de 1880 surgem no Rio de Janeiro algumas ameaças à ordem pública, a moral e bons costumes de uma parcela da sociedade que justificam a construção e a punição de personagens das classes perigosas que são os negros,

<sup>118</sup> *Gazeta de Notícias* “Gente feliz, o povo fluminense!”, de 12 de janeiro de 1880

<sup>119</sup> “Gente feliz, o povo fluminense!”. É conselho por toda a parte, amizade por todos os lados, manifestações por cá aquela palha, e louvor a Deus de gatinhas... e de cócoras quando Deus quiser. Lembra-se o bom governo de taxar de novas imposições os habitantes do Império(...) E como não há de esquecer-se da Corte para as ocasiões diffíceis ...e honrosas, nomeia para o imposto do vintém, sobre despesa e calculado sobre uma base de igualdade -pagando tanto o milionário como o miserável... Vai depois o povo entender que pagar o vintém não é pouco (...) e então declara que não está para pagar o vintém ao condutor. O governo, sempre bem e sempre solícito, responde ao povo com toques de clarim de uma parada de tropas, que é mesmo um regalo... Neste ínterim, o Partido Republicano que está mesmo à espera do melhor, fica a espreita a ver em que param as modas, e se for possível, no momento oportuno dirá ao povo qual a melhor forma de governo, na sua opinião... e põe seus serviços ao dispor do povo- sempre do bom povo fluminense, que nada entende da cousa, e só que é uma iniquidade pagar o vintém ao governo... Então , o governo paternal, solícito amigo do povo, manda uma tropa ao seu encontro e saúda-o com uma boa carga ... que só ferio alguns e matou quatro... Fosse mau o governo, e não fora feliz o povo, e podiam ter morrido mais quatrocentos... Vem em seguida a imprensa e, desejosa de também patentear seu interesse e sympathia a causa do povo, convida-o a ir para a casa satisfeita, e agradecendo a Deus, o que lhe mandou, que foi para o melhor, e não se esquecer de concertar o traseiro das calças... estragado pelos balanços na retirada... Vendo por sua parte os senadores e deputados liberaes em opposição ao governo liberal, que o povo em maior tem tanto as balas do governo como as balas da secreta e da que não é, não pode conter-se e vão reunir-se, discursarem e decidirem... que não de decidir alguma coisa. Entretanto, e para não perder tempo, sempre vai avisando ao povo que elles la estão às ordens, e se houver muitas mortes e muita desgraça, elles lá estarão sempre firmes no posto, de onde não sahirão, pro forma alguma, visto a disposição em que se acham de sempre estarem... em disposição de fazer alguma cousa.Feliz sempre, o povo fluminense!

os pobres e aqueles inseridos em movimentos sociais. Nota-se que as classes não são independentes, muitos dos seus personagens passeiam nas diversas classes perigosas existentes ao longo da história, como será visto nos capítulos que seguem.

## Capítulo 2

“Fui processado por andar na  
vadiagem  
Que se dane! Que se dane!  
Mas me soltaram pelo meio da  
viagem  
Que se dane! Que se dane!  
Não amola! Não amola!  
Não deixo o samba porque o samba  
me consola  
Não amola! Não amola!  
Não deixo o samba porque o samba  
me consola”

Noel Rosa- “Que se dane”

### 2. Classes perigosas no período entre o pós-abolição e as duas primeiras décadas da República

Uma das preocupações dos autores brasileiros em retratar a diversidade de raças no Brasil era a tentativa de demonstrar a sua distância em relação ao racismo dos Estados Unidos, tal prática ficou conhecida como democracia racial<sup>120</sup> defendida por autores como Gilberto Freyre<sup>121</sup>. Aqui supostamente, haveria uma convivência pacífica entre brancos e negros e uma democracia racial que concedia chances a todos, baseando-se na suposta inexistência de discriminação no Brasil.

De acordo com esse pensamento, a sociedade brasileira estaria fundamentada apenas em questões de classe, onde as oportunidades de ascensão social seriam inerentes a todos, sem qualquer ligação à raça. Dessa forma, tal concepção teórica retardou o debate sobre racismo no Brasil, o que dificulta a sua superação até os dias atuais. Nesse sentido, se torna importante reiterar o fato de que, os documentos analisados neste trabalho correspondem à legislação brasileira, jornais e julgamentos que correspondem ao período de transição entre o Império e a Primeira República que trataram da cidade, da criminalidade e da vida urbana. Muito embora

<sup>120</sup> Para Joaze Bernardino o mito da democracia racial não nasceu em 1933, com a publicação de Casa-grande & senzala, mas ganhou através dessa obra, sistematização e status científico (...). Tal mito tem o seu nascimento quando estabelece uma ordem, pelo menos do ponto de vista do direito, livre e minimamente igualitária

<sup>121</sup> Casa Grande e Senzala de Gilberto Freyre, contribuiu de forma expressiva com a disseminação do mito da democracia racial no Brasil. Segundo o sociólogo brasileiro, a sociedade colonial brasileira começou a produzir uma miscigenação racial e uma espécie de relação harmoniosa entre negros escravizados, negros libertos e brancos.

sejam mencionados alguns fatos ou registros legais de períodos anteriores ou posteriores que mereçam ser destacados, o recorte temporal abrange o período 1880 – 1930. Neste capítulo, especificamente o recorte temporal é o período entre 13 de maio de 1888 e 31 de dezembro de 1909.

No Brasil, veremos a seguir que a expressão classes perigosas tem estrita relação com o período de pós-abolição dos escravizados e com as condições de vida que se encontravam “pós-liberdade”. Será possível verificar que o perigo não tem relação direta com o potencial grau de periculosidade do indivíduo, mas com a classe social que pertence, a sua raça e a maneira com que opta em seguir sua vida.

Para Chalhoub, o conceito de classes perigosas foi um tema relevante no debate parlamentar da Câmara dos Deputados do Império do Brasil no período que sucedeu à abolição da escravidão em maio de 1888. Segundo o autor, “preocupados com as consequências da abolição para a organização do trabalho, o que estava em pauta na ocasião era um projeto de lei sobre a repressão à ociosidade.”<sup>122</sup>

## **2.1 Os negros: estigmatização pela raça e criminalização de suas práticas culturais**

De acordo com Edward B. Taylor<sup>123</sup>, cultura significa todo aquele complexo que inclui o conhecimento, a arte, as crenças, a lei, a moral, os costumes e todos os hábitos e aptidões adquiridos pelo ser humano não somente em família, como também por fazer parte de uma sociedade da qual é membro. Já as práticas culturais podem ser consideradas um subconjunto de contingências entrelaçadas de reforçamento Glenn (1988).

Ao contrário do que aconteceu nos EUA, a abolição da escravidão no Brasil em 1888, conferiu aos negros, de forma oficial, plenos direitos, porém os ex-escravizados não foram incorporados à sociedade. Não houve uma política aos que tinham acabado de ganhar a alforria, e essa população foi lançada às ruas, permanecendo à margem, em uma posição subalterna, em relação aos brancos.

Não há qualquer registro de iniciativa pública que tenha pensado na integração do ex-escravo ao exercício pleno da cidadania e ao mercado formal de trabalho. A ideia era mesmo a de estimular a imigração de brancos do Velho Mundo. O modelo de

---

<sup>122</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril – Cortiços...* Ibidem, p.20

<sup>123</sup> TAYLOR, Edward Burnett. *Cultura primitiva tomo I*. Editora. Ayuso, 1977, p.32

abolição da escravidão no Brasil foi resumido com rara felicidade em uma única frase do samba-enredo da Mangueira de 1988: “(...) livre do açoite da senzala/preso na miséria da favela.”<sup>124</sup>

Na tentativa de conter essa nova população que chegara ao seio social a fim de evitar ameaças a ordem pública que se considerava estabelecida com a nova República, determinadas medidas foram tomadas, dentre elas a intensificação da criminalização das práticas culturais dos negros. Tais medidas foram justificadas a medida que os discursos de que o trabalho servil não era digno e que os ex-escravizados eram viciados e depravados se espalhavam na sociedade.

A escravidão leva a corrupção e o vício até o centro das famílias, quer seja por exemplos reiterados da mais grosseira imoralidade, quer pela depravação que infiltra na alma de tantos meninos confiados aos desvelos de estúpidos escravos, só pedagogos da infâmia e preceptores do crime. Que exemplos recebem eles dos seus primeiros aios, dos companheiros de seus brincos, dos condutores de sua infância! E será livre, moral na carreira pública, o homem que desde o berço se acostumou a ser déspota e tirano no sacrário da existência doméstica? Que facilidade aberta para toda a espécie de desordens morais! E, todavia, continua-se na apatia a respeito de um objeto que, mais que qualquer outro, devia interessar-nos, como é o da colonização européia.<sup>125</sup>

Nesse sentido, a abolição dos escravizados trazia em seu bojo um questionamento: o que fazer com o recém liberto? Liberdade garantiria aos ex-escravizados direitos ou um tratamento de segregação? A pesquisa de Anne Cacielle nos aponta esse caminho legalista que o recém egresso da escravidão como um problema a ser combatido:

(...) poucos dias após a aprovação da chamada Lei Áurea, o Ministro da Justiça – Ferreira Vianna – apresentou à Câmara dos Deputados uma proposta de lei: o “Projeto de Repressão da Ociosidade” – que recebeu na Câmara dos Deputados(...)<sup>126</sup>

<sup>124</sup> SIMAS, Luiz Antônio. *Dos arredores da Praça Onze aos Terreiros de Oswaldo Cruz*. Revista Z Cultural, Ano XI, 2016, s/p.

<sup>125</sup> RANGEL, Marcelo de Mello. *Reflexão e diálogo. Liberdade e responsabilidade em Gonçalves de Magalhães e a construção da Nação brasileira*. Dissertação de Mestrado - Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005, p.34.

<sup>126</sup> SILVA, Anne Cacielle Ferreira. *Reprimindo a ociosidade: legislação e controle social no pós-abolição*. Monografia Bacharelado em História. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p.1.

Replicando esta mistura de conceitos de perigo e pobreza que nos anais da Câmara dos Deputados, em sessão de 10 de outubro de 1888 se encontra a seguinte menção a Frégier pela comissão parlamentar encarregada de analisar o projeto de lei sobre a repressão à ociosidade, conforme Chalhoub transcreve:

As classes pobres e viciosas, diz um criminalista notável, sempre foram e hão de ser a mais abundante causa de todas as sortes de malfeitores: são elas que se designam mais propriamente sob o título de – classes perigosas –; pois quando o mesmo vício não é acompanhado pelo crime, só o fato de aliar-se à pobreza no mesmo indivíduo constitui justo motivo de terror para a sociedade. O perigo social cresce e torna-se de mais a mais ameaçador, à medida que o pobre deteriora a sua condição pelo vício e, o que é pior, pela ociosidade<sup>127</sup>

Após a abolição da escravidão em 13 de maio de 1888, a sensação de que a ordem, a moral e os bons costumes estavam ameaçados se intensificou, não será difícil ratificar esta afirmação quando o avançar da pesquisa ilustrar com declarações, processos judiciais manchetes de jornais e projetos de leis da época. Por esta razão, o novo Código Criminal de 1890 trouxe as religiões de matriz africana inseridas no Livro II “Dos crimes em espécie”, Título III “Dos crimes a tranquilidade pública”, Capítulo III “Dos crimes contra a saúde pública” do Código. Neste, as menções acerca das religiões de matriz africana se fazem presentes de forma discreta de uma forma geral. Perceptível aos iniciados ou conhecedores daquelas. A menção mais explícita fica por conta do termo espiritismo.

O primeiro artigo que se dedica as práticas aqui analisadas é o Art. 156:

Art. 156 exercer a medicina em qualquer dos ramos, a arte dentária ou a pharmacia; praticar a homeopathia, a dosimetria, o hypnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos”. Pena: prisão de um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000

O espiritismo, mais precisamente o candomblé, religião de matriz africana também foi tipificado pelo Código Criminal de 1890, e constava no artigo 157 dessa forma:

Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica: Penas - de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000

---

<sup>127</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril – Cortiços...* Ibidem, p.21



Nesse contexto, destaca-se a movimentação para manutenção da ordem ameaçada pelos egressos da escravidão também era preocupação dos deputados, em especial, da parte dos representantes dos interesses dos ruralistas, que exigiam medidas do ministro Ferreira Vianna para garantir a defesa da propriedade e da segurança individual dos cidadãos - aqui lidos, evidentemente, como aqueles proprietários de terras:

Votei pela utilidade do projeto, convencido, como todos estamos, de que hoje, mais do que nunca, é preciso reprimir a vadiagem, a mendicância desnecessária, etc. (...) Há o dever imperioso por parte do Estado de reprimir e opor um dique a todos os vícios que o liberto trouxe de seu antigo estado, e que não podia o efeito miraculoso de uma lei fazer desaparecer, porque a lei não pode de um momento para o outro transformar o que está na natureza. (...) A lei produzirá os desejados efeitos compelindo-se a população ociosa ao trabalho honesto, minorando-se o efeito desastroso que fatalmente se prevê como consequência da libertação de uma massa enorme de escravos, atirada no meio da sociedade civilizada, escravos sem estímulos para o bem, sem educação, sem os sentimentos nobres que só pode adquirir uma população livre e finalmente será regulada a educação dos menores, que se tornarão instrumento do trabalho inteligente, cidadãos morigerados, (...) servindo de exemplo e edificação aos outros da mesma classe social.<sup>128</sup>

Ao longo do século XIX, também sob as diretrizes do higienismo, a polícia apreendeu imagens de orixás, ferramentas de culto e outros objetos sagrados que até hoje estão em posse do Museu da Polícia Civil no Rio de Janeiro.

Numa cidade marcada pela tentativa dos donos do poder de extirpar as referências à herança africana, as diversas manifestações culturais das populações negras eram sistematicamente perseguidas: as rodas de samba, as festas religiosas - primeiro do candomblé e depois da umbanda -, as maltas de capoeira, os blocos carnavalescos e os batuques diversos.<sup>129</sup>

## 2.2 Os vadios: que são esses perigosos no período 1888-1909?

A questão social é definida por Ianni como o “fermento mais importante da transformação social brasileira”<sup>130</sup>. O autor também defende que a participação dos negros no processo revolucionário é decisiva, pois parte do princípio de que o preconceito racial é um

<sup>128</sup> ROCHA, Oswaldo Porto. *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro (1870-1920)*. Dissertação de mestrado (UFF), Rio de Janeiro, 1983, p. 68.

<sup>129</sup> ALMEIDA, Reinaldo Santos. *A repressão penal do samba*. 2017, p. 131.

<sup>130</sup> IANNI, Octavio. *Pensamento social no Brasil*. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2004, p.105

instrumento de dominação, que, somado ao preconceito de classe, gera discriminação, intolerância, desigualdades de acesso aos direitos sociais, políticos, jurídicos e culturais, além da violência em suas diversas formas de manifestação. Ianni defende, claramente, a seguinte ideia:

(...) a raça e a classe são constituídas simultânea e reciprocamente na dinâmica das relações sociais, nos jogos das forças sociais. Essa é a fábrica da dominação e alienação que pode romper-se, quando uns e outros, assalariados de todas as categorias, simultaneamente negros e brancos, em suas múltiplas variações, compreendem que a sua emancipação implica a transformação da sociedade: desde a sociedade de castas à de classes, desde a sociedade de classes à sociedade sem classes. Na sociedade sem classes, todos podem realizar-se como pessoas, indivíduos e coletividades. As diversidades não se transformam em desigualdades, distintas modalidades de alienação. Os distintos traços fenotípicos não se transformam em estigmas. Ao contrário, as diversidades de todos os tipos participam da formação, conformação e transformação policrônica e polifônica da sociedade<sup>131</sup>

É nesse contexto de discriminação e racismo que impede a livre circulação dos egressos da escravidão que se produz a ocupação sistemática dos morros do Rio de Janeiro, com a formação de favelas a partir da ocupação do Morro da Providência, após a derrubada do Cortiço “Cabeça de Porco”, isto é: “civilizar, interferindo no espaço urbano e nos hábitos cotidianos; higienizar, através da assepsia proporcionada pela vacina e pela saga apostolar do Doutor Oswaldo Cruz”.<sup>132</sup>

Pode-se dizer que mesmo após a abolição, as ideias escravocratas predominantes na sociedade, conviviam com o comportamento violento da polícia na construção social das noções de “vadio” e “vagabundo”. Neste sentido, noções de ética e estética de uma sociedade recém liberta da escravidão com as ideias eurocêntricas produziram misturas com contradições e originalidades na ressignificação da ideia de trabalho e ócio, da forma que enfatiza Nabuco (2019, [1863])

o processo natural pelo qual a escravidão fossilizou nos seus moldes a exuberante vitalidade do nosso povo durante todo o período de crescimento, e enquanto a nação não tiver consciência de que lhe é indispensável adaptar à liberdade cada um dos aparelhos do seu organismo de que a escravidão se apropriou, a obra desta irá por diante, mesmo quando não haja mais escravos<sup>133</sup>

<sup>131</sup> IANNI, Octavio. *Pensamento social no Brasil ...Ibidem*, p.147

<sup>132</sup> SIMAS, Luiz Antonio. *Dos arredores da Praça Onze...Ibidem*. s/p

<sup>133</sup> NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019, p.47*

Na tentativa de vigiar os novos moradores dos centros urbanos, os espaços públicos passam a ser o local em que recaem as maiores preocupações de controle a qualquer comportamento em desacordo com os valores morais do ambiente social moralmente saneado. De maneira que, o perigo e o medo das ruas e praças passam a justificar as ações de saneamento moral impostas a estes espaços. Neste sentido:

termos como ociosidade, vício, delinquência, crime transformam-se, de fato, em corolários da palavra rua. São, em certa medida, termos redutores da realidade das ruas, porque aglutinam e ao mesmo tempo excluem, sob seu significado, uma extraordinária gama de personagens que se inserem na sua própria dinâmica de forma diferenciada. A rua é, também, o espaço no qual a pobreza ganha plena visibilidade, mesclando-se à tão questionada marginalidade social, e são tênues os limites que a separam do crime e da delinquência com os quais freqüentemente se confunde<sup>134</sup>

No Rio de Janeiro, as favelas começaram a ser construídas em locais próximos aos bairros de classe média no fim do século XIX. Um fator que ensejou o aumento na construção de casas em morros foi a abolição da escravidão em 1888. Os ex-escravizados que saíram das fazendas e migraram para as cidades passaram a morar em cortiços que, na cidade do Rio de Janeiro foram construídos em morros. Nesse período os recém-libertos se deslocaram para os centros urbanos e em busca de trabalho, fomentaram o mercado informal ou na maioria das vezes se submeteram às atividades de baixa remuneração que não eram exercidas pelos homens de outras classes sociais.

Conforme ensina Nilo Batista:

No próprio ano da abolição, a Câmara dos Deputados votava um projeto de criminalização da vadiagem - com privação da liberdade até 3 anos para reincidentes -, tentando exorcizar os medos da conjuntura: no campo, 'hordas de libertos vagariam pelas estradas a 'furtar e rapinar', nas palavras de um parlamentar, e, na cidade, as maltas de capoeiras e todos aqueles pobres desocupados dos balcões comerciais ou não admitidos na disciplina fabril."<sup>135</sup>

Nesse contexto, de transição do trabalho escravo para o trabalho livre utilizou-se uma ética do trabalho, com o projeto de repressão à ociosidade de 1888 a fim de minimizar os transtornos causados pela movimentação dos recém-libertos pela capital.

Em sessão no dia 20 de junho de 1888, o então Ministro da Justiça Ferreira Vianna,

---

<sup>134</sup> MOURA, Esmeralda Blanco. *Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha*. Revista Brasileira História, vol.19, n.37, São Paulo, 1999, p 49.

<sup>135</sup> BATISTA, Nilo. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Direito Penal Brasileiro*, vol. 1, Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 442

apresentou o Projeto nº33/1888 e em seu discurso disse:

Sr. Presidente, a ineficácia demonstrada pela experiência na repressão que a lei impõe aos que incorrem na penalidade dos arts. 295 e 296 do Código Penal, é sentido desde muito e meus ilustres antecessores, sem discrepância, reclamaram providências no sentido de assegurar melhor a instituição dos termos de bem viver, que a nossa legislação imitou da inglesa. Não é de hoje, Sr. Presidente, que reconheço a necessidade urgente de reprimir, principalmente nos centros populosos, a ociosidade... [...]

... fonte de todos os vícios, como acertadamente lembra o nobre deputado por Minas Gerais. [...] Ora V. ex.<sup>a</sup>, como a Câmara, concordará que punir o ocioso, o que por indústria vaga nas ruas e mendiga, apesar de sua validade, com a pena de prisão simples, é promover o que se tem em vista reprimir, porque no país não existem as casas de trabalho, em que devam os condenados infratores dos termos de bem viver cumprir a pena. Nesta deficiência convertem-na em prisão simples. Não conheço ociosidade mais condenável do que a prisão simples. [...] há necessidade indeclinável de tornar exequível a pena nos estabelecimentos de trabalho, que o projeto, que tenho a honra de oferecer a Câmara, prefere ser o de agricultura. Nele prevalecem as ideias mais conformes com as instituições (illegível) em todo mundo; procurei apenas acabar com o caráter de opressão e vexame para lhe dar maior correção e disciplina. [...] o vadio, o mendigo e toda esta espécie de ociosos não são propriamente criminosos, nem o legislador como tal os pode julgar: são ameaças de crimes e delitos, urgidos pela necessidade, adversos e estranhos ao trabalho.[...] A polícia não pode prescindir de tomar sobre eles medidas sem severidade, mas eficazes; para este serviço concebi o projeto e adoptei um princípio na aplicação da penalidade, que se conforma com o espírito moderno, ou pelo menos, com o meu espírito, que é antes de amor que de temor. A pena, neste caso, é simplesmente disciplinar[...]<sup>136</sup>

O desenvolvimento industrial e conseqüentemente o surgimento das primeiras indústrias também no fim do século XIX, a maior oportunidade de encontrar serviços no centro da cidade e a precariedade dos transportes públicos para se chegar ao centro fizeram com que o espaço urbano passasse a ser disputado por moradores de classes média e baixa renda.

Para Chalhoub “este crescimento populacional acelerado está estreitamente vinculado à migração de escravos libertos da zona rural para urbana, à intensificação da imigração e à melhoria nas condições de saneamento”<sup>137</sup>.

Dessa forma, o crescimento da população e a necessidade de um número cada vez maior de moradia, não só para os escravizados recém libertos, mas também para os imigrantes estrangeiros, cada vez mais numerosos no Brasil junto com ideias de modernidade e civilização dos centros urbanos fizeram das ruas e dos arranjos de moradias populares o local escolhido para as ações repressivas do Estado.

<sup>136</sup> BRASIL, *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Tomo II [1888] p. 309-3104

<sup>137</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.26.

Em 1897, surgiu a primeira favela do Rio de Janeiro, localizada no atual Morro da Providência, área central da cidade. Inicialmente povoada apenas por ex-escravizados, a favela ganhou aproximadamente 10 mil novos moradores, que em sua maioria eram ex-combatentes da Guerra de Canudos<sup>138</sup>.

Muito embora possível, mas não previsto pelas classes dominantes, a busca por inserção social e trabalho pelos egressos da escravidão se tornou extremamente difícil tendo em vista a pouca qualificação para os ofícios exercidos nas áreas urbanas e o preconceito estrutural de uma sociedade escravocrata que rejeitava aquele novo grupo que se apresentava.

Esse conjunto de fatores fez com que as favelas ficassem em evidência na grande imprensa, sendo consideradas símbolos do retrocesso conforme se observa no artigo escrito pelo engenheiro da Prefeitura, Everardo Backheuser, publicado na revista *Renascença*, em 1905:

O ilustre Dr. Passos, ativo e inteligente Prefeito da Cidade, já tem as suas vistas de arguto administrador voltadas para a “Favela” e em breve providências serão dadas de acordo com as leis municipais, para acabar com esses casebres. É interessante fazer notar a formação dessa pujante aldeia de casebres e choças no coração mesmo da capital da República, eloqüentemente dizendo pelo seu mudo contraste a dois passos da Grande Avenida, o que é esse resto de Brasil pelos seus milhões de quilômetros. (Backheuser, 1905)<sup>139</sup>

Nesse contexto, surge ao Estado a necessidade de dispor de novos mecanismos para conter essa camada que não conseguiu se “encaixar” nas classes sociais já existentes. Fomenta-se então o tipo penal da vadiagem com o objetivo de promover a higienização urbana. Como ressalta Fraga<sup>140</sup> a tipificação da vadiagem foi uma tentativa de controlar e limitar a liberdade dos egressos da escravidão de escolher onde e quando trabalhar e, de circular em busca de alternativas de sobrevivência. Assim, o direito foi utilizado como instrumento de segregação urbana. As questões presentes nos debates de ideias, que geraram leis, práticas e instituições empregadas no combate ao ócio e na valorização do trabalho, estavam demarcadas, tanto pela necessidade de formar uma classe trabalhadora, livre e assalariada, quanto pela necessidade de combater os males e os medos gerados com o fim da

<sup>138</sup> FERREIRA, Bianca Freire. *Alteridade e vida nua: da conquista...* Ibidem, p. 39

<sup>139</sup> <https://ihgb.org.br/pesquisa/hemeroteca/periodicos/item/100754-renascen%C3%A7a-revista-mensal-de-letras,-ciencias-e-artes.html>

<sup>140</sup> FRAGA, Walter. *Pós-abolição: o dia seguinte*. In: SCHWARCZ, Lília M.; GOMES, Flávio (orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, pp. 351-357

escravidão.

Os 'perigosos' maculavam, do ponto de vista da ocupação e reordenação do espaço urbano, o sonho da cidade moderna e cosmopolita. Para isso, era necessário controlar, vigiar e impor padrões e regras preestabelecidas a todas as esferas da vida. Ao mesmo tempo, falamos dos trabalhadores urbanos que sustentavam - ao realizar o trabalho braçal que as elites não cogitavam fazer - a viabilidade deste mesmo sonho: operários, empregadas domésticas, seguranças, porteiros, soldados, policiais, feirantes, jornaleiros, mecânicos, coveiros, floristas, caçadores de ratos, desentupidores de bueiros.<sup>141</sup>

É importante destacar que a vadiagem não é uma inovação legislativa do Código Criminal de 1890. O Código Criminal do Império já trazia o instituto da vadiagem no art. 295, porém faz-se necessário traçar uma comparação entre as penas previstas para este crime nos dois códigos. Se no Código Criminal do Império de 1830 a pena para a vadiagem era de 8 a 20 dias de trabalho com as devidas advertências do Juiz de Paz, no Código Criminal de 1890 a pena foi alterada para 15 a 30 dias de prisão celular. Os menores, com idade entre 14 e 21 anos, deveriam ser recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais.

O Código Criminal de 1890 não previa mais crimes próprios para escravizados ante à abolição no ano anterior, porém direcionou alguns tipos penais aos recém- libertos na tentativa de controlá-los.

Em uma sociedade recém-saída da escravidão, diversificada social e culturalmente, com um crescimento urbano vertiginoso, sob a tensão de revoltas urbanas, epidemias, crises políticas e diante de uma redefinição econômica, política e social, coloca-se a necessidade da reformulação e criação de uma estrutura jurídico-policial capaz de dar conta destas transformações. No entanto, esta nova organização jurídica continuava impregnada de aspectos de base colonial, criando uma singular combinação entre a prática policial e a legislação<sup>142</sup>

O Código Criminal de 1890 trouxe a definição do vadio no art.399:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena - de prisão cellular por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados

<sup>141</sup> LOPES, Nei; SIMAS, Luiz Antonio. *Dicionário da história social do samba. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira*, 2015, s/p.

<sup>142</sup> SOUZA, Antonio Reguete Monteiro de. *Da mão para a boca:...Ibidem.* p.80.

do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 anos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, onde poderão ser conservados até a idade de 21 anos.

Ainda de acordo com o artigo 399, as pessoas que fossem consideradas vadias deveriam além da pena de prisão, assinar o termo de tomar ocupação dentro de 15 dias após sua liberdade. Para os reincidentes, o artigo 400 do mesmo código previa que ficassem reclusos de um a três anos em “colônias penais que se fundarem em ilhas marítimas, ou nas fronteiras do território nacional”, além da assinatura do mesmo termo.

Os mendigos, bêbados e vadios descritos pela lei eram aqueles indivíduos que escolhiam a miséria e vício, uma afronta à moral e aos bons costumes. Não eram colocados na cadeia os pobres em geral, mas os pobres que não tinham “optado” pelo trabalho e pelos bons costumes<sup>143</sup>

Importante destacar que neste período da história crianças e adolescentes respondiam criminalmente se praticassem infrações penais. Nesse sentido, independentemente da idade do infrator, aquele que por alguma conduta ofendesse a moral, a ordem pública e os bons costumes, estaria passível de cumprimento de pena.

Acerca do tema, Elmira Arruda destaca:

Às crianças e aos adolescentes restavam dois caminhos. Ou trabalhavam, submetidos a serviços pesados ou perigosos, jornadas exaustivas e pagamentos irrisórios. Trabalhadores imberbes eram vistos operando máquinas nas indústrias, vendendo bilhetes de loteria nas ruas e participando das colheitas nas fazendas. Ou então perambulavam pelas ruas das cidades grandes, como Rio e São Paulo, agrupados em “maltas”, como se dizia, cometendo roubos, aplicando golpes, pedindo esmolas ou simplesmente vadiando. Naquela altura, as escolas públicas eram raras e estavam reservadas para os filhos das classes abastadas<sup>144</sup>.

Ainda sobre os vadios, destaca-se a criação da Colônia Correicional na Fazenda da Boa Vista no Rio de Janeiro pelo Decreto nº 145 de 1893 cuja principal função era o encarceramento destes. Tal Decreto trouxe a definição de vadios como:

<sup>143</sup> SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. *A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana*. In: TOPOI, v. 5, n. 8, jan.- jun. 2004, p.10

<sup>144</sup> MORAIS, Elmira Arruda *Sistema de garantia de direitos e coordenação de políticas públicas: estudo de caso da atuação da vara da infância e juventude da comarca de Anápolis – Goiás / Elmira Arruda Moraes*. – Brasília: IDP, 2021.

Art. 2º São compreendidos nessas classes:

(...) § 1º Os individuos de qualquer sexo e qualquer idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direcção de tutores ou curadores, sem meios de subsistencia, por fortuna propria, ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade. (BRASIL 1893)

Dois anos após ser criada, contando com dificuldades econômicas e precariedade de pessoal, a Colônia foi fechada sob o argumento de que o estabelecimento era completamente incapaz de cumprir os objetivos estabelecidos pela lei.

Destaca-se que as tentativas de limpeza social e urbana não pararam por aí. A República seguia colocando em prática seus planos e estabeleceu um projeto político de preparo para o encarceramento daqueles que deveriam ser retirados do convívio da sociedade e deveriam ser corrigidos. Em 1902, a Lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, alterou o “serviço policial no Districto Federal<sup>145</sup>”, criando dispositivos legais que forneciam fundamentos ao combate aos desclassificados e não virtuosos da população, incluindo os menores de idade:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado:

I. A reorganizar a polícia do Districto Federal, dividindo-a em civil e militar.

III. A regulamentar, annexando-os, os serviços da estatística policial e judiciaria e de identificação anthropometrica, podendo incumbir de taes trabalhos a um dos membros do Ministerio Publico do Districto Federal.

IV. A crear uma ou mais colonias correccionaes para rehabilitação, pelo trabalho e instrucção, dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos que forem encontrados e como taes julgados no Districto Federal, comprehendidos nessas classes os definidos no Codigo Penal e no decreto n. 145, de 12 de julho de 1892. [...]

Art. 7º Além dos individuos de que trata o n. IV, do art. 1º, serão recolhidos ás colonias correccionaes:

I. Os menores de 14 annos, maiores de 9, inculpados criminalmente que forem julgados como tendo agido sem discernimento, nos termos dos arts. 30 e 49 do Codigo Penal.

II. Os menores abandonados de 14 annos, maiores de 9 que, por serem orphãos ou por negligencia ou vicios, ou enfermidades dos paes, tutores, parentes ou pessoas em cujo poder, guarda ou companhia, vivam, ou por outras causas, forem encontrados habitualmente sós na via publica, entregues a si mesmos e privados de educação.

Art. 8º Os menores abandonados serão remettidos administrativamente pelos pretores ou juizes de orphãos.

§ 1º Essa remessa será precedida de um processo administrativo sobre o comportamento e os habitos do menor, o character, a moralidade, a situação e os meios de vidado pae, tutor, parente ou pessoa sob cujo poder ou guarda se ache, ou em cuja companhia viva, o que se será compellido a dar necessarias informações.

§ 2º Os menores assim recolhidos á colonia permanecerão nesta até a idade de 17 annos completos, salvo decisão em contrario do respectivo juiz.

<sup>145</sup> Lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, alterou o “serviço policial no Districto Federal



§ 3º O pae, tutor, parente ou pessoa em cujo poder, guarda ou companhia esteja o menor, não poderá obstar a internação deste na colonia, ordenada pela autoridade competente; só lhe é lícito requerer a retirada do menor por acção summaria, proposta no Juizo de seu domicilio, com assistencia do Ministerio Público

Interessante observar que no início do século XX, as definições de “vagabundo” e “vadio” se confundiam nos tribunais. É possível verificar que alguns entendimentos deram a definição de vagabundos quando se referiram ao crime de vadiagem. É o caso do entendimento do acórdão do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo proferido em 26 de julho de 1902:

A vagabundagem é um delito especial, subordinado à (sic) sua existência aos três seguintes elementos: 1º. Falta de domicílio certo; 2º. Não possuir meios de subsistência; 3º. Não exercer profissão, ofício ou qualquer mister em que ganhe a vida.<sup>146</sup>

Destaca-se que nenhuma definição ou interpretação do código criminal acerca da vadiagem faz menção às diferenças de gênero nas formas de reconhecer e punir a vadiagem, o que pode gerar a ilusão de que “vagabundos” e “vagabundas” eram processados e julgados de maneira igual perante a lei. No entanto, retomando o artigo 399, é importante observar que há um terceiro elemento além da manutenção da subsistência e do domicílio; trata-se da referência a uma ocupação manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes.

Nos julgamentos das mulheres presas por vadiagem, esse era um ponto crucial porque, no intuito de apresentar provas, muitos policiais e testemunhas recorriam a argumentos relacionados à honra das acusadas, fazendo referências à sua devassidão moral e ao exercício da prostituição<sup>147</sup>. Com isso, a conduta sexual passava a ser um dos critérios para julgar as mulheres, o que não acontecia nos casos que envolviam homens. A lacuna da lei acerca da prostituição permitia uma liberdade ainda maior das autoridades locais no tratamento

<sup>146</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo de 26 de julho de 1902, Revista de Jurisprudência, volume 7, página 171 apud Código Penal Brasileiro (decreto n.847 de 11 de outubro de 1890) Posto em dia, anotado de acordo com o direito pratico e a jurisprudência dos nossos Tribunais, contendo ainda o prazo referente à prescrição de cada crime, bem como o calculo da graduação das respectivas penas por Affonso Dionysio Gama. São Paulo: Saraiva & C. editores, 1923, pp. 498-9 e Anotações Theoricopraticas ao Código Penal do Brasil. De acordo com a doutrina, a legislação e a jurisprudência, nacionais e estrangeiras, seguido de um appendice contendo as leis em vigor e que lhe são referentes por Antonio Bento de Faria. Rio de Janeiro: Papelaria União, 1904, p.608

<sup>147</sup> Relatório do Capitão Francisco de Siqueira Rego Barros, diretor da CCDR entre 14/3/1904 e 26/2/1906

imputado às mulheres atribuindo a elas a condenação por vadiagem em virtude de “quebrarem o termo de bem viver”

Em um relatório ministerial datado de 1905, tem-se a informação de que em 1904 havia na Colônia 94 internos, “inclusive 30 mulheres vagabundas”. Esta descrição é importante uma vez que ao relatar o número de homens internos, independentemente de ter sido a condenação por bebida, mendicância, vadiagem ou capoeiras eram citados no relatório apenas como “homens” ou detentos “do sexo masculino”. As mulheres, entretanto, eram destinadas conotações pejorativas.

Esses alojamentos têm lotação para 135 detentos, sendo um de 70, um de 40 e o outro de 25. No primeiro e terceiro estão alojados os correccionais do sexo masculino e no segundo as mulheres vagabundas (em no de 32 presentemente). (...) Presentemente o número de detentos é de 94, sendo 1 sentenciado e 93 correccionais, inclusive 30 mulheres vagabundas<sup>148</sup>

A construção dos significados de trabalho e “ócio” na segunda metade do século XIX no Rio de Janeiro é uma questão relevante a ser levantada nos debates sobre a identificação dos pertences aos grupos de vadiagem. O “ócio” é definido como matriz de todas as disfunções e desordens da sociedade<sup>149</sup>

A vadiagem ou vagabundagem não correspondia somente à falta de ofício, mas também aqueles informais e fora dos padrões estabelecidos pelas classes dominantes. Muitas formas de trabalho não eram reconhecidas sob a justificativa de além da informalidade, atentavam contra a moral e os bons costumes. Assim, não eram criminalizados apenas os que não tinham meios prover sua própria subsistência, mas também as prostitutas, os rateiros e os trapeiros.

Nesse contexto merecem destaque, Miguel Lemos e Teixeira Mendes, que propuseram fortes crítica às leis que tipificavam vadiagem como crime, uma vez que, para eles, a vadiagem estava intimamente ligada à burguesia e às classes médias, estas sim consideradas criminosas:

(...) Aléga-se que a abolição do regimen escravocrata introduzirá na sociedade uma massa de hõomens que, estando acostumados à escravidão, recuzarão trabalhar desde que fõem livres e passarão a engrossar o número dos vagabundos. (...) Para

<sup>148</sup> Relatório do Capitão Francisco de Siqueira Rego Barros, diretor da CCDD entre 14/3/1904 e 26/2/1906

<sup>149</sup> SANTOS. Myrian Sepúlveda dos. *A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana*. In: TOPOI, v. 5, n. 8, jan.- jun. 2004, p.79

conjurar esses males planeja-se então um regulamento que classifique a vagabundagem, ou antes a dezocupação, como um delito que ficará sob a alçada da autoridade civil. Por outro lado, o mesmo regulamento traçará régras de locação de serviços, dando garantias aos patrões contra a inconstância dos proletários (...)<sup>150</sup>

Outra questão importante se refere a ausência de domicílio certo por parte dos “vadios”, quando reformas urbanas e o encarecimento dos aluguéis, assim como tradições herdadas de períodos pretéritos, conduziam a arranjos provisórios nesse quesito. Para evitar a constatação de ausência de domicílio certo e uma possível condenação, muita das vezes se utilizava o fornecimento de endereços genéricos, sem muitas especificações de onde se localizava a suposta moradia.

De acordo com Irene Rizzini “a ociosidade seria o ponto de partida, inclusive, para a criminalidade, considerada como um dos mais degradantes males da sociedade e, portanto, aquela para a qual os maiores esforços deveriam ser demandados para se evitar a qualquer custo”<sup>151</sup>. O “vadio” era considerado um obstáculo ao progresso que tanto se esperava com o advento da República.

Durante todo o século XIX, a estrutura e as técnicas da instituição policial estavam envolvidas com o projeto de ordenamento urbano, que incidia diretamente sobre os comportamentos e modos de vida dos pobres classificados como os “vadios” e “vagabundos”. Ao serem classificados com estes adjetivos, passavam a ter suas vidas controladas e punidas exclusivamente pelo aparelho policial. A polícia ficava cada vez mais especializada na ação profilática de recolhimentos destes estigmatizados e ainda detinha poderes administrativos sobre diversas instituições correccionais e prisões para onde poderiam ou não encaminhar os recolhidos.

Para identificarmos os significados presentes nos conceitos de “vadio” e “vagabundo”, é necessário identificar o peso do contexto social que essa pesquisa trabalha através de duas questões importantes: as particularidades vividas pela sociedade carioca e pelo Estado brasileiro no século XIX e o universo simbólico de saber/poder gerado nas relações sociais entre estigmatizadores e estigmatizados. Assim, é possível descrever e entender o processo de construção social do que significa para aquela sociedade as noções de “vadio” e “vagabundo”, a partir das práticas e discursos destinados aos indivíduos classificados como

<sup>150</sup> LEMOS, Miguel & MENDES, Teixeira. *A liberdade espiritual e a organização do trabalho*. Rio de Janeiro: Igreja e Apostolado Positivista do Brasil, 1902, p 15-17

<sup>151</sup> RIZZINI, Irene. *O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil*. 2º ed. São Paulo: Cortez, 2008, p54.

tal. Verifica-se que esta diversidade de comportamentos e ações praticadas por este grupo está intimamente atrelada a ideia jurídica e moral associada à condição social de “pobreza” e de “ócio”. O simples fato de ser pobre e não ter um trabalho considerado digno pelas camadas sociais mais abastadas era suficiente para criminalizar alguém.

É nesse momento que surge no imaginário da sociedade do Rio de Janeiro a criminalidade urbana concretizada na figura do marginal. Aquele delinquente que vaga pelas ruas sem ocupação considerada adequada aos padrões sociais atentando contra a ordem, moral e bons costumes.

### **2.3 Higiene x criminalidade: uma análise do desmonte do cortiço Cabeça de Porco**

A construção da relação entre os conceitos de “perigo” e “pobreza”, fez com que os integrantes das classes perigosas tivessem que ser combativos. Como diz Sidney Chalhoub, a lógica do parlamento estava correta, mas era uma lógica do vazio e do absurdo. E depois se tornaria lógica da exclusão.

Para a política de segurança todos são suspeitos, porém como acentua Sidney Chalhoub uns são bem mais suspeitos que os outros<sup>152</sup>. Nesse momento, surge também a relação entre dois conceitos que passam a ser utilizados como sinônimos, mesmo que teoricamente não possuam o mesmo significado: “preto” e “pobre”. Sidney Chalhoub cita Lima Barreto que, com precisão, questiona a explícita generalização dos órgãos de segurança pública.

A polícia, não sei como e por que, adquiriu a mania das generalizações, e as mais infantis. Suspeita de todo o sujeito estrangeiro com nome arrevesado, assim, os russos, polacos, romaicos são para ela forçosamente cáftes; todo o cidadão de cor há de ser por força um malandro; e todos os loucos hão de ser por força furiosos e só transportáveis em carros blindados.<sup>153</sup>

<sup>152</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril – Cortiços...* Ibidem, p.32

<sup>153</sup> CHALHOUB: 1996, p. 21 apud LIMA 22 BARRETO, *cemitério dos Vivos*. SP: Brasiliense: 1956: p. 151-152.

A fim de compreender com os conceitos podem construir discursos de controle social, faz-se necessário abordar alguns significados que contribuíram para o fenômeno da construção das classes perigosas na Primeira República. Nesse contexto vocábulos como civilização, ordem, progresso, higiene, limpeza e imundície são essenciais na construção do discurso de repressão a determinados grupos sociais.



Figura 5: Caricatura de Oswaldo Cruz limpando o Morro da Favela <sup>154</sup>

Sobre a teoria higienista, Chalhoub afirma que o medo de um contágio era uma forte tendência do século XIX. Assim, um indivíduo seria um risco contagiante para a sociedade.

Em outras palavras, os contagionistas acreditavam que o surgimento de uma determinada doença sempre se explicava pela existência de um veneno específico que, por uma vez produzido, podia se reproduzir no indivíduo doente e assim se propagar na comunidade. (...) a infecção se devia à ação que substâncias animais e vegetais em putrefação exerciam no ar ambiente. <sup>155</sup>

<sup>154</sup> Fonte: *O Malho*, nº 247, 08/06/1907 - foi uma revista ilustrada, que tinha como principal característica a sátira política e o humor. Surgiu no Rio de Janeiro no ano de 1902, e circulou por mais de cinquenta anos, com uma breve pausa no ano de 1930, devido à Revolução de 1930. A revista *O Malho* era publicada semanalmente, e começou a ganhar notoriedade devido as charges e caricaturas famosas que tinham como objetivo ironizar a política do país

<sup>155</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril – Cortiços...* Ibidem, p.168

Surge então a necessidade de analisar a figura do Cortiço. Chalhoub consegue identificar a discreta relação entre Cortiços e classes perigosas como conceitos que fundamentam o que deve ser combatido. Dessa forma, o conceito de cortiço e sua relação com o perigoso proporcionado à sociedade por seus moradores serviu de base para a estigmatização dessas habitações coletivas e a necessidade de sua extinção.

os cortiços supostamente geravam e nutriam 'o veneno' causador do vômito preto. Era preciso, dizia-se, intervir radicalmente na cidade para eliminar tais habitações coletivas e afastar do centro da capital as 'classes perigosas' que nele residiam. Classes duplamente perigosas, porque propagavam a doença e desafiavam as políticas de controle social no meio urbano.<sup>156</sup>

No final do século XIX a população dos centros urbanos do Rio de Janeiro sofreu um aumento considerável ante a abolição da escravidão, porém o número de moradias não acompanhou o crescimento populacional. Começou então uma grave crise habitacional uma vez que não se construíam casas para a população de baixa renda, fazendo com que as casas de aluguel ficassem cada vez mais superlotadas e precárias<sup>157</sup>.

Essa falta de habitação popular a um preço acessível fez com que uma considerável parte da população pobre morasse em casebres ultra lotados e inóspitos, que em sua maioria se localizavam no centro do Rio de Janeiro esses locais, conhecidos como cortiços, habitações coletivas que marcaram a paisagem urbana da cidade durante o século XIX, foram os alvos preferidos da ação modernizadora da República.<sup>158</sup>

Os cortiços passam então a ser considerados o *habitat* dos “perigosos”, é o lugar da falta de higiene, do crime, da doença, por fim, do negro. Na tentativa de limpar os centros urbanos do Rio de Janeiro, em abril de 1892, um higienista ascendeu à presidência da Intendência Municipal, e posteriormente, em dezembro do mesmo ano, foi nomeado para a prefeitura da Capital Federal: Cândido Barata Ribeiro. Nas palavras do higienista o cortiço era:

Todos sabem o que é o cortiço. [...] Alimenta-os a lubricidade do vício, que se ostenta impudonorosa (sic), ferindo os olhos e os ouvidos da sociedade séria que deles se aproxima, e a miséria andrajosa e repugnante, que faz da ociosidade um

<sup>156</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril – Cortiços...*Ibidem, p.10

<sup>157</sup> NÓBREGA, Edson Diniz. *O Programa Criança Petrobras na Maré em oito escolas públicas do maior conjunto de favelas do Brasil*. Rio de Janeiro, PUC-Rio, 2007, p.20.

<sup>158</sup> NÓBREGA, Edson Diniz. *O Programa Criança Petrobras...*Ibidem, p.20.

trono, e por um contraste filho das circunstâncias peculiares à vida das grandes cidades, ao lado [...] do vício e do lodaçal impuro do aviltamento moral, está também o leito do trabalhador honesto, que respira à noite a atmosfera deletéria deste esterquilínio de fezes! No cortiço acha-se de tudo: o mendigo que atravessa as ruas como um monturo ambulante; a meretriz impudica, que se compraz em degradar corpo e alma, os tipos de todos os vícios e até [...] o representante do trabalho [...] Só vemos um conselho a dar a respeito dos cortiços: a demolição de todos eles, de modo que não fique nenhum para atestar aos vindouros e ao estrangeiro, onde existam as nossas sentinas sociais, e a sua substituição por casas em boas condições higiênicas.<sup>159</sup>

Um fator marcante relacionado ao pensamento higienista no Brasil ainda no período do Império, são os investidores que se apropriavam do conceito e discurso de higiene para justificar sua opção de investimento. Numa passagem em que o empresário Arthur Sauer apresenta a justificativa de seu projeto de investimento na construção de casas para operários que substituiriam os cortiços, este afirma que:

o principal inconveniente dos cortiços estaria na ‘ameaça constante aos moradores próximos’; isto é, a utilidade do projeto não se assentaria na melhoria das condições de vida das classes populares em si, mas sim na vantagem de torná-las menos perigosas para a classe dominante<sup>160</sup>.

É possível verificar então a construção da ideia de que a extinção dos cortiços e com ela a extinção das classes perigosas seria imprescindível para estabelecer o Rio de Janeiro como um centro urbano limpo, moderno e evoluído.

Para Chalhoub a definição do significado de classes perigosas ajuda a compreender por que o emblemático desmonte do Cortiço Cabeça de Porco no dia 26 de janeiro de 1893, teria sido algo tão natural para o Estado. Em 26 de janeiro de 1893, o então Prefeito Barata Ribeiro assinou um decreto que permitia à prefeitura combater e extinguir os cortiços da cidade. Neste mesmo dia, começou a demolição do Cabeça de Porco, executada pessoalmente pelo prefeito, os empregados da prefeitura, e mais bombeiros, funcionários da Higiene Pública, o chefe de polícia em pessoa, policiais, sanitaristas e engenheiros. De acordo com o autor, tratava-se de uma operação de guerra e vai além, o desmonte do Cabeça de Porco foi não só um símbolo da sistemática de perseguição a esses tipos de moradia que se iniciou 1870, mas também aos seus moradores.<sup>161</sup>

<sup>159</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril – Cortiços...*Ibidem, p.35

<sup>160</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril – Cortiços...*Ibidem, op. cit., p. 53

<sup>161</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril – Cortiços...*Ibidem, p. 53

A existência de cortiços no Rio de Janeiro não era apenas símbolo do atraso social, mas uma perspectiva de mudança, de um novo caminho que a cidade mais importante da nova República precisava e podia tomar.



Figura 6: Capa da Revista Ilustrada de fevereiro de 1893 que fez referência ao desmonte do Cortiço Cabeça de Porco<sup>162</sup>

É assim que, como afirma Vera Malaguti Batista

no Brasil, a difusão do medo do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de neutralização e disciplinamento planejado do povo brasileiro [...] O medo é a porta de entrada para políticas genocidas de controle social.<sup>163</sup>

<sup>162</sup> Fonte: Biblioteca Nacional e Digital do Brasil: [http://memoria.bn.br/pdf/332747/per332747\\_1893\\_00656.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/332747/per332747_1893_00656.pdf)

<sup>163</sup> MALAGUTI BATISTA, Vera. *O Medo* ...Ibidem p.52.



Dessa maneira, a repressão do “ócio”, do “desordeiro”, “negro” e “vadio” pelo ordenamento jurídico permitem a construção de conceitos que passam a criminalizar as classes perigosas, cujo seus integrantes são os considerados socialmente excluídos. A partir da naturalização desses conceitos, nasce a política do cotidiano a partir do conceito de Gilberto Freyre<sup>164</sup>, o cotidiano do crime, da imoralidade, do não progresso é o lugar das classes perigosas. Se constrói um arcabouço institucional para a repressão das classes perigosas.



Figura 7: Início das obras do túnel João Ricardo no local onde existia o Cortiço Cabeça de Porco<sup>165</sup>

O desmonte dos cortiços e a retirada das classes perigosas dos centros urbanos é a materialização do controle social exercido através de conceitos que passam a legitimar determinadas práticas. Nesse sentido, para que o controle fosse eficiente, todo aquele que se manifestasse contra as regras do Estado, seria alvo de repressão. Fariam parte deste controle mais a frente não só os negros, os pobres e os ociosos, mas também a classe trabalhadora ao manifestar sua insatisfação acerca das condições de trabalho. Nesse momento há uma mudança no conceito de perigoso, não mais quem não possuía trabalho seria um perigo, mas o trabalhador adepto ao movimento grevista também.

Verifica-se então que as noções de perigo e os integrantes deste grupo que ameaça a ordem e os bons costumes se modifica a medida em que o Estado passa a ter novas demandas

<sup>164</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande e Senzala...* Ibidem p.58

<sup>165</sup> Fonte: <https://museudoamanha.org.br/pt-br/cabeca-de-porco-o-maior-cortico-da-historia-do-rio>

de controle social, os trabalhadores pertencentes às classes operárias que até então eram o símbolo da ordem e de “homem ideal”, passam também a constituir as classes perigosas ante a sua capacidade de ferir a ordem pública.

#### **2.4 A criminalização da classe operária inserida nos movimentos de greve entre o pós-abolição e as duas primeiras décadas da República**

Seria muito superficial afirmar que o movimento grevista se resume a uma ação anarquista, uma vez que como visto anteriormente o movimento operário nasce de um movimento social complexo que sofre influência de vários segmentos políticos e sociais. Nesse sentido, o conceito de anarquismo limita este tipo de movimento às manifestações que se opõem a todo e qualquer tipo de hierarquia e dominação exercida pelo Estado, o que não necessariamente define o movimento grevista por ser algo mais complexo que requer uma análise mais aprofundada do tema.

A Primeira República (1889-1930) foi um período de grande inquietação e fomento ao movimento operário brasileiro. O desejo por melhores condições de trabalho, a necessidade de inovações legislativas e cumprimento das leis já existentes foi ponto de partida para a eclosão de greves e diversas manifestações dos grupos trabalhadores.

No Brasil, até 1937, as legislações estatais e as Constituições não trouxeram qualquer dispositivo normativo para regulamentar o direito de greve. Porém a ausência de legislação sobre o tema não significa dizer que até então jamais se cogitou a existência do direito de greve. Com a promulgação do Código Criminal de 1890, o debate sobre tal direito foi grande no cenário jurídico e político nacional.

Teoricamente as consequências jurídicas de uma greve deveriam ser relacionadas ao contrato de trabalho, a substituição ou não dos trabalhadores, a demissão ou não desses. No presente caso as consequências jurídicas não se limitaram a essas, pois implicaram também na obrigação (garantida pela força policial) da volta ao trabalho, nas prisões e nas discussões que mais tinham relação com o direito penal no que com os direitos trabalhistas que ainda não estavam regulamentados em lei específica, mas já existiam.

Quando se utiliza o termo direito penal para tratar a greve faz-se aqui referência à violência empregada contra aqueles que teoricamente exerciam um direito. A criminalização da greve não estava nas leis penais, mas na mentalidade jurídica de alguns segmentos da

sociedade.

Acerca do tema, o Código Criminal do Império trazia nos artigos 204 a 206 as seguintes disposições:

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE DE TRABALHO**

**Art. 204.** Constranger, ou impedir alguém de exercer a sua industria, commercio ou officio; de abrir ou fechar os seus estabelecimentos e officinas de trabalho ou negocio; de trabalhar ou deixar de trabalhar em certos e determinados dias:

Pena – de prisão cellullar por um a três mezes.

**Art. 205.** Seduzir, ou alliciar, operarios e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa, ou ameaça de algum mal:

Penas – de prisão cellullar por um a três mezes e multa de 200\$ a 500\$000.

**Art. 206.** Causar, ou provocar, cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operarios ou patrões augmento ou diminuição de serviço ou salario:

Pena – de prisão cellullar por um a três mezes.

§ 1º Si para esse fim se colligarem os interessados:

Pena – aos chefes ou cabeças da colligação, de prisão cellullar por dous a seis mezes.

§ 2º Si usarem de violencia:

Pena – de prisão cellullar por seis mezes a um anno, além das mais em que incorrerem pela violencia

A criminalização dos direitos dos trabalhadores foi alvo de muitas críticas e discussões antes mesmo que a lei entrasse em vigor.

Impedir o trabalho de alguém, aliciar operários para greve ou fazer greve eram crimes: “a criminalização das greves pacíficas ocasionou enorme grita, ainda durante o período de vacatio.”<sup>166</sup> Evaristo de Moraes, em 1905, testemunha que a criminalização da greve inflamou “a motivação de uma justa campanha feita pelo então recém-nato Partido Operário.”<sup>167</sup> Parte da sociedade indigna-se contra essa positivação Tratados como “agitadores vulgares, que exploravam a ignorância e a credulidade alheias” pelo Ministro da Justiça os cocheiros também realizam uma greve no início de dezembro de 1890 pedindo a revogação do referido artigo.<sup>168</sup>

Essas movimentações fizeram com que novas redações fossem dadas aos artigos 205 e 206:

<sup>166</sup> FRAGOSO, Christiano. Repressão penal da greve: uma experiência antidemocrática. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Cândido Mendes. Dissertação em Direito.

<sup>167</sup> MORAES, Evaristo. Apontamentos de direito operário. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905, p 59.

<sup>168</sup>SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito pelos movimentos sociais...Ibidem p.89

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a redacção dos arts. 205 e 206 do Codigo Criminal pode na execução dar logar a duvidas e interpretações erroneas e para estabelecer a clareza indispensavel, sobretudo nas leis penaes, decreta:

Art. 1.º Os arts. 205 e 206 do Codigo Penal e seus paragraphos ficam assim redigidos:

Art. 205. Desviar operarios e trabalhadores dos estabelecimentos em que forem empregados, por meio de ameaças e constrangimento:

Penas – de prisão cellualar por um a tres mezes e de multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 206. Causar ou provocar cessação ou suspensão de trabalho por meio de ameaças

ou violencias, para impôr aos operarios ou patrões augmento ou diminuição de serviço ou salario:

Penas – prizão cellualar por um a trez mezes

Nesse sentido, destaca-se que até então a única regulamentação sobre greve era aquela que dispunha sobre a criminalização da greve violenta. A greve considerada infração penal era a que se dava “por meio de ameaças, constrangimento, violência ou manobras fraudulentas”<sup>169</sup>. Com as alterações dos artigos 205 e 206, a greve pacífica foi descriminalizada juridicamente.

Formalmente, convocar trabalhadores para fazer greve, sem ameaça e sem constrangimento era lícito. Para Evaristo de Moraes, “pela lei penal vigente no Brasil, o direito de greve está plenamente reconhecido. (...) assim como um operário pode isoladamente deixar de trabalhar, muitos operários têm o direito de recusar os esforços dos seus braços ao chamamento e às necessidades dos patrões. Nem seria compatível com um govêrno republicano a negação desse direito, que deriva das condições econômicas do nosso tempo”<sup>170</sup>

Ocorre que a alteração legislativa não modificou efetivamente também o campo prático. Os movimentos de greve começaram a tomar corpo e ainda que pacíficos, eram considerados pelo Estado uma violência à ordem social. Nesse sentido, a greve era descrita com uma guerra. Uma violação máxima à normalidade das coisas. Pouco importava se o serviço era público ou privado, combater as greves era tarefa também do Estado. E a arma que este usava era a violência. Ficava claro que o debate não apenas era jurídico. Pouco importavam as leis e a Constituição.

O primeiro evento oficial organizado pelos trabalhadores no Brasil foi o Congresso Operário Brasileiro, realizado entre 15 e 20 de abril de 1906. Este foi um evento importante

<sup>169</sup> SIQUEIRA Galdino. *Direito Penal brasileiro*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jacyntho, 1932, p.257

<sup>170</sup> MORAES, Evaristo. *Apontamentos de direito operário...* Ibidem, p. 59-60.

para o movimento operário, pois foi o primeiro esforço de luta coordenada dos trabalhadores de várias partes do País<sup>171</sup>.

Importante destacar neste momento que muito embora não tenha ocorrido no Rio de Janeiro, local de recorte deste trabalho, analisar a greve das Companhias Ferroviárias de São Paulo em 1906 é essencial para compreender os movimentos de luta por direitos e seus reflexos jurídicos por todo o Brasil. Da mesma forma é interessante perceber que a greve era tratada como uma guerra. Pouco importava se ela era pacífica ou não.

A ausência legislação específica sobre o direito de greve, mesmo este sendo um direito reconhecido, mas não positivado, não impediu que ela fosse encarada como uma violência à ordem pública, moral e bons costumes, razão pela qual deveria ser combatida em igual proporção. Para o Estado o exercício do direito de greve era considerado uma violência, razão pela qual aqueles que atuaram junto ao movimento grevista sofreram represálias.

Retomando à análise de conceitos feita no capítulo anterior, é possível verificar que no caso do conceito de greve, ao contrário do que aconteceu com os outros conceitos aqui estudados, os dicionários trouxeram definições semelhantes às atribuídas pela sociedade à greve e aos grevistas. Os dicionários analisados definiram a greve como uma espécie de trama que tinha por objetivo deixar de comparecer “aonde os chama o dever”<sup>172</sup>. Assim, retoma-se à ideia da valorização do trabalho, agora também nos dicionários, o que não é visto nos conceitos de “vadio” e “vagabundo”.

A greve de 1906 é o primeiro movimento de greve expressivo que aconteceu no Brasil e está intimamente relacionada aos inúmeros acontecimentos dos primeiros anos da República. Este movimento se torna importante a medida em que a partir dele, é possível analisar o diálogo entre diversas visões da sociedade, do direito e do Estado brasileiro na época: é possível perceber as tensões entre a polícia, as leis, os movimentos sociais (grevistas e outros) e as doutrinas jurídicas.

## **2.5 O que dizia a imprensa oficial do Rio de Janeiro sobre os perigosos entre o pós-abolição e as duas primeiras décadas da República**

---

<sup>171</sup> SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do direito pelos movimentos sociais...*Ibidem, p. 53

<sup>172</sup> FIGUEIREDO, Candido. *Novo Dicionário...*Ibidem, p 977.

O jornal é um documento que demorou a ser considerado fonte de pesquisa em estudos científicos e acadêmicos. Até o início da década de 1970, os historiadores não reconheciam de maneira unânime o jornal enquanto fonte para estudo da história brasileira<sup>173</sup>.

Com as perspectivas inovadoras que se consolidaram após a “Nova História”<sup>174</sup>, o jornal passa a ser uma fonte valiosa para o estudo de uma época. Com uma infinidade de informações do cotidiano, o jornal a análise deste documento contribui para a compreensão do passado, dentro do seu contexto o social, econômico, político e até mesmo cultural.

Destaca-se que os periódicos, apesar das subjetividades que os cercam, tornam-se uma fonte inesgotável e memorável desse passado indagado. Segundo Maria Helena Capelato, “a imprensa é um manancial dos mais férteis para o conhecimento do passado, o que possibilita ao historiador acompanhar o percurso dos homens através dos tempos.”<sup>175</sup> Nesse sentido, a imprensa passa a ter uma importância para a produção do conhecimento histórico uma vez que podem ser considerados uma espécie de memória escrita do período abordado. Segundo Barbosa:

Funcionando como espécie de memória escrita de uma determinada época, o jornal retém o excepcional. E mesmo quando os fatos mais cotidianos aparecem fixados sob forma de notícias, há sempre um nexo da narrativa que transpõe esses mesmos acontecimentos do lugar do comum para o extraordinário. Aprisionando o acontecimento num suporte de excepcionalidade, reproduz-se sob a forma de letras impressas a memória do que é excepcional<sup>176</sup>

Nesta mesma linha de raciocínio estão as decisões judiciais, estes documentos são fontes importante para a análise e compreensão do pensamento jurídico predominante da época. Através do estudo das decisões judiciais, mais especificamente neste caso das sentenças é possível compreender se os dispositivos legais eram aplicados em conformidade com os direitos e garantias.

---

<sup>173</sup>YAMAMOTO, Rosinelly Knaut. *Ocorrências policiais no jornal gazeta de notícias de 1900 a 1906: representações e construção do imaginário sobre criminalidades*. 2016. Governo do estado do Paraná. [http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_pde/2016/2016\\_pdp\\_hist\\_uel\\_r\\_oinellyknaut.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_pdp_hist_uel_r_oinellyknaut.pdf)

<sup>174</sup> A expressão Nova História foi utilizada pela primeira vez em 1978 pelos membros do movimento historiográfico francês chamado de Escola dos Annales. Neste raciocínio, Jacques Le Goff integrante da Escola dos Annales, procurava construir “uma história do poder sob todos os seus aspectos, nem todos políticos, uma história que incluía notadamente o simbólico e o imaginário” (LE GOFF, 1988, p. 8)

<sup>175</sup> CAPELATO, Maria Helena Rolim. *Imprensa e História do Brasil*. 2ª Ed. São Paulo: Contexto/EDUSP, 1994, p.13.

<sup>176</sup> BARBOSA, Marialva. *História cultural da imprensa: Brasil, 1800-1900*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2010, p131.

Esse espaço da segurança pública, tem a autoria de quem está com a força para reprimir em nome do Estado. E estes é que constroem a realidade histórica, com armações nos depoimentos como nos faz perceber com presteza Chalhoub entre o jornal, a polícia e o tribunal. Esse é o lugar encurralado para as Classes perigosas. Chegará a ciência para de fato nos revelar se de fato as Classes perigosas devem existir. Contudo, a imprensa também nos revela não somente o fatalismo midiático, mas por vezes uma reflexão o suscitar da reflexão social. Então, Chalhoub, traz o *Correio da Manhã* que publica em seu editorial do dia 26 de janeiro de 1905: “(...) Os tribunais são considerados, geralmente, o inferno dos pobres e humildes (...)” (Chalhoub: 1986, p.190). Uma demonstração que existia uma mídia que denunciava o vigente, as arbitrariedades, desumanidades, espancamentos contra o seu próprio povo. As mudanças urbanas trouxeram uma justiça injusta para as Classes perigosas.<sup>177</sup>

Sobre a análise dos periódicos, em um primeiro momento foram escolhidos quais seriam os periódicos analisados, estes foram: *A Noite*, *O Radical*, *Correio da Manhã*, *Jornal do Comércio* e *Diário Carioca*.

Ocorre que durante o trabalho de pesquisa, constatou-se que estes periódicos não trouxeram informações relevantes sobre o objeto deste trabalho. Então em um segundo momento, passou-se à análise de novos periódicos cujo perfil das notícias trazidas teve uma relação maior com o conteúdo estudado. Assim, os periódicos em que foram encontrados o maior número de resultados relevantes para esta pesquisa foram *O Correio da Manhã*, *Jornal do Brasil*, *O Paiz*, *Jornal do Commercio* e a *Gazeta de Notícias*.

O período de transição do Império para a Primeira República foi marcado por inúmeras tensões na então capital. Seguindo neste contexto, a análise dos jornais teve como recorte os anos finais do século XIX e iniciais do século XX, quando o Rio de Janeiro passava por mudanças de ordem política, econômica e social. Junto com o crescimento desordenado da população urbana surgiram novas perspectivas na tentativa de controlar este fenômeno, o uso da imprensa na propagação do medo foi um desses mecanismos<sup>178</sup>.

A abolição da escravidão foi um dos motivos que fizeram com que o controle social fosse intensificado. Naquele período, o medo e a ameaça a tranquilidade que os recém-libertos trariam, já poderia ser apontado como uma das razões de se investir na busca pelo controle dos ex-escravizados. Este medo aparecia, de forma explícita na grande imprensa carioca quando era clara a ênfase dada ao debate sobre o aumento da criminalidade relacionada à abolição dos escravizados. Nesse sentido Gizlene Neder ensina que:

<sup>177</sup> LAU, George Ferreira. *Classes perigosas...* Ibidem, p. 61

<sup>178</sup> LAU, George Ferreira. *Classes perigosas...* Ibidem, p.63

Interessante notar a ênfase dada ao debate sobre o aumento da criminalidade na imprensa carioca do início do século, que pontuava, de um lado, a ineficácia e a precariedade da polícia e, de outro, a sua arbitrariedade. Naquele momento, reivindicavam-se melhorias generalizadas, que incluíam o reaparelhamento da polícia, mais repressão e mais controle sobre os espaços da cidade. Enfim, a grande imprensa fazia a campanha da lei e da ordem<sup>179</sup>

Pode-se dizer que os principais jornais da Primeira República tinham linhas de pensamentos independentes, público de leitores distintos, o que se observava no conteúdo de suas reportagens. Porém de forma harmônica tentavam unificar regras, padrões de convivência e valores morais que deveriam ser praticados na República em construção.

Faz-se necessário destacar que nesse período, o país possuía uma população em que a grande maioria era analfabeta, poucos tinham acesso à leitura de periódicos. Com relação aos livros, a comercialização era tímida e o número de leitores ainda limitados a uma pequena parcela da sociedade. Nesse sentido, o jornal era também um campo fértil para publicações de autores até então renomados a fim de que uma parcela maior da sociedade tivesse acesso a suas obras.

Segundo Asperti<sup>180</sup>, os periódicos publicavam diariamente produções de algum escritor famoso, como Eça de Queirós, Émile Zola, Machado de Assis, Coelho Neto, Guilherme de Azevedo, José do Patrocínio, entre outros.

Aos poucos, os jornais foram deixando de ser um privilégio de leitura somente da elite da sociedade carioca e chegou às classes menos favorecidas. Para se ter uma ideia, o preço inicial do jornal no fim do século XIX era de 40 réis, depois passou para 60 réis e mais tarde para 100 réis por exemplar, “os aumentos devem ter acompanhado o crescimento das vendas do periódico, cuja tiragem foi de 12 mil exemplares em 1875 a 40 mil em 1903.”<sup>181</sup>

Destaca-se que no período que contempla o fim do século XIX e o início do século XX uma prática policial recorrente teve um espaço relevante nos periódicos da capital federal. Neste sentido a prática consistia no fato de que muitos dos considerados “vagabundos” detidos sequer tinham processos judiciais iniciados e permaneciam detidos irregularmente por tempo indeterminado. Em alguns casos, os processos incluíam vários “réus” em uma mesma

<sup>179</sup> NEDER, Gizlene. *Cidade, identidade e exclusão social*. Revista Tempo. Rio de Janeiro, v.2, n.3, 1997, p.107.

<sup>180</sup> ASPERTI, Clara Miguel. *A vida carioca nos jornais: Gazeta de notícias e a defesa da crônica*. Contemporânea 4.2 (2006): 45-55. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/contemporanea/article/view/17576>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

<sup>181</sup> BARBOSA, Marialva. *História cultural*...Ibidem, p.103



ação sem muitas informações. Tal prática policial denominada “canao”<sup>182</sup>, era bastante criticada e em muitas das vezes anulados pelo juiz por ausência de formalidades.

A imprensa ao descrever as canoas destacava o caráter positivo dessas ações, principalmente no período da Revolta da Vacina, ocorrida em 1904. As manchetes apareciam na imprensa com os títulos “Canoa’ louvável”, “Canoas Moralizadoras” e “Prisões”. Na mesma linha, o jornal *Correio da Manhã* elogiou os esforços de delegacias suburbanas no início de 1905:

Ontem, à noite, o inspetor Câmara, com o louvável afã de fazer a higiene moral do Meyer, realizou uma dessas memoráveis “canaos” conseguindo pescar seis gajos, esfarrapados e da mais perigosa espécie. Prossiga o pessoal da 16ª nesse empreendimento moralizador e terão os moradores de sua zona, razão de sobra para muito aplaudi-lo.<sup>183</sup>

Na tentativa de justificar as canoas como medidas necessárias para a higiene moral e fomentando a periculosidade dos alvos destas práticas, o jornal considerava importante incentivar sua continuidade da repressão. “Importante destacar que essa folha estava longe de ser partidária da polícia, não hesitando em publicar críticas e denunciar gestos violentos ou ineficientes.”<sup>184</sup>

De acordo com os ensinamentos de Chalhoub sobre o contexto em que o Rio de Janeiro esteve sob o governo de ideias higienistas, importa ressaltar como a imprensa participou do processo que justificou e deu legitimidade à demolição dos cortiços na cidade, com ênfase no cortiço mais famoso e já mencionado neste capítulo, o Cabeça de Porco. Nesta linha de raciocínio Chalhoub relata:

A moral da história do JB é que Barata Ribeiro, homem pequeno e magricela, devia ser um Hércules dos 'novos tempos', e sua missão era purificar a cidade, livrando-a definitivamente daquele 'mundo de imundície' [...] Mas e a aclamação da imprensa, com suas metáforas de guerra e de masculinidade, e seu regozijo na eliminação de um 'outro' tão unanimemente indesejado?<sup>185</sup>

---

<sup>182</sup> Segundo vocabulário de Gíria dos Gatunos Cariocas, “canao” e “canastra” têm o mesmo significado: “diligência organizada pela polícia para colher gatunos, desordeiros e vagabundos”. Ver CARVALHO, Elysis de. “Gíria dos gatunos cariocas (vocabulário organizado para alunos da escola de polícia)

<sup>183</sup> Notícias publicadas, respectivamente, em 17/03/1905, 18/03/1905 e 21/03/1905. Para a descrição de uma “canao” realizada pela 9ª circunscrição urbana.

<sup>184</sup> GARZONI, Leriche de Castro. *Nas fronteiras do não-trabalho: trabalhadoras pobres e as definições de vadiagem no início do século XX*. Revista *Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 1, n. 2, 2009, p.65–93.

<sup>185</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril – Cortiços...* Ibidem, p.19.

É possível observar que no período que compreende o fim do século XIX e o início do século XX a imprensa contribuiu para a construção das classes perigosas.

No Brasil pré-republicano cria uma Imprensa que desconhece e é inimiga do Povo, uma Ciência que se deixa instrumentalizar pelo preconceito e a ideologia. A Imprensa do crime tornou-se um potencial alimento de controle das massas. E aqui acrescentamos que todo o arcabouço desse ideário discursivo da criminalização da pobreza foram se unindo: o olhar clínico, a mediação religiosa, a fundamentação filosófica, a mídia e sua pseudoneutralidade, os empresários ávidos por lucro, os ‘políticos apolíticos’, enfim tudo isso favoreceu um Estado que reprime, massacra e exclui o pobre, o negro no Brasil<sup>186</sup>

Nesse contexto, os jornais com as manchetes de capas mais sensacionalistas eram as que faziam o maior sucesso no estilo da política do “pão e circo para o povo”<sup>187</sup>. Assim, a construção das classes perigosas, era ao mesmo tempo também em sentido oposto, a construção das classes de elite, os que trabalham, os “honestos”, os não marginais e basicamente, os que tudo podiam.

As reportagens sensacionalistas, que fomentavam o medo não apenas atraíam lucro para os donos dos jornais de grande circulação, mas também produzem efeitos na esfera política. Assim, os jornais contribuíram na construção também o sinônimo de “classes pobres” como “classes perigosas”.

Os pretos malandros, assim como outros conceitos foram criados pelos jornais, para se tratar destes inimigos do trabalho e do progresso. Porém na esfera do crime, não era somente o gatuno, mas sambar, batucar também o seria.<sup>188</sup>

As classes perigosas eram personagens rotineiros das crônicas policiais. Nesse contexto, Romulo Costa Mattos<sup>189</sup> em sua pesquisa sobre a imprensa na Primeira República destaca que o contexto de favelização ante à demolição dos cortiços foi fomentado pela imprensa que ajudou a construir o grande cenário de caça às bruxas, o que outrora foi cortiço, agora favela, e não deixou de ser negativo.

Assim, o objeto da repressão passou a ser favela, fruto do êxodo dos cortiços, lugar que simbolizaria o retrocesso e a falta de civilidade. A capital federal era neste momento um

<sup>186</sup> LAU, George Ferreira. *Classes perigosas...* Ibidem, p.17.

<sup>187</sup> LAU, George Ferreira. *Classes perigosas...* Ibidem, p.12

<sup>188</sup> LAU, George Ferreira. *Classes perigosas...* Ibidem, p.12

<sup>189</sup> MATTOS, Romulo Costa. *Pelos pobres! as campanhas pela construção de habitações populares e o discurso sobre as favelas na primeira república*. Niterói: Tese de doutorado apresentada na Universidade Federal Fluminense, 2008.

local de segregação, de eugenia e expurgo. “A favela precisava ser derrubada, pois está no coração do Brasil”.<sup>190</sup> Para isso, alguns jornais sensacionalistas, a serviço da elite propunha que a favela era lugar de desordeiros e vagabundos.

Romulo Mattos relata que o que se estabelece no país recém republicano é um sensacionalismo midiático, diante do derramamento de sangue que faz referência a Lombroso<sup>191</sup> para definir quem seriam os perigosos.

foi importante aqui observar o comportamento da mídia, no sentido de criar fantasias no lugar do compromisso com a verdade. Dessa forma, reforça estereótipos e fatalismos. Até mesmo uma análise do estilo Lombroso surgirá nos jornais, pois o crime tem 27 medidas certas, a do rosto dos populares. Este é o forense a serviço do racismo, era necessário adaptar a escravidão aos novos tempos republicanos. A luta pela estigmatização do conceitual do espaço, vai naturalizando o que é cultural\social<sup>192</sup>

O Morro da Favela, posteriormente conhecido como Morro da Providência, é considerado a favela mãe do Brasil.<sup>193</sup> Desde sua construção em 1897 na capital federal, já era encarado pela mídia da época como o maldito do Rio de Janeiro. A necessidade de subalternizar o morador daquele local fez com o que o embrião da República construísse uma ideologia para dar suporte a isso. O papel da imprensa foi essencial.

Era comum observar na imprensa carioca o Morro da Favela nas páginas de crônica policial dos principais jornais da cidade.

Considerada como a área “maldita” da cidade do Rio de Janeiro, a imprensa a todo momento produzia conteúdos que incentivavam a extinção e o controle do local e de seus moradores: “Por maior vigilância que a polícia exerça sobre esses perniciosos antros do vício, de quando em vez um crime ali ocorre, cercado às vezes do mais profundo mistério”<sup>194</sup>. Nesse contexto, as reportagens traziam reivindicações de melhorias generalizadas, que incluíam o reaparelhamento da Polícia, mais repressão e mais controle sobre os espaços da cidade.<sup>195</sup>

<sup>190</sup> LAU, George Ferreira. *Classes perigosas...* Ibidem, p. 26.

<sup>191</sup> Lombroso foi o principal expoente da antropologia criminal e achava que o tipo físico do criminoso era tão previsível que seria possível delimitá-lo de forma objetiva (Schwarcz, 1993, p. 49 e 166).

<sup>192</sup> LAU, George Ferreira. *Classes perigosas...* Ibidem, p.

<sup>193</sup> FERREIRA, Bianca Freire. *Alteridade e vida nua: ...* Ibidem, p.35

<sup>194</sup> Ver “O Governo do Município”, *Jornal do Commercio*, 7 de maio de 1905

<sup>195</sup> NEDER, Gizlene. *Cidade, identidade...*, p.105

A 9ª Delegacia Urbana, sob cuja jurisdição se acham aqueles pontos, tem um destacamento de praças de polícia tão diminuto que se torna difícil qualquer vigilância que a autoridade queira sobre eles exercer, dando assim ensejo a que sejam os crimes levados a efeito, logrando quase sempre evadirem-se os seus autores.<sup>196</sup>



Figura 8: Pretensão de vagabundo, revista *O Malho*<sup>197</sup>

### 2.5.1 O Correio da Manhã

Iniciemos então a análise dos jornais pelo *Correio da Manhã*, que foi fundado em 1901 e após poucos anos de sua criação já contava com uma grande circulação, ficando atrás apenas do *Jornal do Brasil*. O *Correio da Manhã* tinha como público principal de leitores a classe trabalhadora. O fundador do jornal foi Edmundo Bittencourt que costumava definir a seu periódico como um meio de comunicação de oposição.

Nos dias 8 de outubro e 9 de novembro de 1901, este periódico publicou:

Na praça da Republica, esquina da rua General Pedra, existe um kiosque, de n. 11, que é ponto escolhido por desordeiros, vagabundos e gatunos. Por ahi não póde passar gente decente sem ter de corar pelas palavras obscenas, ditas até pelo próprio

<sup>196</sup> Ver “O Governo do Município”, *Jornal do Commercio*, 7 de maio de 1905.

<sup>197</sup> Pretensão de vagabundo, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 375, de 20 de novembro de 1909

dono da tasca. Pedem moradores da travessa do Costa-Velho a nossa intervenção no sentido de obter da policia um pouco de atenção para o que ali se dá.<sup>198</sup>

Da rua S. Manoel, em Botafogo, assenhorou-se um bando de menores vadios, que vivem a jogar a petéca e a atirar pedras, perturbando o transito publico e causando prejuízos, pois até já têm quebrado alguns vidros das casas visinhas. Esse bando é chefiado por um creoulo desocupado. Pede-se ao respectivo delegado que dê um passeio por ali...<sup>199</sup>

Em 1902, o Correio da Manhã noticiou: “É bem conhecido nos anais da polícia o perigoso sítio que a voz popular denominou morro da Favela, na 2a circunscrição urbana”.<sup>200</sup> Nesse contexto, o jornal também em 1902, havia afirmado que o código de regulamento entre as relações de populares ou, mais especificamente, entre os moradores do Morro da Favela seria a uma forma de apologia à violência: “Como soe acontecer entre os de sua igualha, todos os seus preitos são resolvidos no combate singular no qual muitas vezes [há] sangue por terra”<sup>201</sup>

Em a abril de 1905, o Correio da Manhã publicou uma matéria cujo título era “Tentativa de assassinato”, trazia o seguinte texto “

A tranqüilidade que de há muito reinava no morro da Favela, foi ontem perturbada por uma cena de sangue bastante emocionante. O agressor José Francisco era natural da Paraíba do Norte, onde verificara praça no 23º batalhão de infantaria. No Rio de Janeiro, “Amasiou-se com uma linda rapariga” chamada Luiza Baptistina da Silva, com quem foi residir no Beco dos Melões, no Morro da Favela.<sup>202</sup>

A abordagem sensacionalista e talvez romanceada da notícia aparecia assim: “Um amante desprezado, vendo-se ferido do seu amor-próprio não trepidou em, com uma arma assassina, tentar pôr termo aos duros sofrimentos que lhe invadiam a alma apaixonada, despertando contra si, ao mesmo tempo, o mais profundo rancor”<sup>203</sup>

Interessante observar que o Correio da Manhã rotineiramente atribuía condutas criminosas ao fato de residir em uma favela, ou que determinadas pessoas mudavam seu

<sup>198</sup> Correio da manhã. Edição 00116. Rio de Janeiro, 1901. p. 2.

<sup>199</sup> Correio da manhã. Edição 00148. Rio de Janeiro, 1901. p. 3

<sup>200</sup> Correio da Manhã. “Sede de sangue – No morro da Favela – Três facadas”. 17 de setembro de 1902.

<sup>201</sup> Reportagem “Sede de sangue – No morro da Favela – Três facadas”, Correio da Manhã, 17 de setembro de 1902.

<sup>202</sup> Correio da Manhã. “Tentativa de assassinato”. 23 de abril de 1905

<sup>203</sup> Correio da Manhã. “Tentativa de assassinato”. 23 de abril de 1905

comportamento ao se mudar para uma favela, como se fossem contaminados pela atmosfera de violência existente no local:

Em apenas 15 dias de Rio de Janeiro, o casal brigou seriamente, por um motivo claro: “Chegados eles a esta capital, foram residir no morro da Favela [...] lugar viciado [...] quase não se respeita quem lá reside”. Nessa localidade estigmatizada pelo jornal, Alfredo teria passado a desconfiar do comportamento de sua companheira: “Depois de aí estabelecidos, começou Alfredo a cismar que sua companheira não estava procedendo como dantes”. A agressividade do homem contrastava com a serenidade da vítima: “Esta, como tivesse a consciência tranqüila, respondeu às suas interrogativas, ao que Alfredo, mais indignado ainda, armou-se de uma enxada e, sem dó nem piedade, começou a esbordoá-la”<sup>204</sup>

Faz-se necessário dizer que o Correio da Manhã soube identificar de forma cirúrgica as principais queixas das classes pobres no contexto social da época que eram a repressão policial, a crescente intervenção da Higiene em seus domínios privados e a alta do custo de vida

[...] quando ela [a população] reclama contra violências da polícia, a crueldade da higiene, a carestia de vida – o governo trata-a como aos cães. Mete-a no xadrez, espanca-a, manda-a para o Acre, onde a reduz à escravidão. Ou, então, com uma selvageria maior do que a dos os potentados da Rússia, corre-a à fio de espada e à pata de cavalo! [...] Quem é culpado de tudo isso? Quem é que deixa o povo sem defesa contra os ávidos [...] da ganância? O governo e a Prefeitura<sup>205</sup>

Nessa linha de raciocínio, importa destacar que em uma reportagem do mesmo periódico em 1909, a imprensa informou que as comunidades dos morros da Favela e de Santo Antônio abrigavam não só vadios, ratoneiros, turbulento e perversos, mas também homens trabalhadores, na sua maioria estivadores e marítimos<sup>206</sup>

### 2.5.2 O Jornal do Brasil

Com relação às reportagens sobre favelas e as então classes perigosas, o Jornal do Brasil, que tinha por sua principal característica a diversidade de público, destacou às ordens

<sup>204</sup> Notícia: “Amante feroz – Quase morta – No morro da Favela”, Correio da Manhã, 25 de junho de 1905.

<sup>205</sup> Correio da Manhã. “Pelos classes populares”. 15 de abril de 1905.

<sup>206</sup> NORONHA, Luiz. Malandros: notícias de um submundo distante. Rio de Janeiro: RELUME Dumará: Prefeitura – Coleção Arenas do Rio - 12, 2003, p 62-63.

de despejo proferidas pelos poderes públicos. Em uma notícia de novembro de 1905, destacou a notícia de que a Prefeitura havia decretado a demolição dos “barracões e casebres existentes no morro de Santo Antonio, sendo marcado prazo de trinta dias para a mudança dos respectivos moradores”.<sup>207</sup>

Importante analisar e destacar que na tentativa de não se indispor tanto com o poder público e as elites, quanto com as camadas populares leitoras deste periódico, a notícia ao mesmo tempo que fazia elogios às obras de reformulação urbana empreendidas pela municipalidade tratou de fazer críticas às consequências negativas da reformulação urbana para a população mais pobre: “O prurido que por aí vai de aformoseamento da cidade, se é mostra de grande progresso e de maior iniciativa é, por outro lado, causa de muitas medidas vexatórias”.<sup>208</sup> Pode-se dizer que uma das medidas vexatórias relatadas na reportagem seria a demolição das casas construídas no Morro de Santo Antônio.

Em outro trecho da matéria, é possível identificar que diferente da grande maioria dos jornais que circulavam à época, para a reportagem a favela é identificada também como um local de habitação da classe trabalhadora e não somente um local de produção de criminalidade e criminosos:

Abrigam-se com suas famílias, no Morro de Santo Antonio, em modestos casebres, centenares e centenares de operários, que vivem na conquista diária do pão; labutando de sol a sol, na luta extenuante e assombrosa de grandes massas proletárias, para as quais os governantes ainda não tiveram até hoje um momento de atenção e de acolhimento.<sup>209</sup>

Ressalta-se que com a demolição dos morros no Rio de Janeiro surge na sociedade dominante que não se movimentava para debater tal assunto, mas que até então olhava o sofrimento dos trabalhadores moradores destes locais com piedade, o medo de rebeliões como aconteceu com a Revolta da Vacina.

A fim de fomentar a necessidade de maior repressão aos moradores dos morros demolidos e a fim de evitar movimentações contrárias ao governo, a imprensa se dobrou a vender mais as classes Populares\Favelas como foco da desordem, do crime e do atraso do Brasil.

---

<sup>207</sup> Notícia “Prefeitura”, Jornal do Brasil, 19 de novembro de 1905.

<sup>208</sup> Notícia ““Pelos pobres!””, Jornal do Brasil, 26 de novembro de 1905.

<sup>209</sup> Notícia ““Pelos pobres!””, Jornal do Brasil, 26 de novembro de 1905.

Ainda sobre o Jornal do Brasil, falando pela elite e pelas classes governantes em 1905 traz o medo de um grande levante das classes populares: “toda a população dos bairros miseráveis da cidade”<sup>210</sup>.

### 2.5.3 O Paiz

O Paiz foi um periódico publicado no Rio de Janeiro, em 1884 que mais procurou estimular o debate sobre a habitação popular. No início do ano de 1905, outros jornais haviam iniciado a publicação de projetos e sugestões para a solução do problema da moradia das classes pobres, como o Jornal do Brasil e o Jornal do Commercio.

Muito embora o posicionamento da grande maioria imprensa fosse de repressão através da demolição do local onde viviam as classes perigosas, isso não foi unanime. Enquanto grande parte dos jornais abordavam e elogiavam as demolições de favelas em seu noticiário, o jornal O Paiz assumiu um papel diferente e importante no debate sobre a crise de moradias e realizou uma campanha com grande repercussão para construção de habitações populares, comandada pelo jornalista e deputado federal Alcindo Guanabara. “Mas nem tudo são flores, era um jornal governista. Nessas construções, não entendiam a moradia como direito público, empresas particulares foram beneficiadas”.<sup>211</sup>

Ocorre que mesmo defendendo a proteção do direito à moradia em suas notícias, o periódico fomentava a repressão a vadiagem destacando a atuação policial no combate a este grupo.

Agora, os indivíduos autuados como não tendo ocupação nem domicílio, ou vivendo de profissão proibida por lei – os quais, decerto, não eram poucos, considerando-se o grande número de demolições e a proibição por Pereira Passos de diversas profissões praticadas pela população pobre –, deveriam ser imediatamente apresentados ao gabinete de identificação e estatística. Esse local verificaria não só a identidade da pessoa detida, como também se o caso seria de reincidência. Se o indivíduo fosse identificado como reincidente, a pena seria a internação na colônia correcional de Dois Rios, em Ilha Grande.<sup>212</sup>

<sup>210</sup> Notícia “Prefeitura”, Jornal do Brasil, 01 de dezembro de 1905

<sup>211</sup> MATTOS, Romulo Costa. *As “Classes perigosas”* ...Ibidem, p. 160.

<sup>212</sup> O Paiz. “Contra os vadios”. 6 de junho de 1905.



### 2.5.4 A Gazeta de Notícias

A Gazeta de Notícias foi um jornal de grande circulação no Rio de Janeiro, fundada em 1875, teve seu encerramento em 1956. A repressão aos moradores das favelas no contexto das reformas urbanas seguiu firme neste periódico, cujo caráter governista podia ser visto em seu apoio explícito às reformas consideradas necessárias ao progresso urbano.

Na edição de 31 de maio de 1900, o periódico noticiou que “a falta de providencias policiaes para a repressão da vadiagem existente no Meyer está dando logar a que a gatunagem continue com os seus assaltos á propriedade alheia”<sup>213</sup>

Para tanto, o jornal não poupava termos pejorativos ou manchetes em que criminalizava o ambiente da favela, como justificativa para a extinção deste logradouro. Em junho de 1905, o jornal trouxe como manchete: “Uma megera - Criança espancada - Na Favela”<sup>214</sup>. Destaca-se que a informação de que o evento ocorreu na favela logo na manchete, traz a ideia de que aquela localidade estava sempre relacionada a casos de desordem, caos e criminalidade. Ainda no conteúdo da notícia, o jornal criticava a suposta espancadora e reiterava a acusação feita também em outros periódicos de que o morro abrigaria pessoas perversas:

É uma vagabunda e ébria temida, Maria Francisca, que na sua vida errante através da lama das sarjetas ganhou um mau humor constante, um ódio inveterado a tudo e a todos, tendo sempre uma propensão para as coisas perversas.<sup>215</sup>

A Gazeta de Notícias trazia também posicionamentos acerca da vadiagem. Para este periódico poderia ser identificada como uma tendência do caráter ou um dos caminhos que a vida teria seguido. Nesse sentido, o jornal defendia que a vadiagem poderia ser erradicada ou diminuída através da educação. “Antes da colônia, que é o castigo, era necessária a instrução que, se não evita, atenua fatalmente as tendências para o delito e para o crime”<sup>216</sup> Assim, o jornal defendia a necessidade do ensino obrigatório a todos, independente de classe social com o objetivo de diminuir a população carcerária. “Haja o ensino obrigatório, organizado sob o ponto de vista de aproveitar especialmente às classes menos abastadas, e a frequência

<sup>213</sup> Gazeta de Noticias. “Repressão à gatunagem”. 31 de junho de 1900

<sup>214</sup> Gazeta de Noticias. “Uma megera - Criança espancada - Na Favela”. 13 de junho de 1905

<sup>215</sup> Gazeta de Noticias. “Uma megera - Criança espancada - Na Favela”. 13 de junho de 1905.

<sup>216</sup> Gazeta de Noticias. “Notas e notícias”. 13 de julho de 1903.

das colônias correcionais e das prisões diminuirá na proporção em que será aumentada a frequência das escolas”<sup>217</sup>

Por outro lado, é possível identificar no mesmo jornal a reportagem intitulada “Escola da Malandragem”<sup>218</sup> onde as figuras do mendigo e dos deficientes físicos são confundidas com a do malandro:

Não há espetáculo que mais deponha conta a civilização e os costumes da nossa capital do que a multidão de mendigos, que por toda a parte em chusma, perseguem os transeuntes com lamúrias[...] São cegos, manetas, pernetas, velhos inválidos, velhos doentes, tudo isso insistente, lamurioso[...] mas o pior ainda do que o espetáculo desses grupos vergonhosos que se atiram aos bonds, mais pernicioso e deplorável e que deve merecer imediata atenção dos poderes públicos é a questão dos auxiliares- os aprendizes de mendigos. [...]. Isto é uma verdadeira escolada malandragem em que as pobres crianças aprendem quotidianamente a mentir.<sup>219</sup>

Ao observar esta reportagem é possível verificar que para a visão do jornalista a mendicância seria uma opção, mesmo nos casos em que os mendigos fossem deficientes físicos. Essa opção seria capaz de influenciar outras pessoas, os chamados de aprendizes de mendigos na matéria.

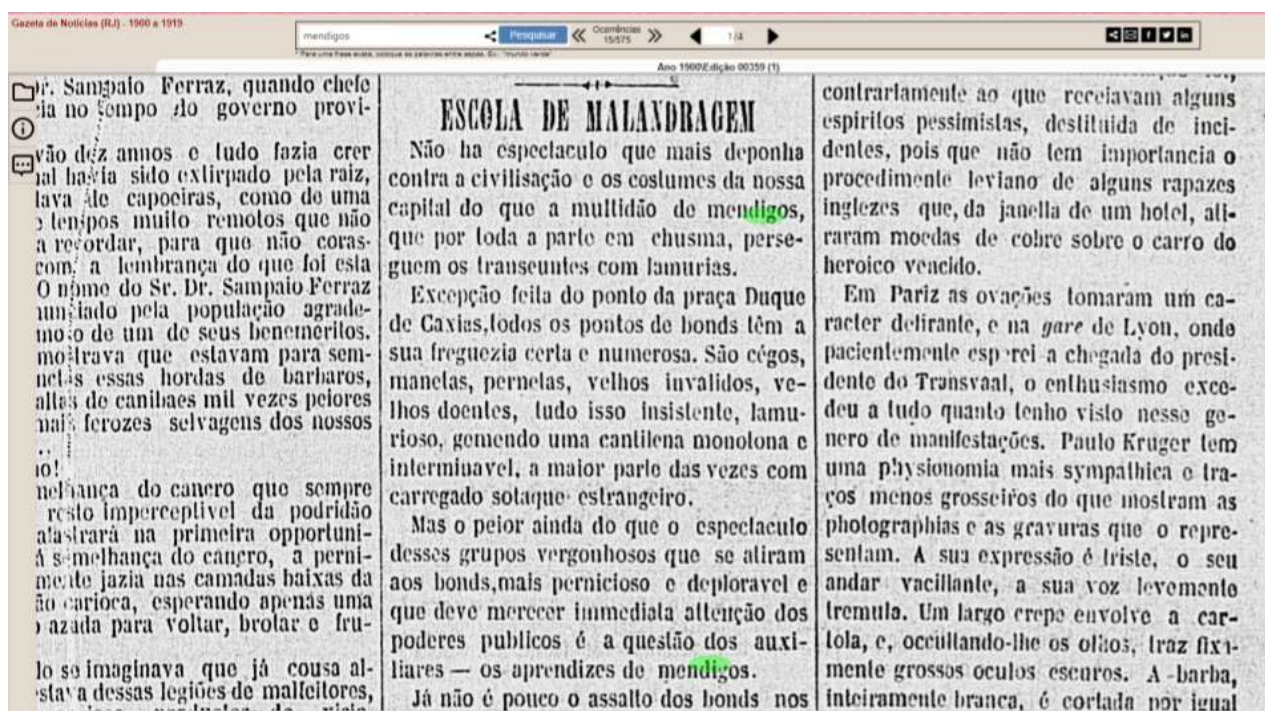


Figura 9: Notícia “Escola da Malandragem” no jornal A Gazeta de Notícias<sup>220</sup>

<sup>217</sup> Gazeta de Noticias. “Notas e notícias”. 13 de julho de 1903.

<sup>218</sup> Gazeta de Noticias “Escola da Malandragem”. 26/12/1900.

<sup>219</sup> Gazeta de Noticias “Escola da Malandragem”. 26/12/1900.

<sup>220</sup> Fonte: Gazeta de Noticias “Escola da Malandragem”. 26/12/1900

Interessante perceber que a Gazeta de Notícias reitera em suas matérias a incidência de menores na vadiagem. Para este periódico a vadiagem era considerada o último passo antes da entrada no mundo do crime efetivamente. De acordo com o jornal, apenas a repressão não seria suficiente para resolver a questão, o ideal seria a criação de mecanismos de prevenção à vadiagem:

Reprimir a vadiagem, a vagabundagem, esses primeiros preparatórios do delito e do crime, essa escola da instrução primária dos gatunos, dos ladrões, dos assassinos e dos facínoras, é o dever das autoridades policiais. Antes, porém, de se reprimir a vadiagem era preciso procurar, senão evitá-la, ao menos diminuí-la.<sup>221</sup>

O jornal tinha um posicionamento claro que defendia a eficácia correcional dos presídios, mas reiterava que o incentivo à prevenção teria efeitos mais interessantes uma vez que evitariam as práticas criminosas e a necessidade de punição.

[...] condenados ao recolhimento em estabelecimentos correcionais, podem, em virtude da disciplina e da organização desses estabelecimentos, tornar-se cidadãos de bons costumes e adquirir o hábito de trabalhar. Melhor seria, porém, que eles nunca tivessem chegado no ponto de haver necessidade de os suprimir do convívio social.<sup>222</sup>

Na Gazeta de Notícias reportagens sensacionalistas relacionadas à crimes eram rotineiras. A manchete “Menores vagabundos” trazia a seguinte reportagem:

Não é a primeira vez e infelizmente não será a última que a imprensa desta capital chama junto às autoridades competentes, a fim de fazer cessar o triste e vergonhoso espetáculo que o grande número de menores desocupados e vagabundos oferece à população. Os largos, praças e principais ruas do Rio de Janeiro estão cheio dessa meninada vadia, que se entrega, a toda sorte de vícios, ofendendo muitas vezes a moral pública. A polícia deve coibir tais fatos, parece que não os vê e os pequenos continuam a fazer o que bem entendem gozando da impunidade contada como certa. [...] os menores vagabundos praticam pequenos roubos, para mais tarde, depois de práticos, entrarem para a célebre e temerosa malta de bandidos e ladrões que infestam as ruas da capital [...]<sup>223</sup>

Na mesma linha de raciocínio, a maneira como o periódico descreve “Mulheres detentas”, merece destaque:

<sup>221</sup> Gazeta de Notícias. “Notas e notícias”. 13 de julho de 1903.

<sup>222</sup> Gazeta de Notícias. “Notas e notícias”. 13 de julho de 1903.

<sup>223</sup> Gazeta de Notícias. “Menores Vagabundos”. 13 de julho de 1904.

[...] A maioria das detentas, mulatas ou negras, filhas da última classe, são reincidentes [...] há cara vivas de mulatinhas com os olhos libidinosos dos macacos, há olhos amortecidos de bode em faces balofas de água ardente, há perfis esqueléticos de antigas belezas de calçada, sorrisos estúpidos navalhando bocas desdentadas, rostos brancos de medo, beijos trêmulos, e no meio dessa caricatura do abismo as cabeças oleosas das negras, os narizes chatos, as carapinhas imundas das negras[...]<sup>224</sup>



Figura 10: Notícia “Mulheres Detentas” no jornal A Gazeta de Notícias<sup>225</sup>

### 2.6 A greve e a imprensa

Neste capítulo, é possível observar que o não trabalhar era costumeiramente criminalizado. Independente do contexto que levasse a ausência de trabalho ou paralisação das atividades laborais, existia a reprovação da sociedade que era fomentada pelos jornais e ratificada pelas leis e tribunais que aplicavam punições.

Com relação ao movimento operário e ao direito de greve é possível encontrar especificidades. O movimento grevista e os rumores de greve geral tiveram sua origem e

<sup>224</sup> Gazeta de Notícias “Mulheres Detentas” 06 de setembro de 1905  
<sup>225</sup> Gazeta de Notícias “Mulheres Detentas” 06/09/1905, p.2

maior adesão em São Paulo, por esta razão as principais matérias eram encontradas nos periódicos paulistas e muitas das vezes eram a capa do jornal.<sup>226</sup>

Com menor espaço na imprensa local, os jornais do Rio de Janeiro e de Minas Gerais usualmente replicavam as notícias publicadas nos jornais paulistas. A partir de uma ameaça efetiva de greve geral no Rio de Janeiro, foi possível perceber um aumento nas notícias sobre a greve nesses jornais nos jornais da capital federal.

Curioso observar que neste período, tanto os advogados dos grevistas, quanto das fabricas debatiam suas teses nos jornais:

Em 24 de maio de 1906 os advogados da Liga Operária de Jundiaí enviam uma carta<sup>340</sup> ao presidente do Estado para “protestar contra a atitude hostil que o governo do Estado, por suas autoridades policiais, especialmente pelo sr.dr. chefe de polícia, assumiu a esta mantendo em relação aos operários das estradas de ferro Paulista e Mogiana, e de várias fábricas, que no exercício pleno de seu direito, constituíram-se em greve até que sejam atendidas as suas reclamações.” Para os advogados A intervenção do governo, em vantagem de uma das partes cujos direitos e interesses estão em conflito e se trata de ventilar, é uma injustiça e ainda uma imprudência, porque, prestando mais força a um dos contendores, acoroçoa e incita, dificultando, destarte, a solução e assim comprometendo cada dia mais o interesse público indiretamente envolvido no conflito. (...) Semelhante procedimento, além de cruel e de ser uma triste nota que o governo dá do nosso estado de civilização é ilegal e por isso a suplicante vem protestar e representar a V.Exa., nos termos da Constituição Federal, contra tal procedimento, assegurando que, firme no seu posto, enquanto não forem os operários atendidos em seus direitos, fará valer contra os responsáveis os meios que a Lei consagra.<sup>227</sup>

Ao analisar as notícias sobre os movimentos grevistas publicadas pela imprensa, é possível verificar inúmeras contradições. A imprensa não possuía um discurso unanime sobre o tema.

Enquanto os jornais operários comentavam não haver nenhuma deserção, nenhum sinal de cansaço ou desconfiança entre os combatentes, o que fez aumentar o sentimento de solidariedade,” por outro lado, os jornais da imprensa burguesa noticiavam que muitos operários haviam se apresentado ao trabalho.<sup>228</sup>

Em alguns momentos é possível observar que a imprensa tratava a greve como uma guerra. O Jornal do Commercio do Rio de Janeiro em 22 de maio de 1906 trouxe a seguinte matéria:

<sup>226</sup> SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do direito pelos movimentos sociais...*Ibidem p.15

<sup>227</sup> SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do direito pelos movimentos sociais...*Ibidem p.106

<sup>228</sup> LEME, Dulce Maria Pompeo de Camargo. *Hoje há ensaio: a greve dos ferroviários da Cia Paulista – 1906.* Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Estadual de Campinas, 1984, p.108

Em 21 de Maio de 1906 chegou ao porto de Santos o cruzador “Barroso”, moderna arma naval de guerra da época. O cruzador “Tiradentes” foi enviado para Santos. Navios de guerra e soldados foram enviados para evitar a propagação da greve<sup>229</sup>

## 2.7 A capoeira nos periódicos do início do século XX

De acordo com Lussac, notícias nos jornais do início do século XX sobre atos violentos envolvendo capoeiras e capoeiragem eram comuns. De acordo com José Murilo de Carvalho<sup>230</sup>, o jornal A Notícia de 17 de novembro de 1904 relatava que Beição de Prata delatou que entre os revoltosos alguns eram velhos conhecidos da Detenção, como Bombacha, Chico da Baiana e Valente. O mesmo jornal, no dia seguinte informou que haviam sido presos vários outros conhecidos desordeiros da Saúde, como Rato Branco, Truvisco, Machadinho e Almeidinha. Já o Jornal do Commercio descreveu ser impressionante e sinistro o grande número de homens descalços, armados com garruchas e navalhas<sup>231</sup>.

Um ex-soldado transmitia as ordens do chefe Manduca Pivete com toques de corneta. Ainda antes do assalto, a ser feito por terra pelo 7.º BI do Exército e por mar pelo couraçado Deodoro, foi preso o mais temido chefe das barricadas, Horácio José da Silva, famoso desordeiro conhecido pelo nome de Prata Preta. Na luta final ainda matou um soldado do Exército e feriu dois da polícia. Preto, alto, de uns 30 anos, esse personagem euclidiano aterrorizava a polícia lutando nos lugares mais perigosos das trincheiras. Ao ser levado para a central de polícia, seria linchado pelos soldados<sup>88</sup>, não fosse a intervenção do chefe de polícia. Teve de ser colocado em camisa-de-força e, mesmo assim, não cessou de insultar as praças e ameaçá-las de represálias. Vários cortes de espada marcavam o seu corpo. Como armas usava dois revólveres, uma navalha e uma faca.<sup>232</sup>

<sup>229</sup> Jornal Comércio do Rio de Janeiro de 22 de Maio de 1906.

<sup>230</sup> CARVALHO, José Murilo. *A Formação das Almas. O Imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.111

<sup>231</sup> CARVALHO, José Murilo. *A Formação das Almas...Ibidem*, p.171

<sup>232</sup> LUSSAC, Ricardo Martins Porto. *Entre o crime e o esporte...Ibidem*, p.196



Figura 11: Caricatura Prata Preta 1904<sup>233</sup>

## 2.8 O que diziam os processos judiciais e a doutrina sobre as classes perigosas neste período?

Tanto no fim do século XIX, como no início do século XX, prevalecia o entendimento jurídico de que a vadiagem e a mendicância deviam ser penalizadas, uma vez que constituíam modo de vida contrário aos bons costumes, ameaçador da ordem social já que os vadios e mendigos eram considerados parte de uma casta perigosa.<sup>234</sup>

Acreditava-se então que o “vagabundo”, por ser descumpridor de sua obrigação social de trabalhar, era considerado um parasita da sociedade, sendo latente a nocividade do seu modo de viver. Daí ser necessária a intervenção do Estado para o combate à ociosidade como modo salutar de exercício de polícia preventiva. Nesta linha, cabe citar a fundamentação utilizada pelo ilustre penalista da época Nelson Hungria, em célebre sentença prolatada em processo referente à prática de vadiagem:

<sup>233</sup>Caricatura de Prata Preta em —O PORTO ARTHUR DA SAUDE 189, O Malho, ano III, nº 115, de 26 de novembro de 1904

<sup>234</sup> FERREIRA, Fernando Galvão de Andrea. *Direito e poder: infrações penais no brasil do século XIX*. Revista do Ministério Público (Rio de Janeiro), v. 17,2003, p.152.

A vadiagem não é, em si mesma, um malefício, isto é, a lesão concreta de um direito ou de um bem jurídico, mas simplesmente, a adoção de um gênero de vida que pode eventualmente conduzir à prática de um malefício: é apenas um fato antinômico ou perigoso às condições mesológicas dos direitos, interesses ou bens precípuos e especialmente protegidos pela lei penal. Punindo-a, a lei atende, exclusivamente, à finalidade de uma tutela preventiva da esfera genérica de tais direitos ou bens.<sup>235</sup>

No fim do século XIX um movimento com o fim de questionar a política criminal adotada para reprimir tais crimes se iniciou. Movidos pela preocupação com as injustiças já perpetradas e que, procurava diferenciar e classificar os diversos tipos de “vadios” ou “vagabundos” a fim de tentar identificar quais deveriam ser efetivamente punidos.

No debate acerca do tema, merecem destaque os famosos Congressos Penitenciários Internacionais de 1885, em Roma, e de 1895, em Paris, onde foi aclamada a classificação dos tipos de pessoa que poderiam ser consideradas vadias, a saber:

vadios inválidos ou doentes, que precisam de ajuda médica; b) vadios acidentais, que são os desempregados (questão sócio-econômica, decorrente principalmente do êxodo rural) e c) vadios profissionais ou voluntários. Segundo as conclusões daqueles conclave, os dois primeiros tipos precisariam da assistência, médica ou social, do Estado, enquanto o último tipo deveria ser por ele reprimido, diante do perigo social que representava, uma vez que, movido por suas necessidades ou pela ociosidade, o vagabundo seria levado, ipso facto, a cometer delitos.<sup>236</sup>

Dentro do contexto brasileiro, destacou-se, como legítimo representante deste movimento de questionamento à política criminal, Evaristo de Moraes, que, realizou profundos estudos sobre o assunto, tendo, como uma de suas principais motivações, o advento, durante a vigência do Código de 1890, da chamada lei "Alfredo Pinto", cuja aplicação abusiva e desarrazoada gerava inúmeras injustiças, vez que permitia que qualquer suspeito de vadiagem pudesse ser processado e condenado sem que tivesse sido visto pelo Juiz da causa<sup>237</sup>.

Os absurdos eram maiores à proporção que o procedimento, conduzido pela autoridade policial, era pautado por fórmulas já preestabelecidas, onde "garatujavam declarações de testemunhas, todas pertencentes à polícia, sendo então encaminhado para o Juiz pretor, que diante da mera regularidade formal, determinava a aplicação da pena"<sup>238</sup>

<sup>235</sup> Revista Criminal, Rio de Janeiro, 1928, p. 55.

<sup>236</sup> MORAES, Evaristo. *Ensaio de Pathologia Social*, Rio de Janeiro: Editora Leite Ribeiro, 1921, p.12

<sup>237</sup> FERREIRA, Fernando Galvão de Andrea. *Direito e poder...* Ibidem, p.153

<sup>238</sup> MORAES, Evaristo. *Ensaio de ...* Ibidem, p.14



Como exemplo das desigualdades oriundas da repressão penal, deve ser mencionado, como emblemático, o caso do preso, descoberto pelo próprio Evaristo de Moraes. Segundo Moraes, estavam em uma cela pequena, chamada pelo autor de cubículo, cerca de vinte presos. Entre eles, se destacou um aleijado: - typo de mestiço brasileiro, alto, esquelético, olhar desconfiado, barba hirsuta, dispendo apenas de um braço, o esquerdo<sup>239</sup>. Questionado por Moraes, o preso respondeu que mesmo possuindo apenas um braço, foi processado e julgado por vadiagem. O homem foi condenado ao trabalho forçado pelo juiz pretor.

Sobreviera a moléstia à qual se seguira a atrophia do braço. Cumprida a pena, deram-lhe liberdade. Incapaz de trabalhar, vagueava nas immediações do Campo de Santa'Anna, quando, de novo, o levaram para uma delegacia. Sendo analphabeto, sua presença tinha sido dispensada durante o rápido processo . . . . . Conseguimos despertar o espírito generoso do juiz, poupando-lhe, aliás, o remorso que, lhe ocasionaria o saber que a anterior condenação do maneta tinha sido causa direta da inutilização do braço restante.<sup>240</sup>

No que se refere aos capoeiras, em 1890, o promotor Sampaio Ferraz, nomeado Chefe de Polícia pelo Marechal Deodoro da Fonseca, liderou a repressão a estes, prendendo e expulsando, em seguida, todos os chefes das maltas<sup>241</sup> para Fernando de Noronha. Ainda neste mesmo ano, a repressão consegue a sua maior vitória, com a prisão de José Elycio dos Reis, o célebre Juca Reis, português, filho do conde de São Salvador, e, seguramente, o mais conhecido capoeira da cidade do Rio de Janeiro.

Em 11 de outubro daquele ano, entrou em vigor o novo Código Criminal, que, estabeleceu, como infração penal, em seus artigos 402 e seguintes, a capoeiragem. Destaca-se que dois dias após a entrada em vigor do Código, foi preso Manuel Francisco de Paulo, 35 anos, preto, primeira pessoa a ser acusada e punida pela prática desta infração, conforme registros da Casa de Detenção<sup>242</sup>. Percebe-se, assim, que a capoeira, ao longo de cem anos, foi de briga de rua à instrumento de dominação, culminando com sua tipificação no Código Criminal, e que seus participantes, durante este mesmo período, foram considerados: facínoras, heróis, militantes partidários e, por fim, criminosos. É interessante constatar que, ao

<sup>239</sup> MORAES, Evaristo. *Ensaio de ...*Ibidem, p.22

<sup>240</sup> MORAES, Evaristo. *Ensaio de ...*Ibidem, p.22

<sup>241</sup> A malta de capoeiras, partido aguerrido, no dizer de LIMA CAMPOS (cf. bibliografia, p. 193), é a unidade fundamental de atuação dos praticantes de capoeiragem. Formada por até cem indivíduos, a malta era a forma associativa entre escravos e homens livres pobres no Rio de Janeiro, na segunda metade do século XIX. A partir de 1850, a geografia das maltas já estava bastante sofisticada, comportando uma elaborada denominação pitoresca, ligada geralmente aos mais importantes marcos de referência da cidade, como, por exemplo, igrejas, monumentos, etc.

<sup>242</sup> Livro de Matrícula da Casa de Detenção, nº 4048, ficha 3559, de 13/10/1890.

lado deste processo de incriminação, surge movimento cultural de resgate da capoeira, comandado pelos maiores literatos, como, por exemplo, Machado de Assis e Aluisio de Azevedo, que defendia a ideia de ser a capoeiragem uma forma de folclore nacional, que deveria, por isso, ser enaltecida.

O registro dos então criminosos era realizado na entrada na Casa de Detenção e preenchido à mão. Os livros foram impressos em tipografias, com o formulário contendo os campos a serem anotados pelo funcionário encarregado<sup>243</sup>.

Dentre os itens registrados nos livros encontramos como causas de detenção embriagues, distúrbio/algazarra, vadiagem/gatunagem e capoeiragem. Os livros registram as várias ocupações dos detidos, revelando uma gama tão variada quanto as profissões dos trabalhadores urbanos no Rio de Janeiro na virada do século XIX para o XX (sapateiros, padeiros, alfaiates, pedreiros, estivadores, empregados domésticos, carregadores etc.). Registram, também, a etnia (com a classificação do positivismo adotada até hoje no Brasil) - branca, preta, morena e parda. A idade, se alfabetizado ou não e a moradia dos detentos também estão registrados.<sup>244</sup>

De acordo com os estudos de Gizlene Neder<sup>245</sup>, apenas no ano de 1907, foram contabilizadas 3.183 entradas na casa de detenção do Rio de Janeiro. Nessa linha de raciocínio Marcos Bretas<sup>246</sup> (1997, p. 81) ressalta que em 1908 foram processadas mais de 3.500 contravenções no então Distrito Federal, contra pouco mais de 3 mil processos por prática de crimes, entre as principais contravenções estavam a capoeiragem e a vadiagem.

Em mais um caso concreto analisa-se o processo-crime de Vicente Rodrigues Pereira<sup>247</sup>, vulgo “Bexiga”, filho de Horácio Rodrigues Pereira e Maria Joana de Jesus, de cor parda e instrução “rudimentar”, “sujeito perigoso, capoeira e desordeiro conhecido.”<sup>248</sup>

Às nove horas da noite do dia 28 de julho de 1904, Bexiga foi preso por Juvencio de Andrade, inspetor de polícia, na Praia de Formosa<sup>62</sup>, por vagabundagem e encaminhado à Delegacia de Polícia da 9ª circunscrição. Afirmou o inspetor ser o acusado “vagabundo e gatuno conhecido, o qual não tem profissão, ofício ou qualquer meio em que ganha a vida”, que não possui meios de subsistência, nem

<sup>243</sup> NEDER, Gizlene. *Cidade, identidade...*, Ibidem, p.143

<sup>244</sup> NEDER, Gizlene. *Cidade, identidade...*, Ibidem, p. 145

<sup>245</sup> NEDER, Gizlene. *Cidade, identidade...*, Ibidem, p 91.

<sup>246</sup> BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade...*Ibidem, p 81.

<sup>247</sup> Processo 58.1135 de Vicente Rodrigues Pereira de 07 de agosto de 1909

<sup>248</sup> Jornal do Brasil, 16 de maio de 1902 (ed 136), p. 2.

domicílio certo em que habite. Disse, ainda, saber que o acusado possuía diversas passagens pela Casa de Detenção.<sup>249</sup>

Importante destacar que neste caso específico, o juiz pretor, considerou apenas os depoimentos das testemunhas sobre a pessoa do réu, ou seja, que não tinha endereço certo, profissão ou meio de subsistência. Destaca-se também que mesmo intimado para se defender, o réu não apresentou defesa. Bexiga foi condenado a vinte e dois dias e meio de prisão, isto é, à pena padrão da pretoria. A sentença foi proferida em 12 de agosto, tendo o réu saído da Casa de Detenção em 02 de setembro.<sup>250</sup>

Como um dos que mais frequentava o Sistema Penal e a Casa de Detenção, Quintino Emiliano de Oliveira, vulgo “Moleque Quintino”, “reputado desordeiro” e “vagabundo impenitente.”<sup>251</sup> Filho de Emiliano de Oliveira e Virgiliana Maria da Conceição, de “cor preta” e “instrução nulla”, foi preso em flagrante em 26 de novembro de 1906, na Estação Marítima, onde, por volta de uma hora da madrugada, encontrava-se dormindo ao relento. De acordo com os dados extraídos do processo, Quintino tinha 21 anos. Tanto as testemunhas quanto o inspetor que efetuou a prisão disseram que:

“de sciencia própria”, sabem ser Quintino vagabundo, não ter meios de subsistência ou domicilio onde resida. E mais não disseram. Nem o que um funcionário público morador de Copacabana ou um empregado do comércio morador da Rua do Lavradio faziam na Estação Marítima à uma da madrugada. Seguindo o procedimento legalmente previsto, foi dada a palavra ao detido para se defender. Negou, disse que não é vagabundo, que tem trabalho. No interrogatório, nada foi melhor esclarecido. As perguntas são todas direcionadas para a instrução do procedimento. Qualificação e possível impugnação das testemunhas. A resposta é seca, ou é secamente documentada. Para além da identificação do preso (nome, idade, filiação) nenhum interesse na sua vida. O que é curioso para um processo que visa condená-lo por seu modo de vida improdutivo. Quando foi processado por capoeiragem diga-se, há referência a ele ser servente de pedreiro. Aqui, se diz apenas “trabalhador e sério”.<sup>252</sup>

Assim como na maioria dos casos vistos até aqui, o acusado foi intimado para apresentar defesa, mas não o fez. Em 15 de dezembro, “vistos e examinados”<sup>253</sup> os autos, o juiz pretor, com base apenas nos depoimentos, na ausência de oferecimento de resposta pelo

<sup>249</sup> Processo 58.1135 de Vicente Rodrigues Pereira de 10 julho de 1909

<sup>250</sup> Processo 58.1135 de Vicente Rodrigues Pereira de 10 de julho de 1909

<sup>251</sup> Processo 68.4565 de Quintino Emiliano de Oliveira de 26 de novembro de 1906

<sup>252</sup> Processo 68.4565 de Quintino Emiliano de Oliveira de 26 de novembro de 1906

<sup>253</sup> Processo 68.4565 de Quintino Emiliano de Oliveira de 26 de novembro de 1906

réu e na sua reincidência condenou Quintino à prisão por dois anos na colônia correcional de Dois Rios. Em 18 de janeiro de 1907 foi transportado para a colônia com oito outros sentenciados.

Até aqui foi possível observar que em regra os processos-crimes sobre vadiagem e capoeiragem não possuíam uma defesa técnica ou robusta. Muitos acusados inclusive, deixavam de oferecer a resposta. Tal regra não se aplica ao processo crime de Manoel Rodrigues de Mattos<sup>254</sup>. A defesa com três páginas foi a maior encontrada durante a pesquisa. Com advogado constituído nos autos, a defesa afirmou que houve perseguição policial o acusado e que: “as testemunhas que nelle (o processo) depuseram são agentes que, para mascarar as indecentes farça e procurar illudir a bôa fé dos Exmos. Juízes julgadores do processo, figuram nos autos como empregado do commercio ou publico”.<sup>255</sup> Manoel foi absolvido neste processo, porém permaneceu preso por vinte e cinco dias, dois a mais que a pena padrão imposta pelo juiz pretor.

Assim como no processo de Manuel, não foi difícil encontrar outros processos que no caso de absolvição ou reconhecimento de nulidade processual, o acusado ficou preso por um período superior à pena base descrita no Código. O já mencionado aqui Bexiga, em pelo menos três casos também ficou preso por mais de vinte e dois dias, ainda que absolvido: na prisão ocorrida em 17 de maio de 1902<sup>256</sup> (trinta e três dias), em 23 de fevereiro de 1907<sup>257</sup> (trinta e dois dias) e em 06 de maio de 1907<sup>258</sup> (cinquenta e seis dias). Com Francisca Alves da Cunha não foi diferente, em duas situações em que foi absolvida permaneceu em 08 de novembro de 1902<sup>259</sup> (vinte e quatro dias) e 05 de outubro de 1907<sup>260</sup> (trinta e três dias) presa.

Ao longo da pesquisa foi possível verificar que os processos-crimes que tramitavam na 8ª Pretoria Criminal usualmente mesmo nos casos de absolvição o acusado “cumprira a pena” prevista em lei.

De uma maneira geral, o fluir dos processos por vadiagem e capoeiragem seguiam o mesmo caminho. Condenações com base em depoimentos de testemunha e ausência de defesa por parte do acusado ou seu defensor técnico. Em alguns casos verificou-se o oferecimento de defesa escrita rebatendo as acusações, ou produzindo provas, como a declaração de um

---

<sup>254</sup> Processo 73.6937 de Manoel Rodrigues Mattos, de 12 de setembro de 1908

<sup>255</sup> Processo 73.6937 de Manoel Rodrigues Mattos, de 12 de setembro de 1908

<sup>256</sup> Processo 60.2134 de Manoel Rodrigues Mattos de 17 de maio de 1902

<sup>257</sup> Processo 35.1067 de Manoel Rodrigues Mattos de 23 de fevereiro de 1907

<sup>258</sup> Processo 18.4535 de Manoel Rodrigues de 06 de maio de 1907

<sup>259</sup> Processo 18.4523 de Francisca Alves da Cunha de 08 de novembro de 1902

<sup>260</sup> Processo 21.8768 de Francisca Alves da Cunha de 5 de outubro de 1907.

endereço para comprovar residência fixa ou documentação que comprovasse a irregularidade na prisão a fim de buscar a nulidade processual. Dificilmente testemunhas de defesa eram vistos nesses processos. Já com relação às testemunhas de acusação, presentes em grande número em todos os processos se destaca a regularidade nos depoimentos, as testemunhas, frequentemente funcionários públicos ou empregados do comércio, ou, ao menos, assim identificados, afirmam sempre conhecer o acusado e saber, “de sciencia própria” que não possui domicílio certo, profissão ou meio de subsistência.<sup>261</sup>

Com relação a processos judiciais que se referem a envolvidos em movimentos grevistas na então capital federal no período analisado neste capítulo, não foram encontrados dados robustos sobre decisões judiciais no Rio de Janeiro.

Destaca-se que a ideia central deste capítulo foi trazer e analisar como o contexto social de transição do Império e a Primeira República, marcado pelo fim da escravidão criou tipos penais e endureceu penas de infrações já existentes na tentativa de controlar parte da sociedade que vivia em desacordo com a proposta de modernização e evolução da capital do país.

Nesse sentido, observa-se que não era necessário constatar o potencial lesivo da conduta, ou seja, mesmo que a ação praticada não violasse algum bem jurídico tutelado pelo direito penal, a justificativa de ofensa ou ameaça a ordem pública, moral e bons costumes que são critérios subjetivos eram suficientes para criminalizar pessoas em função da sua condição financeira, racial ou religiosa. Assim como nos movimentos operários grevistas no início do século XX, os considerados perigosos na verdade eram vítimas do Estado que a todo momento criava mecanismos para frear a voz destes.

---

<sup>261</sup> BARBOSA, Suzana Correa .*Peças fora da engrenagem...*Ibidem, p. 82

### Capítulo 3

“Mas o malandro pra valer  
- Não espalha  
Aposentou a navalha  
Tem mulher e filho e tralha e tal  
Dizem as más línguas que ele até trabalha  
Mora lá longe e chacoalha  
Num trem da Central”  
Chico Buarque de Holanda- “Homenagem  
ao malandro”

#### **3. As classes perigosas nas duas últimas décadas da Primeira República**

Nos capítulos anteriores foi possível observar quem eram e como foram construídas as classes perigosas. Através da análise não só do contexto social do período escolhido para o recorte temporal desta pesquisa, mas também das inovações legislativas e da forma com que a imprensa retratou as classes perigosas. Assim, entender um pouco mais sobre como o contexto social e histórico de cada período é capaz de influenciar a maneira com que esses então perigosos são tratados não só pelo Estado, mas por toda sociedade de uma maneira geral é essencial.

Neste capítulo serão analisados processos judiciais, notícias de periódicos e inovações legislativas que nas duas últimas décadas da Primeira República alteraram ou mantiveram de acordo com a conveniência do momento, a definição e o tratamento dispensado às classes perigosas no Rio de Janeiro.

Assim como nos capítulos anteriores, há alguns fatos ou registros legais de períodos anteriores ou posteriores que mereçam ser destacados, o recorte temporal do trabalho abrange o período 1880 – 1930. Neste capítulo, especificamente o recorte temporal é o período entre 1 de janeiro de 1909 e 03 de novembro de 1930, quando com a Revolução de 30, findou-se a Primeira República.

### 3.1 Os perigosos ainda eram os mesmos personagens? O que diziam os periódicos neste período?

Até o final da Primeira República os personagens das classes perigosas se mantiveram os mesmos. Ao longo deste capítulo será possível observar que em determinadas situações a aplicação da pena e a forma com que os processos e notícias de periódicos são conduzidos se modificam de forma discreta ao longo dos anos. Apenas com a transição de governo e fim da Primeira República mudanças significativas alteraram formalmente as classes perigosas.

Um exemplo disto é que a capoeira só deixou de ser crime também durante o governo Vargas, que enxergou na modalidade uma forma de valorizar a cultura brasileira. Almir das Areias<sup>262</sup> esclarece que, em 1932, o então presidente da república, Getúlio Vargas, autorizou algumas manifestações culturais populares que estavam proibidas, principalmente as afro-brasileiras, e, dentre elas, a capoeira.



Figura12: Roda de capoeira no início do século XX no Rio de Janeiro<sup>263</sup>

<sup>262</sup> AREIAS, Almir das. *O que é capoeira*. Brasília: Brasiliense, 1983, p.63.

<sup>263</sup> Fonte:[http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_iconografia/icon299056/icon299056.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_iconografia/icon299056/icon299056.pdf)

Assim como a capoeira, de forma implícita o samba também foi criminalizado até este período. Para Reinaldo Santos de Almeida<sup>264</sup>, a perseguição ao ritmo símbolo do país era essencialmente racista. No caso dos sambistas, a tipificação de vadiagem criada no Código Criminal de 1890 era a utilizada para justificar a prisão. Quem portava um instrumento musical ou fazia samba podia ser enquadrado como “vadio”, porque a ideologia dominante na época era varguista, voltada para a ética do trabalho. Assim, o samba sofria uma espécie de censura para que a figura do malandro que despreza o trabalho não fosse exaltada nas canções.

No século passado, o sambista João da Baiana (1887-1974), por exemplo, precisou de ajuda de um congressista para não ser mais preso nas ruas. O senador José Gomes Pinheiro da Fonseca (1851-1915), fã de samba e um dos políticos mais importantes da época, escreveu uma dedicatória no pandeiro de João. Quando era parado pela polícia, o músico mostrava o instrumento com a assinatura. Funcionava como um salvo-conduto.<sup>265</sup>

A relação entre o crime e o samba estava presente sob duas óticas: a primeira relacionada à marginalidade do sambista, na forma desregrada de levar a vida e a segunda na apologia à crimes através das letras de música como é o caso de “Pelo Telefone”<sup>266</sup> que em sua letra menciona os jogos de azar. no caso, a roleta.

O Chefe da Polícia  
Pelo telefone  
Mandou me avisar  
Que na Carioca  
Há uma roleta  
Para se jogar...

<sup>264</sup> ALMEIDA, Reinaldo Santos. *A repressão penal do samba*. 2017, p.42

<sup>265</sup> MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio; FRIDMAN, Luís Carlos. *Matar, morrer, civilizar: o problema da segurança pública*. Mapas: monitoramento ativo da 115 participação da sociedade. Rio de Janeiro: IBASE/Action Aid/Ford Foundation. 2005, p.35.

<sup>266</sup> Pelo telefone, Donga, 1916.





Figura 13: Pixinguinha (a esquerda), Vó Maria e Donga<sup>267</sup>

A canção “Pelo Telefone”, registrada em 1916 na Biblioteca Nacional<sup>268</sup>, por Donga em parceria com Mauro de Almeida<sup>269</sup>, é o primeiro samba gravado, considerado por muitos a certidão de nascimento do samba, o gênero musical que se popularizou no Rio de Janeiro. Tal canção enseja o processo de criminalização nas esquinas, botequins e terreiros. Segundo Roberto Moura:

Havia na época muita atenção da polícia às reuniões dos negros: tanto o samba como o candomblé seriam objetos de contínua perseguição, vistos como coisas perigosas, como marcas primitivas que deveriam ser necessariamente extintas, para que o ex-escravo se tornasse parceiro subalterno ‘que pega no pesado’ de uma sociedade que hierarquiza sua multiculturalidade.<sup>270</sup>

<sup>267</sup> Fonte: <https://extra.globo.com/noticias/rio/considerado-primeiro-samba-de-sucesso-pelo-telefone-completa-cem-anos-20546290.html>

<sup>268</sup> "Em novembro, sua partitura seria registrada na Biblioteca Nacional sob o número 3.295 por Donga, que não menciona parceiros e, depois, em dezembro, impressa no Instituto de Artes Gráficas. Sua primeira gravação sairia pela Casa Edison na chapa 121.312, Odeon, com a Banda Odeon, e logo depois com Baiano e coro, chapa 121.322, visando ao Carnaval que se aproximava”, em um disco feito de cera, cobre e goma-laca. MOURA, Roberto. *Tia Ciata e a pequena África no Rio de Janeiro*. 1995, p. 170.

<sup>269</sup> 4 O registro da propriedade intelectual da música é alvo de controvérsia e polêmica: Almirante (Henrique Foréis Domingues) defende a tese de que “Pelo Telefone” é criação coletiva, incluindo Donga e Mauro, porém indicando a co-autoria de Sinhô, João da Mata, Germano, Tia Ciata e Hilário. De outro lado, Sérgio Cabral entende que os louros cabem aos dois últimos. Com a palavra, os supostos autores admitem a mea culpa: “Recolhi um tema melódico que não pertencia a ninguém e o desenvolvi. O autor oficial da letra que consta na gravação original, Mauro de Almeida, também relativizou sua ‘autoria’ em duas cartas à imprensa, publicadas em janeiro e fevereiro de 1917, afirmando que ‘os versos do samba carnavalesco Pelo Telefone não são meus. Tirei-os de trovas populares e fiz como vários teatrólogos que por aí proliferam: ajeitei à música, nada mais... Ao povo a sua rolinha, que é mais dele do que minha.” SANDRONI, Carlos. *Feitiço decente*, 2012, p. 102.

<sup>270</sup> MOURA, Roberto. *Tia Ciata e a pequena África no Rio de Janeiro*. 1995, p. 143.

De tal sorte, quando um homem, em especial, negro, era detido pela polícia, uma das primeiras providências tomadas era verificar se o homem possuía calos nas pontas dos dedos. Caso tivesse, concluíam-se que o preso tocava violão. E, neste caso, “era pior do que ser comunista”<sup>271</sup>. Nesse sentido, surge a figura do malandro, aquele que muitas das vezes se confunde com sambista, ora com marginal. E quem seria o malandro? Nei Lopes e Luiz Antonio Simas definem da seguinte forma:

Malandro é o indivíduo astuto e matreiro. Foi essa apregoada esperteza que plasmou, principalmente na cidade do Rio de Janeiro, a partir da década de 1920, um dos estereótipos do negro sambista subemprego ou desempregado, situado entre a marginalidade artística e a perspectiva de integração social - malandragem também é sinônimo de vagabundagem, vadiagem, vida marginal.<sup>272</sup>

Ainda sobre o samba:

A trajetória de fundação do samba enquanto expressão musical da brasilidade se iniciou na virada do século XIX para o século XX e se desenvolveu concomitantemente com o capitalismo industrial na cidade do Rio de Janeiro. Na década de 1920, o bairro Estácio de Sá era um dos muitos redutos de gente pobre do centro do Rio de Janeiro. Repleto de pretos e mulatos representantes da massa flutuante da população, e da mão-de-obra excedente, o bairro foi primordial na popularização do samba. A partir dele, o samba se alastrou pelas encostas dos morros e pela periferia afora e ganhou uma força maior com a expansão da indústria cultural, se tornando produto comercial de consumo de massa<sup>273</sup>.

Verifica-se então que os primeiros anos de governo da República reforçaram a criminalização das diversas manifestações da cultura popular no Rio de Janeiro vinculadas ao negro nas ruas cariocas:

Jogar capoeira passou a ser crime pelo Código Criminal de 1890, os terreiros de macumba foram sistematicamente reprimidos e a posse de um pandeiro era suficiente para a polícia enquadrar o sambista na lei de repressão à vadiagem<sup>274</sup>.

Da mesma forma que a capoeira e o espiritismo, a criminalização do samba durou até a presidência de Getúlio Vargas. O presidente adotou a política de valorização de elementos da

<sup>271</sup> “Porque quem cantava samba era capadócio.” Depoimento de Donga relatado por Sérgio Cabral. Em: DVD - Beth Carvalho, 40 anos de Carreira: Ao Vivo no Teatro Municipal, Sony/BMG, 2008

<sup>272</sup> LOPES, Nei; SIMAS, Luiz Antonio. *Dicionário da história social do samba*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, s/p.

<sup>273</sup> PARANHOS, Adalberto. *O Brasil nasceu cansado? Entre o louvor e o horror do trabalho na música popular (Anos 30/40)*. Revista Opsi, vol. 8, n. 11, 2008, p. 52-57

<sup>274</sup> SIMAS, Luiz Antonio. *Dos arredores da Praça Onze...* Ibidem s/p

cultura brasileira para reforçar o nacionalismo que foi uma de suas bandeiras de governo. Mesmo após a descriminalização do samba, alguns sambistas foram vítimas da censura, músicas que ironizavam o trabalho, um dos pilares do Estado Novo, sofreram intervenção estatal. A canção “Vá cuidar da sua vida”, de Geraldo Filme (1982) retrata a criminalização das manifestações culturais produzidas pelos negros que em grande parte também eram pobres:

Crioulo cantando samba era coisa feia  
 Esse negro é vagabundo, joga ele na  
 cadeia  
 Hoje o branco tá no samba quero ver como é que fica  
 Todo mundo bate palmas  
 Quando ele toca cuíca  
 ...  
 Negro jogando pernada, negro jogando  
 rasteira Todo mundo condenava uma  
 simples brincadeira E o negro deixou de  
 tudo, acreditou na besteira Hoje só tem gente  
 branca na escola de capoeira<sup>275</sup>

No início da década de 20, as favelas começaram a ser vistas também como *locus* de manifestações culturais, como o samba, que logo se tornariam emblemáticas da cidade. Também é possível encontrar nas favelas um campo de tensões políticas. De acordo com o que ensina Valladares: as favelas constituíram um campo fértil para a demagogia política (...) [pois] os políticos tornaram-se verdadeiros intermediários entre a população local e o ‘mundo de fora’, de onde provinham os recursos e os serviços<sup>276</sup>.

Sobre as demandas das classes operárias, destaca-se que até 1922 as tentativas de criação de partidos operários que em grande maioria eram estimuladas por setores de orientação socialista, não tiveram êxito. Na capital federal, algumas organizações se aproximaram da política, mas o fizeram dentro do que se chamou de sindicalismo amarelo, isto é, num espírito clientelista e não militante<sup>277</sup>. O marechal Hermes da Fonseca, quando presidente da república, tentou cooptar o movimento patrocinando, em 1912, a organização de um Congresso Operário, ao qual aderiram algumas associações de trabalhadores, mas que logo foi rejeitado pela maioria.

<sup>275</sup> Música “Vá cuidar da sua vida” Geraldo Filme 1982

<sup>276</sup> VALLADARES, Lícia do Prado. *A invenção da favela: do mito de origem à favela*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2005. P.26

<sup>277</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Os três povos da República*. Revista da USP, São Paulo, N°59, 2003.p.108.

Nesse sentido, destaca-se que o sistema oligárquico contribuiu para a pouca adesão ao movimento operário pela sociedade, já que as possibilidades de influenciar o sistema político através do voto eram mínimas.

Nessas circunstâncias, os setores militantes do movimento operário podiam mesmo ser atraídos por tentações golpistas. Foi o que de fato se deu no Rio de Janeiro em 1918, quando organizações anarco-sindicalistas planejaram um assalto ao Palácio do Catete, a ser realizado no âmbito de uma greve geral e para o qual se contava com o apoio de praças do Exército. O plano fugia da tradição anarco-sindicalista. Sem dúvida, inspirou-se, sobretudo no que se refere ao tipo de aliança pretendido, na revolução bolchevista do ano anterior. A conspiração foi denunciada e abortada.<sup>278</sup>

Após 1922, o movimento operário entrou em queda. A partir do início da década de 30, questões operárias e trabalhistas de maneira geral, foram assuntos de agendas políticas.

Pode-se dizer que a maneira com que as notícias eram trazidas nos jornais variavam conforme o posicionamento político dos donos dos periódicos. Em algumas defesas judiciais nos processos relacionados aos crimes de vadiagem, é possível verificar o uso de matérias de jornais a fim de ratificar os argumentos de defesa

Em uma defesa apresentada em 1919, o autor selecionava justamente momentos em que a imprensa se posicionava contra a polícia<sup>46</sup>. Além de anexar atestados de moradia e de ocupação das acusadas e criticar os procedimentos fraudulentos dos policiais, o defensor agregava recortes d'O Jornal, publicados dias antes, em 19 e 24 de agosto de 1919. O primeiro recorte era uma matéria de primeira página, na qual o próprio inspetor da Segurança Pública propunha medidas para controlar as arbitrariedades nesses processos. O segundo era parte da coluna policial, em que se publicavam, na íntegra, as sentenças de dois juízes que haviam anulado processos em que fraudes e irregularidades se associavam<sup>279</sup>

Ao analisar os periódicos deste período é possível observar ainda que ao longo dos anos, manchetes sensacionalistas eram as mais encontradas nos jornais. “Na cidade e nos subúrbios: os ladrões continuam a operar desassombradamente”<sup>280</sup>. “Os ladrões no cais do porto”<sup>281</sup>. “Roubos e furtos por atacado: a cidade transformada em campo de assaltos”<sup>282</sup>. “Os

<sup>278</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Os três povos...* Ibidem, p.109

<sup>279</sup> GARZONI, Lérica de C. *Nas fronteiras do não-trabalho: trabalhadoras...* Ibidem, p.88.

<sup>280</sup> Gazeta de Notícias, 23 de fevereiro de 1915

<sup>281</sup> Gazeta de Notícias, 10 de fevereiro de 1918

<sup>282</sup> Jornal do Brasil, 09 de março de 1920

ladrões: roubo na Avenida Rio Branco”<sup>283</sup>. Esses são títulos de algumas notícias sobre crimes e criminosos nas diversas localidades do Rio de Janeiro. Tais manchetes eram vistas com frequência nas páginas dos principais jornais da capital federal no século XX.

Durante este período a grande maioria das prisões aconteciam sem condenação prévia, a demora nos julgamentos também era recorrente. Tal prática fazia com que os presos permanecessem nas casas de custódia por tempo indeterminado sem saber se ao final seria de fato condenados ou não. Nesse sentido, era comum encontrar nos periódicos da época, notícias que retratavam reclamações dos suspeitos acerca da demora dos julgamentos, como essa, publicada em 1912 no jornal *Correio da Manhã*:

Ao procurador geral do Districto Federal o ministro da Justiça transmitiu, afim de que se digne providenciar, como fôr de direito, uma carta em que Norberto Monteiro, processado pelo juiz da 7ª pretoria criminal, por crime de vadiagem, reclama contra a demora de seu julgamento.<sup>284</sup>

As Classes Perigosas eram identificadas pela imprensa em alguns momentos como pessoas que lutavam por seus direitos (trabalhadores-cidadãos), em outras situações é possível identificar essas classes como pessoas criminalizadas, os famosos vadios, bandidos e gatunos. Neste sentido, “A Imprensa então ficará em cima do muro – sem saber se fala na proteção dos pobres (“messianismo barato”) ou se emplaca defendendo a ordem vitimando a pobreza (“sensacionalismo descarado”).”<sup>285</sup>

### **3.2 O que diziam os processos judiciais e a doutrina sobre as classes perigosas neste período?**

O chamado processo-crime, em regra era composto pelo auto de prisão em flagrante, nota de culpa, pela individual datiloscópica, pela folha de antecedentes do acusado fornecidas pelo Gabinete de Estatística e Identificação, pelo auto de interrogatório, pelos autos de registro da conduta adotada pelo juiz da pretoria, alguns documentos apresentados pela defesa e o veredicto final.

<sup>283</sup> *Correio da Manhã*, 26 de junho de 1910

<sup>284</sup> *Correio da manhã*, 05 de agosto de 1912

<sup>285</sup> LAU, George Ferreira. *Classes Perigosas...* Ibidem, p. 11-12

O auto de prisão em flagrante trazia a descrição de uma situação em que uma autoridade policial comparecia ao distrito policial, conduzindo um indivíduo, preso em flagrante por alguma prática considerada criminosa. O acusado e a autoridade policial eram também acompanhados por duas testemunhas de acusação. Na nota de culpa “o doutor delegado faz saber ao acusado que se acha preso em flagrante e está sendo processado pela contravenção definida nos artigos 399 ou 402 do Código Criminal.”<sup>286</sup>

Os processos-crime tramitavam em pretorias e após a autuação em flagrante, o acusado era novamente intimado pelo juiz responsável por aquela pretoria para apresentar defesa. Nem sempre as defesas eram técnicas:

alguns acusados que escrevem suas defesas de próprio punho, há aqueles que contratam advogados para fazerem-no por si e há ainda os casos em que simplesmente não há defesa alguma. É também então que há a anexação de variados documentos que buscavam atestar a inocência desses indivíduos, como comprovantes de pagamento de aluguel, declarações de idoneidade fornecidas pelos patrões ou conhecidos, declarações de trabalho, de vizinhos ou familiares etc<sup>287</sup>

Ao final do processo havia o veredito. No caso de condenação, o réu deveria cumpri-la em Colônia Correccional e, então, apresentar-se ao juízo para assinar o termo de tomar ocupação, no caso de absolvição, o acusado saía livre e sem impedimentos.

Com relação à contravenção de capoeiragem e os desdobramentos dos processos judiciais, neste trabalho foram analisados alguns processos das seguintes pretorias: Terceira Pretoria Criminal (freguesias de Santo Antônio e Sant’Ana), Quinta Pretoria Criminal (freguesias do Espírito Santo e Engenho Velho), Sexta Pretoria Criminal (freguesias de São Cristóvão e Engenho Novo) e Oitava Pretoria Criminal (freguesias de Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz).<sup>288</sup> Estes processos estão catalogados e disponíveis no sítio eletrônico do Arquivo Nacional<sup>289</sup>

Em um dos processos encontrados foi curioso entender como a figura do capoeira era perseguido e reprimido pela polícia.

Em 30 de abril de 1923, Maria Victorina dos Santos descobrira, que seu amásio Antônio, com quem já havia sido levada a morar, estava tendo um caso com outra

<sup>286</sup> BARBOSA, Suzana Corrêa. *Peças fora da engrenagem*. Ibidem, p.77

<sup>287</sup> BARBOSA, Suzana Corrêa. *Peças fora da engrenagem...* Ibidem, p.78

<sup>288</sup> Estas foram as pretorias escolhidas em razão de possuírem catalogados os processos relacionados ao objeto desta pesquisa

<sup>289</sup> <https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/pretoria-do-rio-de-janeiro>

mulher e acabou deixando Maria “sem recurso, a passar fome”. Por volta das 21h daquele último dia de abril, ela resolveu ir à procura dos dois para um acerto de contas. Tendo comprado um paletó, “disfarçou-se enfiando umas calças” e, vestida de homem, foi para o largo do Itapiru, levando consigo uma navalha para dar um talho no amante, pois “que os dois haviam de pagar”. Não encontrando-o e ainda no largo, ela foi reconhecida como mulher pelas pessoas com quem cruzava, que começaram a persegui-la, exigindo que fosse à delegacia. Para espalhar o povo que a seguia e dela fazia troça, empunhou a navalha e “foi esta a sua infelicidade, porque foi presa e processada”<sup>290</sup>.

Ao analisar os autos em que acusada respondeu pela contravenção prevista no art. 402 do Código Criminal de 1890, foi possível verificar que Victorina foi conduzida, à delegacia trajada ainda com roupas masculinas por José Luiz e acompanhada de duas testemunhas de acusação. De acordo com as testemunhas:

a mulher estava na rua promovendo a desordem, armada de navalha, ameaçando ferir as pessoas que se aproximavam e vestida de homem. Octávio Luz, a segunda testemunha, é ainda mais específico, afirmando ter visto a acusada “fazendo agilidades corporais que são conhecidas pelo nome de exercícios de capoeiragem”. No interrogatório, Maria Victorina conta com um pouco mais de detalhes sua história e, aparentemente arrependida por ter empunhado a navalha, diz que não tem testemunhas de defesa.<sup>291</sup>

Neste caso específico, Maria Victorina foi absolvida da pena do artigo 402, ante à ausência de provas, porém foi condenada a 15 dias de prisão celular, por estar vestida em “trajes próprios de sexo diferente daquele a que pertencia”<sup>292</sup>.

Os processos de capoeiragem possuem questões curiosas. A principal curiosidade encontrada ao longo desta pesquisa são as descrições dos fatos transcritos pelas autoridades policiais no processo. Ao verificar os processos relacionados à capoeiragem foi possível identificar que não há muitas ou alguma informação relacionada ao caso concreto em si, como os fatos realmente aconteceram ou a descrição do fato criminoso. É possível observar que determinadas frases estão presentes na grande maioria dos processos. As expressões são observadas de forma reiterada, mas que expressões seriam essas presentes em grande parte dos processos de capoeiragem? A transcrição de trechos do art. 402 que se referem

---

<sup>290</sup> Processo 70.4974, de Maria Victorina dos Santos, de 30 de abril de 1923

<sup>291</sup> Processo 70.4974, de Maria Victorina dos Santos, de 30 de abril de 1923

<sup>292</sup> Processo 70.4974, de Maria Victorina dos Santos, de 30 de abril de 1923

especificamente à promoção de tumultos e desordens<sup>293</sup>. Nota-se que descrever como única conduta criminosa a promoção de algazarra e desordem em tese não seria suficiente para a condenação ou manutenção da prisão de alguém uma vez que se trata de questões de cunho subjetivo.

Assim, Chalhoub ensina que:

[...] ler processos criminais não significa partir em busca ‘do que realmente se passou’ porque esta seria uma expectativa inocente – da mesma forma como é pura inocência objetar à utilização dos processos criminais porque eles ‘mentem’. O importante é estar atento às ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência<sup>294</sup>

Pode-se constatar o que fora mencionado no parágrafo anterior nos processos abaixo:

no dia 28 de setembro de 1920, Manuel Luiz do Nascimento, vulgo “Quadrado”, é preso em flagrante por volta das 12h30 pela praça de polícia Joaquim de Abreu. Segundo Joaquim, Manuel “promovia desordem no interior do Armazém de Secos e Molhados sito à rua da América número 29, tentando agredir alguns fregueses, que na ocasião achavam-se no interior do referido armazém, os quais, atemorizados, se viram na contingência de fugirem”.<sup>295</sup>

Em outro processo:<sup>296</sup>

Floriano Peixoto Pinheiro de Campos, oficial de diligências, no dia 15 de março de 1921, por volta das 15h, prendeu e conduziu ao 8o Distrito Policial Manoel dos Santos Lima16, que, na rua Doutor João Ricardo, “promovia desordem, causando temor aos transeuntes com exercícios de capoeiragem”. Diz Florianos que “sabe de ciência própria que o acusado presente é vadio e desordeiro conhecido, vivendo sempre na ociosidade e promovendo constantes conflitos, motivo por que tem sido várias vezes preso.”<sup>297</sup>

---

<sup>293</sup> Art. 402 da DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890 se refere aos capoeiras e diz que “Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou inculcando temor de algum mal”

<sup>294</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim...* Ibidem, p 41.

<sup>295</sup> Processo 6Z.6131, de Manoel dos Santos Lima, de 15 de março de 1921

<sup>296</sup> Processo 71.0467, de Antônio de Oliveira, de 18 de junho de 1923

<sup>297</sup> Processo 71.0467, de Antônio de Oliveira, de 18 de junho de 1923



A partir da leitura de fragmentos dos processos, é possível perceber e analisar a prática de um discurso reiterado a fim de justificar a prisão daquele indivíduo. Neste sentido, Suzana Corrêa diz que:

andar em correrias; incutir terror / pavor / pânico / medo; fazer exercícios de agilidade / de capoeiragem; armado de navalha; provocar transeuntes ou causar temor aos transeuntes; incutir pânico entre as famílias moradoras; promover (constantes) desordens; ser o acusado “nem só (...) desordeiro, como vadio conhecido, vivendo na ociosidade pelas ruas e praças públicas”; conhecer o acusado “de vista há muito tempo e sabe[r] de ciência própria que o mesmo é desordeiro e também vadio conhecido, vivendo sempre perambulando pelas ruas e praças públicas desta cidade”; saber que o acusado é “vadio, não tendo profissão nem domicílio certos”; apontar o acusado como “valentão”, “vadio contumaz”, “incorrigível” etc<sup>298</sup>

Dos processos analisados, apenas em um, o acusado, Antônio de Oliveira<sup>299</sup>, afirma de fato não exercer alguma profissão. Antônio foi condenado a 15 meses de residência forçada na Colônia Correccional de Dois Rios. Quando perguntando sobre sua qualificação, Antônio disse que não tinha profissão, que era foguista, mas estava desempregado, disse ainda que não havia necessidade de fazer defesa uma vez que “não era vadio e que provas disso não tinha, mas na sua consciência tinha, que não era vadio”<sup>300</sup>

O magistrado levou em consideração as declarações para proferir o veredicto que o condenou:

Interrogado em juízo, declarou o réu ‘ser foguista’, protestando não ser vadio, mas acrescentando não poder fazer prova disso; e assim [sic] Considerando que a simples negativa do réu não é suficiente para invalidar a prova de acusação contra ele formada nos autos, uma vez que nenhum elemento ou prova existe nos autos, digo, no processo que corrobore as suas declarações, [...] Julgo procedente o processo [...].<sup>301</sup>

Em outro processo verifica-se que

O condutor Macario da Silva Leal afirma que o acusado, Paulo José dos Santos, tem o “hábito de andar armado, promovendo desordens, ameaçando as autoridades policiais quando chamado à ordem e tem sido processado, várias vezes, como vagabundo, gatuno e por ofensas físicas, isto em diversas delegacias de polícia”<sup>302</sup>. A primeira testemunha, Júlio da Silva, também confirma que no dia da prisão, por volta das 13h, mais ou menos, estava em um botequim e viu o acusado, “a quem

<sup>298</sup> BARBOSA Suzana Corrêa. Peças fora da engrenagem...Ibidem, p.4

<sup>299</sup> Processo 71.0467, de Antônio de Oliveira, de 18 de junho de 1923

<sup>300</sup> Processo 71.0467, de Antônio de Oliveira, de 18 de junho de 1923

<sup>301</sup> Processo 71.0467, de Antônio de Oliveira, de 18 de junho de 1923

<sup>302</sup> Processo 70. 4195, de Paulo José dos Santos, de 1o de julho de 1921

conhece e sabe chamar-se Paulo José dos Santos, vulgo Paulo Mutange, armado de uma faca, promovendo desordens, inculcando terror nas pessoas que dele se aproximavam e ameaçando ferir com a referida faca o agente Macario”. Corroborando que o “acusado presente tem sido várias vezes processado, sendo frequentador assíduo dos xadrezes das delegacias policiais”. A segunda testemunha do processo, Abílio Ribeiro, confirma os depoimentos anteriores e também atesta que conhece o acusado, sabe seu nome e que ele “é frequentador assíduo dos xadrezes das delegacias policiais, tendo sido processado muitas vezes como vadio, gatuno e por ofensas físicas, sendo temido, por ser considerado desordeiro”.<sup>303</sup>

Os processos criminais relacionados à capoeira, tinha como cenário principal os botequins. Porém foi possível encontrar também processos em que os conflitos aconteceram na rua, o espaço público por excelência. Esse aspecto fora ressaltado por Holloway<sup>304</sup> para a capoeira do século XIX e permaneceu nas décadas de 1920 e 1930. Um dos poucos processos em que o acusado é condenado pelo artigo 402 é este, do dia 17 de janeiro de 1927, cujo condutor, João de Souza Barros, narra que:

às 15 e meia horas da tarde, estando de ronda à rua Pinto de Azevedo, prendeu em flagrante o acusado presente, que agora sabe chamar-se José Maria de Andrade, conhecido pelo vulgo de Camundongo, que ali promovia desordem, fazendo exercícios de capoeiragem e provocava aos transeuntes, causando temor público<sup>305</sup>

No processo de Juventino Pires dos Santos<sup>306</sup>, identificam-se os elementos recorrentes do uso de armas e da bebida alcoólica:

no dia 2 de agosto de 1928, Juventino entrara em um botequim na rua Coronel Pedro Alves, número 169, tomara 600 réis de “paraty” e não quis pagar a despesa. Com um punhal na mão, o acusado ameaçou ferir o caixeiro que o servira e ainda pôs em fuga as pessoas que se achavam no interior do estabelecimento. Por volta das 7h da manhã, o soldado Jacinto Vicente de Sá viu o acusado na porta do bar, armado e ameaçando a todas as pessoas que por ali passavam, chegando até a correr atrás de um indivíduo, “com atitude de quem queria ferir alguém”. Jacinto se dirigiu, então, a Juventino e a muito custo o conseguiu desarmar, levando-o à delegacia, “preso em flagrante por uso de armas e desordens”.<sup>307</sup>

<sup>303</sup> Processo 70.4195, de Paulo José dos Santos, de 1o de julho de 1921.

<sup>304</sup> HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p.23-24.

<sup>305</sup> Processo 70.7115, de José Maria de Andrade, de 17 de janeiro de 1927

<sup>306</sup> Processo 6Z.12073, de 2 de agosto de 1928, de Juventino Pires dos Santos, com 40 anos de idade, brasileiro, natural do estado de Alagoas, filho de pai e mãe ignorados, casado, trabalhador na estiva, residente à rua Sara número 116, analfabeto.

<sup>307</sup> Processo 6Z.12073, de Juventino Pires dos Santos, de 2 de agosto de 1928.

Sobre o uso de armas, merece destaque o fato que a informação de presença de armas era comum nos processos e contribuía para condenação do acusado. Porém, o caminho percorrido pela arma do local do flagrante até delegacia era, em muitos casos obscuro e controvertido. Ao longo da pesquisa, verificou-se alguns processos em que armas foram supostamente apreendidas, a acusação defende a o uso delas na prática do crime, enquanto a defesa alega desconhecer a procedência do artefato.

Ao longo desta pesquisa constatou-se que a maioria dos processos com apreensão de armas aconteceu na década de 1920, o que pode vir a corroborar a hipótese aqui proposta de que, conforme vai-se distanciando cronologicamente do século XIX, a prática da capoeiragem torna-se cada vez mais imbricada legalmente à vadiagem<sup>308</sup>. A partir dos 1930, nota-se uma grande diminuição no número de processos em que armas foram apreendidas. Nesse sentido, Suzana Correa Barbosa ensina que:

Diante da amostragem, conclui-se, então, que nos anos 1920, o capoeira atrás do qual as forças policiais estavam era mesmo o homem armado que se envolvia em algum tipo de distúrbio em vias públicas ou botequins, como se vê em alguns processos.<sup>309</sup>

Ao longo da análise dos processos verificou-se que muito embora alguns réus tenham sido acusados nas capas dos processos pelo artigo 402, não há qualquer menção prática da capoeiragem ao longo das folhas dos autos. Nestes processos, os réus recebiam a nota de culpa como incurso no artigo 402, mas sua defesa e seu veredicto são referentes a outros artigos, normalmente o 399 que correspondia à vadiagem.

Assim, ser preso por capoeiragem não necessariamente estava relacionada a prática de capoeira, como visto nos capítulos anteriores, em alguns momentos a capoeiragem e a vadiagem pareciam ser sinônimos não só na imprensa, mas também nos processos judiciais, mesmo que em dicionários e nos artigos do Código Criminal de 1890 tenham significados e conceitos distintos.

A “mistura” dos artigos era comum nos processos-crime. Na capa do processo de Ivan de Almeida Bastos<sup>310</sup>, constava que a prisão em flagrante se deu em razão do delito do artigo 402 do Código Criminal. Na individual datiloscópica, a informação do crime fazia referência ao artigo 399 do mesmo diploma legal. A nota de culpa, dizia que o acusado “que se acha

<sup>308</sup> BARBOSA, Suzana Corrêa. Peças fora da engrenagem: os presos...Ibidem, p. 99

<sup>309</sup> BARBOSA, Suzana Corrêa. Peças fora da engrenagem: os presos...Ibidem, p. 99

<sup>310</sup> Processo 73.1142, de Ivan de Almeida Bastos, de 3 de novembro de 1924

preso em flagrante e está sendo processado na forma da lei como incurso nas penas do artigo 402 do Código Criminal”<sup>311</sup>. Na remessa ao juiz da 8ª Pretoria Criminal e no auto de exame de validez, também há tipificação pelo artigo 402. Na defesa elaborada pelo advogado do menor, em momento algum se falou em capoeiragem, do mesmo modo como no veredicto final, em que o juiz afirmou que:

atendendo a que a contravenção de vadiagem de Ivan de Almeida Bastos (...), atendendo a que o acusado é indivíduo apto para o trabalho”, conforme constava no auto de exame de validez, julga-se procedente o processo e condena-se o réu a quinze meses de reclusão na Colônia Correccional de Dois Rios, de acordo com o que dispõem os artigos 399 § 1º e 400 § 2º Código Penal<sup>312</sup>

Importante destacar que embora não faça parte do recorte temporal deste trabalho, no início dos anos 1930, surgem os primeiros processos<sup>313</sup> relacionados aos crimes de vadiagem e capoeiragem com os chamados autos de exame de validez que serviam para atestar a capacidade ou não do acusado para trabalhar. O exame de validez torna mais importante a aptidão ao trabalho e nestes exames, os acusados passaram a alegar doenças a fim de comprovar sua incapacidade para o trabalho.<sup>314</sup> Esta informação é importante para que se compreenda a lógica que se constroem os personagens das classes perigosas.

É possível constatar nesse argumento aquilo que foi dito sobre a reiteração do valor do trabalho pelos sujeitos dos processos, tanto por parte da acusação quanto da defesa. Para aqueles que testemunhavam na incriminação dos réus, o fato do acusado não ser trabalhador pesava para a comprovação do crime. O surgimento dos autos de exame de validez nos anos 1930 mostra uma radicalização da aplicação do discurso moralista por parte do Poder Judiciário – o que nada mais é do que o reflexo do que se passava socialmente.<sup>315</sup>

Nesse sentido, a constatação da aptidão para o trabalho e a ociosidade considerada voluntária do acusado eram suficientes para atestar que aquele sujeito estava à margem da

---

<sup>311</sup> Processo 73.1142, de Ivan de Almeida Bastos, de 3 de novembro de 1924

<sup>312</sup> Processo 73.1142, de Ivan de Almeida Bastos, de 3 de novembro de 1924.

<sup>313</sup> O primeiro processo em que surge o auto de exame de validez é o de notação 73.1142, de Ivan de Almeida Bastos, de 3 de novembro de 1934.

<sup>314</sup> Informações extraídas das análises dos processos 6Z.20524, de Oswaldo Gonçalves da Silva, de 7 de outubro de 1937. 6Z.18735, de 19 de setembro de 1935 e processo 6Z.18948, de 18 de outubro de 1935, ambos de Álvaro Campos.

<sup>315</sup> BARBOSA, Suzana Corrêa. *Peças fora da engrenagem: os presos...* Ibidem, p. 97

sociedade, não estava contribuindo de nenhuma maneira para ela, além de fazer emergir a relação entre pobreza e ociosidade. As “classes perigosas” eram as “classes pobres”, estabelecendo-se aí uma suposta dicotomia: o mundo do trabalho se coloca em oposição ao mundo da ociosidade e do crime, um mundo marginal, “imagem invertida do mundo virtuoso da moral, do trabalho e da ordem”<sup>316</sup>

Verifica-se que os casos narrados acima demonstram que o desenrolar dos processos referentes as contravenções penais de capoeiragem e vadiagem seguiam sempre o mesmo padrão. Primeiro o auto de prisão em flagrante, com o relato do policial condutor especificando dia, horário e local da prisão. Neste momento o policial condutor também costumava afirmar que o acusado não tinha trabalho, profissão, ou qualquer outro meio de subsistência, nem domicílio certo. Basicamente em todos os processos analisados estas informações relacionadas ao ócio do acusado estavam presentes no depoimento da autoridade policial. Na qualificação do acusado, havia poucos que declaravam estar empregados e residência fixa, a grande maioria informava não saber ler ou escrever e se declaravam preto ou pardo. Quando inquiridas, as testemunhas confirmavam que o acusado era vagabundo uma vez que não possuía profissão ou domicílio certo<sup>317</sup>.

Seguindo o rito, ao réu é dada a oportunidade de se defender, encerrando-se o auto de prisão em flagrante. Em seguida vem o interrogatório. As perguntas seguem um roteiro. Qual o nome? De onde é natural? Onde vive? De quem é filho? Tem profissão ou meio de vida? A que atribui o presente processo? Nada verdadeiramente esclarecedor sobre a vida do acusado, em um processo que visa condená-lo por seu modo de vida. Segue o processo para a Pretoria, quando o acusado é intimado para apresentar defesa no prazo de 48 horas. As defesas são relativamente comuns, mas não constituem a regra. Em geral são curtas e muito próximas ao que hoje se chama de defesa por negativa geral.<sup>318</sup>

Os veredictos eram em regra curtos, com no máximo duas páginas. Na verdade, na maioria dos casos os veredictos eram feitos em menos de uma página inteira. O juiz da Pretoria costumava reiterar as informações dos depoimentos e destacar a ausência de defesa oferecida pelo acusado. Sem muita complexidade as sentenças não traziam discursos sobre a vadiagem, capoeiragem se fosse o caso, sobre debates doutrinários ou práticas policiais.

<sup>316</sup> CHALHOUB, S. *Trabalho, lar e botequim...* Ibidem, p. 77

<sup>317</sup> BARBOSA, Suzana Corrêa. *Peças fora da engrenagem: os presos...* Ibidem, p.98

<sup>318</sup> BARBOSA, Suzana Corrêa. *Peças fora da engrenagem: os presos...* Ibidem, p.90

Apurada a presença dos requisitos formais e materiais para a configuração da contravenção, o acusado era condenado. Ausentes os requisitos ou no caso de depoimentos divergentes, o acusado era absolvido ou no caso de constatação de irregularidades insanáveis, o processo era julgado nulo e o acusado posto em liberdade. Absoluções e condenações, muitas vezes tinham os mesmos efeitos práticos. Já que como visto anteriormente, mesmo absolvidos os acusados ficavam detidos em muitos os casos por um período superior à pena base descrita no Código Criminal.” O grande fator diferencial da condenação em relação à absolvição é que o torna a pessoa apta a ser processada nos termos do artigo 400<sup>319</sup>, com pena de recolhimento à Colônia Penal.”<sup>320</sup>

Com relação a transcrição dos fatos, importa destacar a atuação dos escrivães, estes nem sempre transcreviam a realidade o que de fato foi dito.

com a hipótese de que o que está escrito não é necessariamente o que foi dito, mas, sim, o que era esperado que fosse dito. Não importa muito se os depoentes realmente falaram isso ou aquilo, o que importa é a versão registrada – que, no final das contas, é aquela que chegava às mãos do juiz da pretoria criminal e que quase um século depois ainda pode ser consultado. Daí também, o caráter profundamente político do processo criminal em sua produção social.<sup>321</sup>

Nesta linha de raciocínio percebe-se que a naturalização do perigo relacionado a um estilo de vida que a princípio não traria ameaça a sociedade está presente nos veredictos e sentenças dos processos de vadiagem e capoeiragem. O cumprimento de pena em casas de correção onde poderiam aprender um ofício lícito e, ao mesmo tempo, incorporar a ética do trabalho, tinha como objetivo reprimir aquele estilo de vida que não era o considerado adequado. Merece destaque a fala do juiz de direito José Burle de Figueiredo:

A sociedade tem incontestavelmente, o direito de estabelecer medidas de preservação social, ainda mesmo coercitivas, contra mendigos e vagabundos. Consideremos, porém, que essas medidas de defesa correspondem a uma ação puramente preventiva, com o fim de reeducar e adaptar ao meio social, os indivíduos que, em virtude de suas condições de vida, se presumam perigosos, conquanto ainda

<sup>319</sup> Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidência, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes. Paragrapho unico. Si o infractor for estrangeiro será deportado

<sup>320</sup> Roorda, João Guilherme Leal, *Os vadios de Santana: o controle penal da vadiagem no início do século XX na Cidade do Rio de Janeiro*, 2016, p.88

<sup>321</sup> BARBOSA, Suzana Corrêa. *Peças fora da engrenagem: os presos...Ibidem*, p.95.

não tenham delinquido ou dado provas pessoais de uma periculosidade latente e, por isso, a tendência actual da doutrina, já corporificada alias, nas legislações da Belgica, Suíça, Noruega, Suécia, Dinamarca e Hollanda, não mais considera a vagabundagem como um delito, mas como um estado de facto, julgado perigoso, e contra o qual o poder público tem o dever de estabelecer medidas de cautela, organizando administrativamente a assistência contra essa chaga social e ainda administrativamente recolhendo todos esses indivíduos quer doentes ou inválidos, quer os presumidamente perigosos, a estabelecimentos do Estado a hospitaes Moraes.<sup>322</sup>

Acerca do tema, doutrinadores criminalistas da época também se posicionavam. Assim, posicionava-se Oscar Soares<sup>323</sup>

A vadiagem é, como diz Silva Ferrão, menos um facto criminoso em si mesmo do que um modo de existência social perigoso que o legislador quis reprimir. A vadiagem como parasitismo social e anti social é um fenómeno individual, social e económico, punível quando anti social, isto é, quando pode constituir germen ou terreno preparado para os crimes, ou quando affecta os interesses da ordem económica ou da segurança social

Oscar Soares cita uma determinação expedida por delegado de polícia do Rio de Janeiro que dizia:

que intinem a vir a esta Delegacia qualquer meretriz, notoriamente conhecida como tal, que fôr vista em exhibição nas portas ou janellas; b) que fação prender aquellas que, nas ruas ou lugares frequentados pelo publico, demonstrem de modo inequívoco, a escandalosa e reprovada occupação a que habitualmente se entregarão.<sup>324</sup>

Merece destaque ainda que, no debate sobre os vadios, as mulheres são representadas pelas prostitutas. Embora fosse considerada crime ou contravenção a prostituição, a concepção de que este trabalho era inadequado fazia com que tal conduta fosse punida com fundamento na contravenção de vadiagem.

A prostituição pública suscitou desde o final do século XIX a intervenção das autoridades policiais, como forma de reprimir e de 'prevenir toda ofensa à moral e aos bons costumes', como dizia o delegado Cândido Motta.<sup>325</sup>

<sup>322</sup> FIGUEIREDO, José Burl de. *A contravenção de vadiagem*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1924, p. 12.

<sup>323</sup> SOARES, Oscar Macedo. [1910] *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil commentado*. Brasília: Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, 2004. v. 6. (Coleção História do Direito), p. 797

<sup>324</sup> SOARES, Oscar Macedo. [1910] *Código Penal da República*. Ibidem, p. 799

<sup>325</sup> RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista*, p. 122.

Além dos pontos em comum já destacados que foram observados nos processos desta pesquisa, merece destaque também o ambiente em que os flagrantes aconteciam: botequins e bares pela cidade ou ainda em algum tipo de tumulto ou movimentação generalizada nas ruas.

Com relação a processos judiciais que se referem a envolvidos em movimentos grevistas neste período, a decisão que merece destaque vem de um acórdão do STF que julgou o *habeas corpus* cujo paciente era participante da greve da Cia. Mogyana. Manoel Lopes de Carvalho, português, residente no Brasil desde 1896 foi preso em 1906 por participar da greve da Cia. Mogyana. O governo de São Paulo solicitou a sua expulsão do território nacional ao Ministro da Justiça. O fundamento utilizado para o pedido de expulsão foi que Manoel era considerado um “elemento pernicioso á sociedade e comprometter da tranquillidade publica” por ter “promovido ou excitado os trabalhadores da Estrada de Ferro Mogyana a se declararem em gréve<sup>326</sup>.”

Carvalho foi expulso por portaria do Ministro da Justiça alguns anos após a greve, em 09 de abril de 1920, seu advogado impetrou *habeas corpus* no Supremo Tribunal Federal. O relator, seguido pelos demais julgadores, assim decidiu:

Considerando que a gréve pacifica é um direito que póde ser livremente exercido pelo operario, e que o exercicio de um direito em qualquer paiz livre e policiado não constitue delicto, nem colloca o seu titular em situação de ser considerando um elemento pernicioso á sociedade e comprometter da tranquillidade publica; Considerando que dos documentos offerecidos se prova, á evidencia, que o paciente, intervindo na gréve da Mogyana com intuito de acalmar os animos exaltados dos grévistas, nem um acto praticou, isoladamente contra pessoas e cousas, definido pela Lei penal, e nem qualquer outra manifestação por palavras, ou factos teve como indicativo de ser elle um “elemento pernicioso á sociedade”, na qual vive há vinte e quatro annos, e em cujo meio presta assitencia a 7 filhos brasileiros, 112 Considerando que o paciente é brasileiro, porquanto, tem filhos brasileiros, e possui um immovel urbano em Campinas, ut documento de fls. 27, pelo que é contribuinte dos cofres municipaes por impostos devidos pela propriedade predial. Considerando que, nessa situação, a Constituição da Republica, no art. 96 parágrafo 5, considera o estrangeiro naturalizado brasileiro para todos os effeitos legaes, e que a lei de expulsão invocada não se applica a brasileiros. O Supremo Tribunal Federal DÁ PROVIMENTO ao recurso interposto, para que césse todo e qualquer constringimento contra o paciente, oriundo da portaria de expulsão. Custas “ex-causa.” Supremo Tribunal Federal, 14 de Junho de 1920. – Pedro Mibielli, Relator: ainda que estrangeiro fôsse o paciente, provado que é residente, eu concederia o “habeascorpus”, no termos do art. 72 da Constituição da Republica. – Pedro Lessa. – Leoni Ramos. – Pedro dos Santos. – Viveiros de Castro – Godofredo Cunha. – Sebastião de Lacerda. – Muniz Barreto. – Germenegildo de Barros – João Mendes<sup>327</sup>

<sup>326</sup> Publicado na Revista do Supremo Tribunal Federal de Outubro de 1920, Fasc. 1, volume XXV, Rio de Janeiro, pp. 149-150 (HC nº 5.910)

<sup>327</sup> Publicado na Revista do Supremo Tribunal Federal de Outubro de 1920, Fasc. 1, volume XXV, Rio de Janeiro, pp. 149-150 (HC nº 5.910)



Neste acórdão o STJF deu provimento para que todo constrangimento oriundo da expulsão fosse cessado. É uma decisão histórica, uma vez que nela o Supremo reconheceu que o direito de greve pacífica é legal e constitucional no Brasil. Entre outras argumentações sobre a nacionalidade do paciente, é interessante perceber que a mais alta Corte do país garantiu esse direito aos cidadãos. Daí a interessantíssima comparação dessa decisão com as ações emanadas do Poder Executivo na época.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas primeiras palavras desta pesquisa, foi relatado que ao longo deste trabalho seria feita a análise da construção das classes perigosas no Rio de Janeiro no período entre 1880 e 1930 sob o prisma das histórias do direito e dos conceitos.

Neste sentido, o primeiro capítulo trouxe a definição trazida nos dicionários das palavras “medo”, “marginal”, “bandido”, “vadio”, “vagabundo”, “ócio” e “greve” a fim de investigar se de fato os significados trazidos nos dicionários eram os que se atribuíam a estas palavras na sociedade do Rio de Janeiro nos últimos anos da escravidão e do Império, foi constatado que nem sempre.

Os capítulos seguintes trataram de observar as continuidades ou não na escolha de quem seriam os perigosos e a razão pela qual suas práticas passaram a ser criminalizadas ou tiveram um aumento de pena considerável com o advento do então novo Código Criminal de 1890. Neste sentido, com a Proclamação da República e o suporte do Exército, o novo regime de governo precisava estabelecer suas bases, a fim de garantir estabilidade do novo regime político.

A conjuntura em que o país se encontrava fez *jus* à construção de novas identidades e mudanças significativas em relação ao Império. o Rio de Janeiro, então capital federal e centro político, foi diretamente afetado por mudanças que teriam repercussões diretas sobre a vida e os costumes da sociedade. A medida em que o novo governo estabelecia as diferenças entre o novo e o antigo regime, alguns grupos se tornaram alvos e vítimas desta nova conjuntura.

Nesse sentido, foi construído no imaginário tanto dos republicanos quanto das camadas média e alta da sociedade carioca o medo de determinados grupos, os “perigosos” “capoeiras”, “vadios” e mendigos. A imprensa apoiou o combate destes grupos pelo chefe de polícia da República, Sampaio Ferraz, que agiu para reprimir os então perigosos e retomar a ordem pública e os bons costumes na capital federal.

A prática que tinha por objetivo o controle social daqueles que não estavam inseridos do padrão ideal de vida e comportamento possuía um caráter educativo ao retirar permanentemente o indivíduo de circulação, cortando seu contato com todas as redes sociais constituídas, esvaziando o grupo do qual fazia parte.

Além da repressão penal, outras formas de repressão sem amparo legal oriundas de brutalidade desmedida se tornaram meios de contenção das classes mais pobres na sociedade carioca.

Com o advento do Código Criminal de 1890, determinadas práticas culturais de grupos específicos foram criminalizadas enquanto outros tipos penais tiveram suas penas endurecidas. Como exemplo, pode-se citar a capoeira que a partir da promulgação do código de 1890, deixaria de ser conduzida no domínio da correção extrajudicial, para constar na legislação penal vigente, com pena de prisão celular.

Verifica-se que o endurecimento das penas tinha como objetivo servir como propaganda pedagógica, alertando a população que a prisão seria um lugar a se evitar e para isso, ninguém deveria praticar crimes, mas sim obedecer às leis vigentes.

Assim, foi possível verificar que se durante o Império, o controle e a repressão eram fundamentados em motivos fúteis, como “atitude estranha ou suspeita”, ficar parado nas esquinas ou sem domicílio ou destino certo. Porém, com o advento do novo Código Criminal determinadas condutas foram de fato tipificadas na legislação, como foi com a capoeiragem e a vadiagem.

Desta forma, a identificação das práticas que caracterizavam e resultavam na autuação pelas infrações de capoeiragem e vadiagem eram critérios subjetivos interpretados e estabelecidos pela vontade política, representada pelos policiais que deveriam combater não só o crime, mas principalmente estes grupos.

Neste sentido, entende-se que contravenção da vadiagem, vista como um problema a ser extinto da sociedade e da capital federal, levou muitos populares ao cárcere e estes, muitas das vezes eram inocentes, uma vez que foi visto no segundo capítulo que muitos permaneceram presos até o julgamento das contravenções de vadiagem e capoeiragem por um tempo maior do que o previsto no Código Criminal como prisão pena, para ao final serem julgados inocentes.

A permanência destes inocentes na cadeia sem qualquer fundamento e tempo determinado já era suficiente para demonstração de poder e controle servindo para a sociedade como uma espécie de caráter educativo já que o objetivo era que os “perigosos” entendessem qual era o lugar deles na nova sociedade que surgia.

Quando o Estado, apoiado pelas elites altera a legislação penal a fim de aumentar a punição de determinados grupos sociais e constrói a ideia de que aqueles são mais perigosos do que os outros não por ofenderem algum bem jurídico, mas por não viverem conforme os padrões considerados ideais, constata-se que a pobreza passa a ser sinônimo de criminalidade e marginalidade.

Retomando então à história dos conceitos, verifica-se que os significados encontrados nos dicionários das palavras estudadas neste trabalho não são os que são utilizados pela

sociedade da capital federal no final do século XIX e início do século XX. O que se tem são conceitos construídos e utilizados como instrumento de discurso de dominação e controle. As palavras “marginal”, “bandido”, “vagabundo”, “vadio” e “ócio” quando identificados seus conceitos no dicionário em nada se referem a perigo, prática de crimes, mas sim ao estilo ou condição de vida. O mesmo ocorre com a contravenção penal de mendicância, se for interpretado literalmente o que é considerado crime ou contravenção, ou seja, a necessidade de violação de um bem jurídico tutelado de outrem, será constatado que a prática de mendicância não teria tal violação, mas quando se justifica a punição pela garantia critérios subjetivos como bons costumes e ordem pública, a punição dos perigosos que “não oferecem perigo” é aceita pela sociedade.

Percebe-se então que o novo regime político não inseriu os pobres no modelo de nação republicana ideal com ações de políticas públicas a fim de proporcionar uma melhor condição aqueles que em muitas das vezes eram egressos da escravidão. A inserção se deu de outra forma, por meio de mecanismos policiais e jurídicos de repressão, sem qualquer garantia de direitos e de cidadania.

Assim, os perigosos que não se submetiam à repressão estatal, serviam de exemplo para a sociedade não só em processos judiciais com decisões duras, mas também em notícias sensacionalistas nos jornais da época.

Outros conceitos ressignificados com o objetivo de justificar o controle social das classes perigosas, foram os conceitos de higiene, limpeza e sujeira. Nesse contexto, práticas arbitrárias e violentas foram justificadas pelo movimento higienista que tinha por objetivo “limpar” a cidade do Rio de Janeiro, mais uma vez tal “limpeza” foi direcionada aos pobres com a demolição dos cortiços. Criou-se também nessa conjuntura, a relação entre falta de higiene, pobreza e criminalidade, não só em atos praticados pelo Estado, mas também nas notícias publicadas pela imprensa que enfatizavam a ocorrência de crimes nos cortiços, traçando uma ligação direta entre condições precárias de moradia e o aumento da criminalidade.

Partindo da ideia que este trabalho começou e terminou com um movimento importante, faz-se necessário entender a razão pela qual o primeiro foi chamado de Revolta e o segundo de Revolução. Muitas vezes estes conceitos são confundidos e utilizados com o mesmo sentido, inclusive em alguns dicionários aparecem como sinônimos. A revolta vem de um sentimento de insatisfação e muita das vezes relacionada à desordem e a movimentos sociais, enquanto a revolução altera um contexto social ou político, assim em uma revolução, pode haver um revoltoso, mas nem sempre haverá revolucionários em uma revolta.

Nos últimos anos da Primeira República, as classes perigosas já não eram compostas pelos mesmos personagens. Novamente conceitos foram ressignificados e novas classes perigosas foram construídas, enquanto antigos “perigosos”, deixaram de fazer parte destes grupos. Isto ratifica a ideia de que a construção de classes perigosas não tem relação direta com a periculosidade efetiva de seus personagens, mas com o discurso que o Estado deseja difundir.

## REFERÊNCIAS

- ADOLPHO COELHO, Francisco (1847-1919). *Manual Etymologico da lingua portuguesa*. Lisboa: P. Plantier Editor
- ALMEIDA, Francisco de. *Novo dictionario universal portuguez*. Lisboa: Tavares Cardoso & Irmão: 1891.
- ALMEIDA, Reinaldo Santos. *A repressão penal do samba*. 2017
- ALVES, Mariana da Hora. *Junta Central de Higiene Pública: ações, estigmas e conflitos sociais (1850-1889)*. In: XV Encontro Regional de História. CD-ROM. Rio de Janeiro: AMPUH-RJ, 2012.
- ANDRADE, Ana Paula Silveira de. *O povo nas ruas: a revolta do Vintém*, 2008. Disponível:<https://www.maxwell.vrac.pucrio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=13593@1>. Acesso em 01.ago.23
- ANDREWS, George Reid. *Democracia racial brasileira 1900-1990: um contraponto americano*. Estud. av., São Paulo, v. 11, n. 30, 1997.
- AREIAS, Almir das. *O que é capoeira*. Brasília: Brasiliense, 1983
- ASPERTI, Clara Miguel. *A vida carioca nos jornais: Gazeta de notícias e a defesa da crônica*. Contemporânea 4.2 (2006): 45-55. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/contemporanea/article/view/17576>. Acesso em 10 de maio de 2022
- BARBOSA, Marialva. *História cultural da imprensa: Brasil, 1800-1900*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2010
- BARBOSA, Suzana Corrêa. *Peças fora da engrenagem: os presos por capoeiragem e seus processos criminais (1920-1940)*, 2014. Disponível em: [https://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434387378\\_ARQUIVO\\_Barbosa\\_Suzana\\_ANPUH2015\\_versao\\_final.pdf](https://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434387378_ARQUIVO_Barbosa_Suzana_ANPUH2015_versao_final.pdf) . Acesso em 15 de fevereiro de 2023.

BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990

\_\_\_\_\_. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Direito Penal Brasileiro*, vol. 1, Rio de Janeiro: Revan, 2003,

BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos: Um Haussmann Tropical*. Biblioteca Carioca. Rio de Janeiro. 1992.

BERNARDINO, Joaze. *Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil*. Estud. afro-asiát., Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, 2002

FAUSTO, Boris: *A Revolução de 1930: historiografia e história*, São Paulo, Brasiliense, 1972

BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930*. Trad. Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Revan, 1997

CÂNDIDO, Antônio: *A Revolução de 1930 e a cultura*, São Paulo, Cebrap, 1984

CAPELATO, Maria Helena Rolim. *Imprensa e História do Brasil*. 2º Ed. São Paulo: Contexto/EDUSP, 1994

CARVALHO, José Murilo. *A Formação das Almas. O Imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. *A Construção da ordem e teatro das sombras*. Rio de Janeiro: UFRJ / Relume Dumará, 1997

\_\_\_\_\_. *Mandonismo, coronelismo e clientelismo*. Simpósio sobre Nation Building in Latin America: Conflict Between Local Power and National Power in the Nineteenth Century", em homenagem a Raymond Buve, Leiden, Holanda, 20-21 de abril de 1995.

\_\_\_\_\_. *Os três povos da República*. Revista da USP, São Paulo, Nº59, P.96-115, 2003. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/13279/15097/16252>. Acesso em 03 de janeiro de 2021.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986

\_\_\_\_\_ *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_ *Cidade febril – Cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996

CHAUÍ, Marilena de Souza. *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

COIMBRA, Cecília. *Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro: Oficina do autor, 2001

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. *Intenção e Gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1927-1942*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2002.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Acionistas do Nada: quem são os traficantes de droga*. Rio de Janeiro: Revan, 2007

DELUMEAU, Jean. *História do medo no ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989

FERREIRA, Bianca Freire. *Alteridade e vida nua: da conquista do novo mundo à pacificação das favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Dissertação de mestrado, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPERJ/UCAM. 2018

FERREIRA, Fernando Galvão de Andrea. *Direito e poder: infrações penais no Brasil do século XIX*. Revista do Ministério Público (Rio de Janeiro), v. 17, 2003

FERREIRA, Marieta de Moraes; PINTO, Surama Conde Sá. *A Crise dos anos 20 e a Revolução de Trinta*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006

FIGUEIREDO, Candido. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, Portugal-Brasil Sociedade Ed.:A. Brandao, 1913

FIGUEIREDO, José Burle de. *A contravenção de vadiagem*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1924

FRAGA, Walter. *Pós-abolição: o dia seguinte*. In: SCHWARCZ, Lilia M.; GOMES, Flávio(orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018



FRAGOSO, Christiano. *Repressão penal da greve: uma experiência antidemocrática*. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Cândido Mendes. Dissertação em Direito. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/exibir/520>. Acesso em 13 de abril de 2022

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Círculo do Livro S\A

GALDINO Siqueira. *Direito Penal brasileiro*. Vol. II. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jacyntho, 1932

GARZONI, Lericé de Castro. *Nas fronteiras do não-trabalho: trabalhadoras pobres e as definições de vadiagem no início do século XX*. Revista Mundos do Trabalho, Florianópolis, v. 1, n. 2, p. 65–93, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rhufba/article/download/52405/28251/206429>. Acesso em 13 de maio de 2023

GEREMEK, Bronislaw. *Marginalidade*. In: ROMANO, Riggiero (dir.). *Enciclopédia Einaudi. Sociedade – Civilização*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004

GOHN, Maria da Glória. *Movimentos sociais e luta pela moradia*. São Paulo: Loyola, 1991

\_\_\_\_\_. *Novas teorias dos movimentos sociais*. 2ª ed. São Paulo: Loyola, 2009.

HOBBSBAWM, Eric John Ernest. *Bandidos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1976.

\_\_\_\_\_. *Rebeldes primitivos: estudio sobre las formas arcaicas de los movimientos sociales en los siglos XIX y XX*. Tradução de Joaquin Romero Maura. Barcelona: Ariel, 1983

HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997

IANNI, Octavio. *Pensamento social no Brasil*. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2004

JESUS, Ronaldo Pereira. (2023). *A Revolta do vintém e a crise da monarquia*. *Revista História Social*, (12), 73–89. Disponível em: <https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/rhs/article/view/197>. Acesso em 14 de novembro de 2021.

KOSELECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica da história dos conceitos*. Tradução de Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto e Editora PUC-Rio, 2006

LANNA JÚNIOR, MARTINS. Mário Cléber. *Tenentismo e crises políticas na Primeira República*. In: FERREIRA, J; DELGADO, L.A.N (organizadores). *O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República á Revolução de 1930. O Brasil Republicano*, vol. 1. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2006.

LAU, George Ferreira. *Classes Perigosas e os argumentos cientificistas de Nina Rodrigues: Uma questão de cor e territorialidade*, Rio de Janeiro, 2016

LE GOFF, Jacques. *O marginal*. In: *O homem medieval*. Lisboa: Presença, 1990

\_\_\_\_\_. TRUONG, Nicolas *Os marginalizados no Ocidente Medieval*. In: *O maravilhoso e o cotidiano no Ocidente Medieval*. Lisboa:, 1989

LEME, Dulce Maria Pompeo de Camargo. *Hoje há ensaio, a greve dos ferroviários da Cia Paulista – 1906*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Estadual de Campinas, 1984

LE MOS, Miguel & MENDES, Teixeira. *A liberdade espiritual e a organização do trabalho*. Rio de Janeiro: Igreja e Apostolado Positivista do Brasil, 1902

LOPES, Nei; SIMAS, Luiz Antonio. *Dicionário da história social do samba*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015

LUSSAC, Ricardo Martins Porto. *Entre o crime e o esporte: a capoeira em impressos no Rio de Janeiro, 1890-1960*. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016

MALAGUTI, Vera. *A arquitetura do medo*. In: *Discursos Sediciosos*, ano 7, n. 12, p. 100 et seq, 2002

\_\_\_\_\_. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003

\_\_\_\_\_. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol. 1. no.2, julho/dezembro 2009

MATTOS, Romulo Costa. Artigo: *As “Classes Perigosas” Habitam as Favelas: um Passeio pela Crônica Policial no Período das Reformas Urbanas*. Rio de Janeiro, PUC.2009

\_\_\_\_\_. *Pelos pobres! as campanhas pela construção de habitações populares e o discurso sobre as favelas na primeira república*. Niterói: Tese de doutorado apresentada na Universidade Federal Fluminense, 2008

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 2004.

MCCLINTOCK, Anne. *Couro Imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial*. Campinas: EditoraUnicamp, 2010

MENEZES, Lená Medeiros de. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 29. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

MISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007

MORAES, Evaristo de. *Ensaio de Pathologia Social. Vagabundagem, Alcoolismo, Prostituição, Lenocínio*. Rio de Janeiro: Editora Leite Ribeiro, 1921,

\_\_\_\_\_. *Apontamentos de direito operário*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905

MORAIS, Elmira Arruda. *Sistema de garantia de direitos e coordenação de políticas públicas: estudo de caso da atuação da vara da infância e juventude da comarca de Anápolis – Goiás / Elmira Arruda Morais*. – Brasília: IDP, 2021.

MOURA, Esmeralda Blanco. *Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha*. Revista Brasileira História, vol.19, n.37, São Paulo, 1999

MOURA, Roberto. *Tia Ciata e a pequena África no Rio de Janeiro*. 2ª edição — Rio de Janeiro; Secretaria Municipal de Cultura, Dep.1995

NEDER, Gizlene. *Cidade, identidade e exclusão social*. Revista Tempo. Rio de Janeiro, v.2, n.3, 1997

\_\_\_\_\_ *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil: Criminalidade, Justiça e Constituição do Mercado de Brasil (1890-1927)*. 2a. ed. Niterói: Ed. UFF, 2012.

NEEDELL, Jeffrey. *Belle Époque tropical: sociedade e cultura de elite no Rio de Janeiro na virada do século*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

NÓBREGA, Edson Diniz. *O Programa Criança Petrobras na Maré em oito escolas públicas do maior conjunto de favelas do Brasil. Rio de Janeiro*, PUC-Rio, 2007

NORONHA, Luiz. *Malandros: notícias de um submundo distante*. Rio de Janeiro: Dumará: Prefeitura – Coleção Arenas do Rio - 12, 2003

OLIVEIRA, Laura Freiras. *Questão social e criminalização da pobreza: aportes para a compreensão do novo senso comum penal no Brasil*. Rio de Janeiro, 2010.

ORTIZ, Renato. *Cultura brasileira e identidade nacional*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

OTTONI, Ana Vasconcelos. “*Cidade saqueada*”: *imprensa carioca, gatunagem e populares pobres no Rio de Janeiro (1900-1920)* ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009.

PAIXÃO, Antônio Luiz. *A violência urbana e sociologia: sobre crenças e fatos e mitos e teorias e políticas e linguagens e...* in: *Religião e Sociedade*, v.15, n. 1, Iser/CER, 1990. Disponível em: <https://religioesociedade.org.br/revistas/v-15-no-01>. Acesso em 10 de agosto de 2022

PARANHOS, Adalberto. “*O Brasil nasceu cansado? Entre o louvor e o horror do trabalho na música popular (Anos 30/40)*”. *Revista Opsi*, vol. 8, n. 11, 2008

PEDROSO, Regina Célia. *Violência e cidadania no Brasil: 500 anos de exclusão*. São Paulo: Ática, 2002

PINTO, Luiz Maria da Silva, *Dicionário da Língua Brasileira*, Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832.

PONTES, Fabio Souza, *A revolução de 1930 e a industrialização na Era Vargas (1930-1939)* Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/997>. Acesso em 07 de fevereiro de 2021

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista 1. ed.* - São Paulo: Paz e Terra, 2018.

RANGEL, Marcelo de Mello. *Reflexão e diálogo. Liberdade e responsabilidade em Gonçalves de Magalhães e a construção da Nação brasileira*. Dissertação de Mestrado - Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

REIS, Mário Simão dos. *A vadiagem e a mendicância em Portugal*. Lisboa: Imprensa Libanio da Silva, 1940.

RIZZINI, Irene. *O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008

ROCHA, Oswaldo Porto. *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro (1870-1920)*. Dissertação de mestrado (UFF), Rio de Janeiro, 1983

SANTOS. Myrian Sepúlveda dos. *A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana*. In: TOPOI, v. 5, n. 8, jan.- jun. 2004

SILVA, Anne Cacielle Ferreira. *Reprimindo a ociosidade: legislação e controle social no pós-abolição. Monografia Bacharelado em História*. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

SILVEIRA, Gustavo Siqueira. *História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, antropofagia e experiências jurídicas nas estradas de ferro (Brasil, 1906)*. 2011

SIMAS, Luiz Antonio. *Dos arredores da Praça Onze aos Terreiros de Oswaldo Cruz*. Revista Z Cultural, Ano XI, 2016

SOARES, Carlos Eugenio. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Editora Unicamp: Campinas SP: 2001

SOARES, Oscar Macedo. [1910] *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil commentado*. Brasília: Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, 2004. v. 6. (Coleção História do Direito).

SOUZA, Antonio Reguete Monteiro de. *Da mão para a boca: vadios e vagabundos e o projeto de modernização*, 2010, Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16565/16565\\_4.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16565/16565_4.PDF)

TAYLOR, Edward Burnett. *Cultura primitiva tomo I*. Editora. Ayuso, 1977

TÓRTIMA, Pedro. *Polícia e justiça de mãos dadas: a Conferência Judiciária-Policial de 1917. (Uma contribuição aos estudos sobre o enfrentamento da “Questão operária” pelas classes dominantes e pelo Estado – Rio de Janeiro, 1900-1925)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: ICHF, UFF, 1988.

VALLADARES, Lícia do Prado. *A invenção da favela: do mito de origem à favela*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2005

VIEIRA, José Ribas. *Teoria do Estado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1995

YAMAMOTO, Rosinelly. *Ocorrências policiais no jornal gazeta de notícias de 1900 a 1906: representações e construção do imaginário sobre criminalidades*. 2016. Disponível em: [http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_pde/2016/2016\\_artigo\\_hist\\_uel\\_rosinellyknaut.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_artigo_hist_uel_rosinellyknaut.pdf) . Acesso em 12 de setembro de 2022.

### **Revistas e Jornais**

Jornal do Brasil  
 Jornal O Correio da Manhã,  
 Jornal do Comercio,  
 Jornal O Paiz e  
 Jornal Gazeta de Notícias

O Malho

Anno I

Nº 11, de 29 de novembro de 1902.

Anno III

Nº 115, de 26 de novembro de 1904.

Nº 116, de 03 de dezembro de 1904.

#### Anno IV

Nº 165, de 11 de novembro de 1905.

#### Anno VII

Nº 291, de 11 de abril de 1908.

Nº 293, de 25 de abril de 1908.

#### Anno VIII

Nº 334, de 06 de fevereiro de 1909.

Nº 347, de 08 de maio de 1909.

Nº 348, de 15 de maio de 1909.

Nº 368, de 02 de outubro de 1909.

Nº 369, de 09 de outubro de 1909.

Nº 370, de 16 de outubro de 1909.

Nº 371, de 23 de outubro de 1909.

Nº 372, de 30 de outubro de 1909.

Nº 373, de 06 de novembro de 1909.

Nº 374, de 13 de novembro de 1909.

Nº 375, de 20 de novembro de 1909.

Nº 376, de 27 de novembro de 1909.

Nº 379, de 18 de dezembro de 1909.

Nº 380, de 25 de dezembro de 1909.

#### Anno IX

Nº 413, de 13 de agosto de 1910.

Nº 414, de 20 de agosto de 1910.

Nº 428, de 26 de novembro de 1910

Revista Ilustração Brasileira, anno 3, nº 7, março, 1921.

Revista Ilustrada, anno XVIII, nº 656, 1893.

Revista Ilustrada, anno XXII, nº 19, de 07 de maio de 1921.